



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9745 | 76 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 21 de Julho de 2016

Sumário

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado 03

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 43

Procuradoria Geral do Estado 43

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 44

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 46

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 47

Secretaria da Comunicação Social 47

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.. 48

Secretaria da Educação 53

Secretaria da Saúde 59

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 60

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ... 61

Secretaria de Infraestrutura e Logística 62

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 62

Coordenação da Receita do Estado..... 63

Defensoria Pública do Estado 69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná..... 70



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 18.834, de 15 de julho de 2016

Obriga a rede de saúde a notificar os órgãos de segurança pública quando do atendimento de pessoa ferida.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 542/2015:

Art. 1º Obriga as unidades básicas de saúde, os postos de atendimento, as equipes do Programa Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e hospitais públicos, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS e com Governo do Estado, localizados no Estado do Paraná, a preencher formulário eletrônico de notificação de atendimento de pessoa ferida.

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo será preenchido e enviado aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, até doze horas após a conclusão do atendimento emergencial, por meio do Sistema de Notificação de Atendimento à Pessoa Ferida, a ser criado para esse fim.

§ 2º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser objetivo e conter apenas as informações essenciais para subsidiar o início das atividades policiais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa ferida aquela que apresentar lesão, dano ou sintoma físico resultante do uso de:

I – arma de fogo;

II – instrumento cortante, perfurante, contundente, perfurocortante, cortocontundente ou perfurocontundente;

III – qualquer outro agente físico, químico ou biológico que possa ser empregado para causar morte ou lesão corporal.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará em advertência pelos Órgãos de Segurança Pública e, em casos de reincidência, sanções a serem determinadas na sua regulamentação.

Art. 4º A fiscalização da aplicação desta Lei, bem como sua regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de julho de 2016.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

66123/2016

Poder Executivo

Lei nº 18.835

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Revoga o art. 2º da Lei nº 12.874, de 29 de maio de 2000, que autorizou o Poder Executivo efetuar doação de imóvel ao Município de Guaratuba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o art. 2º da Lei nº 12.874, de 29 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.836

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Dispõe sobre normas e diretrizes para a prestação do serviço de condução, manobra, estacionamento e guarda de veículos, denominado *valet*.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga a empresa que prestar serviço de condução, manobra, estacionamento e guarda de veículos denominado *valet* no Estado do Paraná a emitir documento, a ser entregue ao cliente, informando o local no qual o veículo foi estacionado.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 18.837

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Dispõe sobre as informações a serem prestadas aos consumidores de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, *internet* móvel e fixa, por ocasião do excesso do limite da franquia contratada.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, *internet* móvel e fixa, situadas no Estado do Paraná, a informar aos consumidores o exato momento em que estes excederem o limite da franquia contratada.

Parágrafo único. O acesso à informação descrita no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da *internet*, e-mail ou mensagem de voz.

Art. 2º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Lei nº 18.838

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Frango com Polenta e Codorna, realizada anualmente em dezembro, no Município de Chopinzinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Frango com Polenta e Codorna, realizada anualmente em dezembro, no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 18.839

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Institui o Dia da Mobilização pelos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Mobilização pelos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas, a ser comemorado anualmente em 18 de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parceria com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de mobilização pelos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Chico Brasileiro
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Maria Victória
Deputada Estadual

Marcio Pauliki
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Lei nº 18.840

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Concede o Título de Capital da Seda do Estado do Paraná ao Município de Nova Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Seda do Estado do Paraná ao Município de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victória
Deputada Estadual

Lei nº 18.841

Data 19 de julho de 2016

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Uva Fina, realizada no Município de Marialva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Uva Fina, realizada anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, no Município de Marialva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

66298/2016

Lei nº 18.842

Data 20 de julho de 2016

Súmula: Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, que determina que os fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores recolhidos aos fundos de que trata este artigo, em decorrência do estabelecido no art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, serão mantidos em conta específica com correção, seu saldo financeiro será preservado ao final do exercício e sua aplicação observará o disposto na referida norma federal.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o inciso IX do art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, sendo restabelecida a natureza especial contábil do fundo de que trata a Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010.

Palácio do Governo, em 20 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

66705/2016

DECRETO Nº 4578

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar FRANCIELLI MENON, RG nº 8.654.490-3, do cargo, em comissão, de simbologia DAS-5, da Casa Civil.

Curitiba, em 13 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

66589/2016

DECRETO Nº 4635

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 13.599.000,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4635		R\$ 1,00		

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	Valor	I Proc	I	
I	I					I Despesa	I	I	I	I		I	I	

I 3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				I	I	I	I	I		I	I	
I	I					I	I	I	I	I		I	I	
I 3502	I	DIRETORIA GERAL				I	I	I	I	I		I	I	
I 4062	I	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO				I 33903900	I 148	I 09	I L	I	13.599.000	I 0810	I	

										T o t a l		I	13.599.000	I
												*		*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4635				R\$ 1,00		I	
-----										*-----*				*-----*		I	
I	I					I Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I			
I	Cód.	I	Especificação				I da	I	Fonte	I	Gr IALOI	Valor	I	Proc	I		
I	I	I					I Despesa	I	I	FnteI	I		I	I	I		
-----										*-----*				*-----*		I	
I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I	I	I	I	I		I	I	I		
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEFA				I	I	I	I	I		I	I	I		
I	I	I					I	I	I	I	I		I	I	I		
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				I	I	I	I	I		I	I	I		
I	9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				I	46907100	I	148	I	09 I O I	13.599.000	I	0809	I	
-----										*-----*				*-----*		I	
										T o t a l				I	13.599.000	I	I
														I		I	I

D E C R E T O Nº 4636

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4636				R\$ 1,00		I			
-----										*-----*				*-----*		I			
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I				
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	Gr	IALO	I	Valor	I	Proc	I		
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fonte	I	I		I		I		
-----										*-----*				*-----*		I			
I	2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				I		I	I	I	I			I		I		
I	I	I					I		I	I	I	I			I		I		
I	2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE				I		I	I	I	I			I		I		
I	9183	I	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNREFISCO				I	33904700	I	128	I	01	I	L	I	450.000	I	0824	I
-----										*-----*				*-----*		I			
										T o t a l				I		450.000	I		
														I			I		

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4636				R\$ 1,00		I
-----										*-----*				*-----*		I
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fonte	I	I		I	
-----										*-----*				*-----*		I
I	2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				I		I	I	I	I		I	I	
I	I	I					I		I	I	I	I		I	I	
I	2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE				I		I	I	I	I		I	I	
I	4052	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL				I	33903900	I	128	I	01	I	L	I	
-----										*-----*				*-----*		I
										T o t a l				I	450.000	I
														I		I

DECRETO Nº 4637

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 207.700,00 (duzentos e sete mil, setecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4637				R\$ 1,00		I			
-----										*-----*				*-----*		I			
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I				
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IA	IOI	I			
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	Proc	I	
-----										*-----*				*-----*		I	I		
I	2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA				I		I	I	I	I	I			I		I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I			I		I	
I	2702	I	DIRETORIA GERAL				I		I	I	I	I	I			I		I	
I	4041	I	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE				I		I	I	I	I	I			I		I	
I	I	I	RECURSOS HUMANOS				I	44905200	I	100	I	01	I	L	I	7.700	I	0806	I
I	4042	I	COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS				I		I	I	I	I	I			I		I	
I	I	I	PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO				I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	200.000	I	0806	I
-----										*-----*				*-----*		I	I		
										T o t a l				I		207.700	I		
																		I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4637				R\$ 1,00		I
-----										*-----*				*-----*		I
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I	
-----										*-----*				*-----*		I
I	2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA				I		I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I	I	I	
I	2702	I	DIRETORIA GERAL				I		I	I	I	I	I	I	I	
I	4041	I	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE				I		I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	RECURSOS HUMANOS				I	33903500	I	100	I	01	I	L	I	
-----										*-----*				*-----*		I
										T o t a l				I	207.700	I
										-----				*-----*		I

D E C R E T O Nº 4638

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4638		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA						
	FÍSICA ESCOLAR	44905100	147	01	I L I	250.000	0815
T o t a l						250.000	

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4638		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	I L I	250.000	0815
T o t a l						250.000	

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I		Fl. 02			
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4638		R\$ 1,00			
Código	Especificação	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	Processo	
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA						
	FÍSICA ESCOLAR						
372	Ibiporã						
0175	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	147	01	I L I	250.000	0815	
T O T A L						250.000	

DECRETO Nº 4639

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.801.000,00 (dois milhões, oitocentos e um mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4639						R\$ 1,00	I

-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I	I	I

I 3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 3502	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I	I
I 4062	I	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO		I 33903900	I 148	I 09	I L	I 2.801.000	I 0805

T o t a l								I 2.801.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4639						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I	I	I

I 5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 5102	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I	I
I 4392	I	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		I 33904700	I 148	I 09	I O	I 1.000	I 0803
I	I			I 44903900	I 148	I 09	I O	I 2.800.000	I 0803

T o t a l								I 2.801.000	I

D E C R E T O N° 4640

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4640					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I					I N.do I	I
I Cód. I	I	I da I					I Proc I	I
I	I	I Despesa I					I	I
							Valor	
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 9017	I ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	400.000	I 0804 I
		T o t a l					400.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4640					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I					I N.do I	I
I Cód. I	I	I da I					I Proc I	I
I	I	I Despesa I					I	I
							Valor	
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	200.000	I 0804 I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L	I	200.000	I 0804 I
		T o t a l					400.000	I

DECRETO Nº 4641

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.866.680,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO				A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 4641				R\$ 1,00	I

I	I				I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação			I da	I	I	I	I
I	I				I Despesa	I	I	I	I

I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			I	I	I	I	I
I	I				I	I	I	I	I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE			I	I	I	I	I
I 4161	I	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			I 44404200	I 100	I 01	I L	I

T o t a l								I	I
								I 2.866.680	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I				
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4641				R\$ 1,00		I				
-----										*-----*				*-----*		I				
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I					
I	Cód.	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	I			
I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	I	I			
-----										*-----*				*-----*		I	I			
I	4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I		I	I	I	I	I			I	I	I			
I	I					I		I	I	I	I	I			I	I	I			
I	4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I		I	I	I	I	I			I	I	I			
I	4161	I REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				I	33903000	I	100	I	01	I	L	I	2.866.680	I	0813	I		
-----										*-----*				*-----*		I	I	I		
										T o t a l				I		2.866.680	I		I	
														*			*			I

D E C R E T O Nº 4642

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4642		R\$ 1,00			

I	I							I Natureza	I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	Especificação						I da	I	I	Gr	I	LOI	Valor	I N.do
I	I							I Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I Proc

I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E						I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						I	I	I	I	I	I	I	I
I	I							I	I	I	I	I	I	I	I
I 3901	I	GABINETE DO SECRETÁRIO						I	I	I	I	I	I	I	I
I 3014	I	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO						I 44909200	I 113	I 01	I L	I	194.000	I 0822	I

T o t a l												I	194.000	I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4642										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

DECRETO Nº 4643

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4643				R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	44905200	250	95	L	200.000	0795
Total						200.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4643				R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	33903000	250	95	L	200.000	0795
Total						200.000	

DECRETO Nº 4644

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 59.378,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4644		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	33909200	100	01	L		0794
Total						59.378	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4644		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33969200	100	01	L		0794
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33969200	100	01	L		0794
Total						59.378	

DECRETO Nº 4645

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO AO DECRETO Nº 4645									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I DE DESPESA									
I Natureza I I I I I									
I da I Fonte I Gr I AL O I									
I Despesa I I Fnte I I									
Valor									
I N.do I									
I Proc I									
I I									
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4463	I AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FÍSICA ESCOLAR	I 44905100	I 107	I 09	I L	I	14.788	I 0823	I
I	I	I 44909300	I 107	I 09	I L	I	985.212	I 0823	I
T o t a l							I 1.000.000	I	I

ACRÉSCIMO									
ANEXO AO DECRETO Nº 4645									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I RECEITA CENTRALIZADA									
I Código I									
Especificação									
I Fonte I Gr. I									
I I Fonte I									
Valor									
I Processo I									
I I									
I 2590.11.07	I Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Convênios com Órgãos Federais	I 107	I 09	I	I	I	1.000.000	I 0823	I
T O T A L							I 1.000.000	I	I

SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO AO DECRETO Nº 4645									
Fl. 03									
R\$ 1,00									
I DE OBRAS									
I Código I									
Especificação									
I Fonte I Gr. I Alo I									
I I Fonte I I									
Valor									
I Processo I									
I I									
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4463	I AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FÍSICA ESCOLAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 372	I Ibiporã	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0175	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 107	I 09	I L	I	I	14.788	I 0823	I
T O T A L							I 14.788	I	I

D E C R E T O N° 4646

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4646		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	N.do Proc
I	I	I	I	I	I	I	I
I 3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E	I	I	I	I	I	I
I	I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 3917	I DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	I	I	I	I	I	I
I 4383	I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 44905200	I 113	I 01	I L	I	I 0821
				T o t a l	I	150.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4646		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	N.do Proc
I	I	I	I	I	I	I	I
I 3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E	I	I	I	I	I	I
I	I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 3917	I DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	I	I	I	I	I	I
I 4383	I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 33903300	I 113	I 01	I L	I	I 0821
I	I	I 33903700	I 113	I 01	I L	I	I 0821
				T o t a l	I	150.000	I

DECRETO Nº 4647

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4647				R\$ 1,00							
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do				
I	Cód.	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I	I									I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I		I		
I	1300	I	CASA CIVIL							I		I	I	I	I	I		I			
I	I									I		I	I	I	I	I		I			
I	1333	I	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE							I		I	I	I	I	I		I			
I	I	INRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR								I		I	I	I	I	I		I			
I	4433	I	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS							I		I	I	I	I	I		I			
I	I	PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA								I	31901100	I	250	I	95	I	L	I	150.000	I	0739
														T o t a l		I		150.000	I		

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4647		R\$ 1,00		I		

I	I								I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	I
I Cód.	I	Especificação							I da	I	I	I	I		I Proc	I
I	I								I Despesa	I	I	I	I		I	I

I 1300	I	CASA CIVIL							I	I	I	I	I		I	I
I	I								I	I	I	I	I		I	I
I 1333	I	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE							I	I	I	I	I		I	I
I	I	INRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR							I	I	I	I	I		I	I
I 4433	I	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS							I	I	I	I	I		I	I
I	I	PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA							I 33903900	I 250	I 95	I L	I	150.000	I 0739	I

T o t a l												I	150.000	I	I	

D E C R E T O N° 4648

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4648						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I		I

I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I		I	I	I	I
I	I			I		I	I	I	I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO		I		I	I	I	I
I 4094	I	RENOVA ESCOLA		I 44905200	I 116	I 10	I L	8.000.000	I 0826

T o t a l								I 8.000.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4648						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I		I

I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I		I	I	I	I
I	I			I		I	I	I	I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO		I		I	I	I	I
I 4094	I	RENOVA ESCOLA		I 33903900	I 116	I 10	I L	8.000.000	I 0826

T o t a l								I 8.000.000	I

DECRETO Nº 4649

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º e § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 721.539,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4649										R\$ 1,00										I
*										*										*										I
I										I										I										I
I Cód.										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										I
I										I										I										

I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4649										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

D E C R E T O Nº 4650

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 83.278,00 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4650				R\$ 1,00		I			

I	I											I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	I
I Cód.	I	Especificação										I da	I	I	I	I		I Proc	I
I	I											I Despesa	I	I	I	I		I	I

I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I	I	I	I	I		I	I
I	I											I	I	I	I	I		I	I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO										I	I	I	I	I		I	I
I 3018	I	SISTEMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - BIRD										I 44909300	I 107	I 09	I L	I	83.278	I 0828	I

														T o t a l		I	83.278	I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4650				R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

DECRETO Nº 4651

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, e § 1º, inciso I, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 15.231.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e um mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4651				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4204	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	33903600	100	01	L I	231.000	0597
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	31504300	100	01	L I	15.000.000	0604
Total						15.231.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4651				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901600	100	01	L I	15.000.000	0604
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	44905200	100	01	L I	231.000	0597
Total						15.231.000	

D E C R E T O Nº 4652

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4652		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	I N.do
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I Proc
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4463	I AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	I	I	I	I	I	I
I	I FÍSICA ESCOLAR	I 44909200	I 116	I 10	I L	I	I 0818
				T o t a l		3.000.000	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4652		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	I N.do
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I Proc
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 3017	I FORMAÇÃO EM AÇÃO - BIRD	I 33903600	I 116	I 10	I O	I	I 0817
				T o t a l		3.000.000	

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4652		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I Código	I	Especificação	I Fonte I Gr. I	Valor	I Processo I
I	I		IFonteI		I
-----		*-----*		*-----*	
I 1721.35.01	I	Transferências do Salário Educação	I 116 I 10 I	3.000.000	I 0817
-----		*-----*		*-----*	
			T O T A L I	3.000.000	I
					±

DECRETO N° 4653

DECRETA:

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I	Fl. 01	
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 4653	R\$ 1,00	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	I	I	I	I	I	I
I	I	FÍSICA ESCOLAR	I 44909300	I 116	I 10	I L I	44.619	I 0807
						T o t a l	I	I
							44.619	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4653						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I	I
I	I	I						I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4463	I AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FÍSICA ESCOLAR	I 33903900	I 116	I 10	I L	I	44.619	I 0807	I
T o t a l							44.619	I	I

66320/2016

D E C R E T O Nº 4654

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4654						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I	I
I	I	I						I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4171	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I GERAIS	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	500.000	I 0825	I
T o t a l							500.000	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4654						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I	I
I	I	I						I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4163	I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	500.000	I 0825	I
T o t a l							500.000	I	I

66322/2016

DECRETO Nº 4655

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

-----*										
I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4655						R\$ 1,00	I	
-----*										
-----*										
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do	
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I	I	Valor	I Proc	
I	I			I Despesa	I	I	I		I	
-----*										
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I	I	I	I	I	
I	I	HÍDRICOS			I	I	I	I	I	
I	I			I	I	I	I	I	I	
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ			I	I	I	I	I	
I 4291	I	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO			I	I	I	I	I	
I	I	AMBIENTAL			I 44404200	I 105	I 01	I L	I 250.000 I 0675	
-----*										
T o t a l								I 250.000	I	
-----*										

-----*									
I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4655						R\$ 1,00	I
-----*									
-----*									
I	I			I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I	I	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I	I		I Proc
-----*									
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS		I	I	I	I	I	I
I	I	HÍDRICOS		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ		I	I	I	I	I	I
I 4291	I	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO		I	I	I	I	I	I
I	I	AMBIENTAL		I 33903000	I 105	I 01	I L	I 250.000	I 0675
-----*									
T o t a l								I 250.000	I
-----*									

DECRETO Nº 4656

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.326.619-6, do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.675.347-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIA GUÉRIOS DE DOMENICO, RG nº 61163239, Inscrição nº 009.941-4, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º A candidata nomeada terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66365/2016

DECRETO Nº 4657

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.340.140-8, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.743.590-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FÁBIO DAL LAGO, RG nº 53149707, Inscrição nº 001.817-7, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º O candidato nomeado terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66367/2016

DECRETO Nº 4658

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.344.257-4, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.777.293-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUAREZ ANDRADE MORAIS, RG nº 105361777, Inscrição nº 002.605-0, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º O candidato nomeado terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º,

parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66368/2016

DECRETO Nº 4659

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar, a pedido, JUSSARA DE CAMARGO NOGUEIRA, RG nº 4.442.181-0, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-24, da Casa Civil, a partir de 12 de julho de 2016.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

66369/2016

DECRETO Nº 4660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.349.144-2, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.777.307-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 33370130, Inscrição nº 000.059-0, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º O candidato nomeado terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66370/2016

DECRETO Nº 4661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.372.603-7, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.917.710-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THALITA THIESEN FARIAS, RG nº 3.685.745-SC, Inscrição nº 007.191-9, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66373/2016

DECRETO Nº 4662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do artigo 87, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e n.º 16.659, de 09 de dezembro de 2010, bem como o contido no protocolado sob n.º 13.628.672-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Estadual n.º 9.174, de 29 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

66374/2016

ANEXO I AO DECRETO Nº 4662/2016

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983, caracteriza-se como entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotada de patrimônio e receitas próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Casa Civil, conforme Decreto Estadual n.º 12.396 de 22 de outubro de 2014, regendo-se pela legislação federal sobre trânsito, por este Regulamento e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões “Departamento de Trânsito do Paraná”, “DETRAN/PR” e “Autarquia”.

Art. 2.º. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR tem sede na Capital, jurisdição sobre todo o território do Estado do Paraná e goza dos mesmos privilégios conferidos à Fazenda Pública, nestes incluídos:

I - foro privativo;

II - isenção de custas processuais;

III - prazos processuais computados de acordo com artigo 183, da Lei Federal n.º 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV - impenhorabilidade e imprescritibilidade de seus bens; e

V - imunidade tributária na forma da Constituição Federal.

Art. 3.º. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como entidade executiva de trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do inciso III, Art. 7º e 22, ambos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, tem os seguintes objetivos:

I – o planejamento, a execução e o controle das atividades do trânsito, no âmbito de sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito e aplicando as sanções nela previstas;

II – a vistoria e a inspeção quanto às condições de segurança veicular, o registro, o emplacamento e o licenciamento de veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

III – a realização, a fiscalização e o controle dos processos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, renovação, reciclagem e suspensão de condutores, a expedição e a cassação da Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação e Permissão Internacional para Conduzir Veículos;

IV – o registro da Carteira Nacional de Habilitação expedida por outras unidades de trânsito da federação;

V – o estabelecimento, em conjunto com as Polícias Militares, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – a execução da fiscalização de trânsito, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – a comunicação ao órgão executivo de trânsito da União da suspensão e da cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII – a aplicação das penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX – a arrecadação dos valores provenientes de taxas e tarifas correspondentes a serviços prestados, estadas e remoção de veículos;

X – o credenciamento de órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XI – a promoção e a participação em projetos, programas e ações de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XII – a promoção de campanhas de educação para o trânsito, em especial nos períodos referentes a férias escolares, feriados prolongados e a Semana Nacional do Trânsito, conforme orientação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

XIII – a celebração de convênios, acordos ou ajuste de cooperação com órgãos públicos ou privados para o desempenho das atividades de sua competência;

XIV – a coleta de dados estatísticos e a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XV – a responsabilização pela guarda de veículos apreendidos e depositados em pátios de sua jurisdição, decorrentes da fiscalização de trânsito;

XVI – a integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de registros de condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XVII – a disponibilização, mediante convênio, aos órgãos executivos de trânsito municipal e às entidades executivas rodoviárias, estadual e federal os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XVIII – a implementação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIX – a fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de apoiar, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XX – a articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN; e

XXI – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 4.º. O patrimônio do DETRAN/PR será constituído e integrado de:

I - bens móveis e imóveis de qualquer natureza à sua disposição; e

II - bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos;

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5.º. A receita do DETRAN/PR será constituída de:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos provenientes da arrecadação de taxas e tarifas por serviços prestados e de multas, de sua competência, aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

III - receitas oriundas de bens patrimoniais;

IV - receitas provenientes da venda em leilão de veículos apreendidos na forma da legislação específica em vigor;

V - recursos oriundos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional e estrangeira;

VI - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, mediante contratos, convênios, ajustes e acordos;

VII - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

VIII - transferências de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Estado e ou Federal.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A estrutura organizacional básica do DETRAN/PR compreende:

I - Nível de Direção

- a) Conselho de Administração – CAD
- b) Diretoria Geral – DG
- c) Diretoria de Administração e Finanças – DAF
- d) Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional – DGP
- e) Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento – DTD
- f) Diretoria de Operações – DOP

II - Nível de Assessoramento

- a) Gabinete – GAB
- b) Assessoria de Comunicação Social – ACS
- c) Assessoria de Planejamento – APL
- d) Assessoria Jurídica – AJU
- e) Assessoria Militar – AMI
- f) Controladoria de Inspeção e Auditoria – CoIA
- g) Escola Pública de Trânsito – EPT
- h) Núcleo de Unidades Descentralizada de Trânsito – NUD
- i) Núcleo de Controle Interno – NCI
- j) Ouvidoria – OUV

III - Nível de Execução

- a) Diretoria de Administração e Finanças – DAF:
 - a.1) Coordenadoria Administrativa – COOAD
 - a.2) Coordenadoria Financeira – COFIN
 - a.3) Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos – COOGS
- b) Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional – DGP:
 - b.1) Coordenadoria de Recursos Humanos – COORH
- c) Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento – DTD:
 - c.1) Coordenadoria de Gestão da Informação – COOGI
 - c.2) Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COENG
 - c.3) Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito – COPET
- d) Diretoria de Operações – DOP:
 - d.1) Coordenadoria de Veículos – COOVE
 - d.2) Coordenadoria de Habilitação – COOHA
 - d.3) Coordenadoria de Infrações de Trânsito – COINF

IV - Nível de Atuação Regional

- a) Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e Postos de Atendimento das CIRETRANs.
- b) Posto de Serviços de Trânsito – PTRAN

§1º - A representação gráfica desta estrutura organizacional é apresentada no Anexo I, deste Regulamento.

§2º - O Anexo III deste Regulamento refere-se a tabela de siglas das unidades da estrutura organizacional.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO DETRAN

CAPÍTULO I NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 93, da Lei Estadual

n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe a aprovação prévia de:

- I - planos e programas de trabalho;
- II - orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- III - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- IV - atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal do DETRAN/PR;
- V - taxas e tarifas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- VI - programas e campanhas de divulgação e publicidade;
- VII - atos de desapropriação e alienação;
- VIII - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentários; e
- IX - quadro de pessoal do DETRAN/PR.

Art. 8º - O Conselho de Administração promoverá na Autarquia o controle contábil de legitimidade por meio de jornadas de auditoria, na forma estabelecida no artigo 94, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão colegiado, será composto por 07 (sete) membros:

- I - o chefe da Casa Civil;
- II - o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- III - o Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;
- V - o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;
- VI - o Diretor-Geral do DETRAN/PR, como Secretário Executivo e;
- VII - um representante dos funcionários do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR eleito na forma a Lei Estadual n.º 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei Estadual n.º 8.681, de 30 de dezembro de 1987.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração será o representante do órgão ao qual o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR está vinculado;

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante a presença de 03 (três) membros e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§3º - Participarão do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto, os demais Diretores do DETRAN/PR.

§4º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO II DO DIRETOR GERAL

Art. 10 - Ao Diretor Geral do DETRAN/PR, compete:

- I - apreciar previamente os assuntos levados ao Conselho de Administração;
- II - executar as decisões do Conselho de Administração;
- III - administrar o DETRAN/PR e representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;
- V - coordenar a elaboração da programação definida pelo órgão a qual está vinculado, a ser executada pelo DETRAN/PR, referente a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como orientar e coordenar as atividades do DETRAN/PR em consonância com a política do governo e com o Sistema Nacional de Trânsito;
- VII - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
- VIII - determinar e instaurar processos de sindicância, de auditoria e/ou disciplinar;
- IX - encaminhar para o órgão ao qual o DETRAN/PR estiver vinculado, aos órgãos de trânsito de âmbito federal, estadual e municipal os relatórios anuais de estatísticas;
- X - propor ao Conselho de Administração a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas e operacionais e respectivos cargos;
- XI - autorizar o credenciamento e o descredenciamento de Despachantes de Trânsito, Centros de Formação de Condutores, Clínicas Médicas e Psicológicas, e outros grupos afins das atividades de trânsito;
- XII - autorizar a instauração e homologação de procedimentos licitatórios, bem como sua dispensa nos casos previstos em lei;

XIII - celebrar convênios, acordos ou ajustes de cooperação técnica, instituir comissões e juntas de julgamento, visando atender aos interesses do DETRAN/PR;

XIV - autorizar bolsas de estudo e a realização de estágios, cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XV - definir o público alvo da Escola Pública de Trânsito em seus planos e programas de educação de trânsito;

XVI - divulgar dados e informações sobre as atividades do DETRAN/PR;

XVII - expedir portarias e demais atos de sua competência, bem como criar comissões e grupos de trabalho;

XVIII - autorizar a transferência, a locação, a aquisição, o recebimento de doações de bens móveis e imóveis de interesse do DETRAN/PR; e

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11 - Ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

I - administrar e coordenar as unidades que lhe são subordinadas, em consonância com as diretrizes determinadas pela autarquia e normas estabelecidas pela legislação concernente, a fim de orientar a execução de planos de trabalho, a serem apresentados anualmente;

II - administrar o controle de contas, tesouraria, tomada de contas, receitas próprias e demais receitas recebidas pela Autarquia;

III - administrar a execução das atividades relacionadas aos sistemas contábil, orçamentário e financeiro da Autarquia;

IV - dirigir e coordenar a execução dos serviços gerais, do patrimônio, da administração de materiais e equipamentos e demais atividades meio;

V - coordenar os leilões de veículos apreendidos nos termos do artigo 328, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e resoluções regulamentadoras;

VI - administrar a celebração e a manutenção de convênios, credenciamentos, acordos ou ajustes de cooperação técnica firmados pelo DETRAN/PR com os Departamentos de Trânsito de outros Estados, com instituições bancárias e demais instituições públicas ou privadas;

VII - propor ao Diretor Geral do DETRAN/PR, assinaturas de contratos, convênios e acordos de parceria para prestação de serviços na área administrativa, orçamentária e financeira, bem como a abertura de processos de licitações públicas de interesse da autarquia;

VIII - prestar assistência na elaboração dos orçamentos anuais, quanto às suas atribuições;

IX - definir e realizar planos estratégicos concernentes à sua diretoria;

X - analisar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelas coordenadorias correlatas; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 12 - Ao Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional compete:

I - orientar a aplicação da legislação de pessoal e do plano de cargos e salários, em conformidade com a legislação vigente, bem como instituir normas relacionados à gestão de pessoas;

II - responsabilizar-se pela continuidade das atividades de pessoal, dando celeridade aos processos relativos à área de atuação, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados;

III - relacionar-se com as áreas administrativas, financeira e operacionais para a implementação de políticas de capacitação, avaliação e readequação dos servidores e funcionários para a melhoria organizacional;

IV - assessorar o Diretor Geral nas questões relacionadas à vida funcional dos servidores da Autarquia, inclusive as relativas à concessão de benefícios e outras questões que envolverem o capital humano;

V - examinar questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades dos servidores e outros aspectos de acordo com as orientações em vigor;

VI - propor a formalização de convênios, termos de cooperação, contratos e congêneres, concernentes à sua área;

VII - prestar assistência na elaboração dos orçamentos anuais, quanto às suas atribuições;

VIII - definir e realizar planos estratégicos concernentes à sua diretoria;

IX - analisar os relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias correlatas; e

X - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO DIRETOR DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 13 - Ao Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento compete:

I - assegurar o alinhamento da política estadual de tecnologia da informação às necessidades da Autarquia;

II - planejar as diretrizes e estratégias de Tecnologia da Informação para a Autarquia;

III - planejar e definir as diretrizes técnicas visando as contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação e de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

IV - monitorar a qualidade de serviços de tecnologia da informação e a segurança da informação;

V - coordenar os serviços de engenharia relativos a estudos de concepção, projetos básicos, obras e fiscalização, de conservação e reformas prediais e sinalização viária;

VI - coordenar a pesquisa e desenvolvimento de ferramentas de comunicação e de serviço dirigida ao público interno e externo, que atendam às necessidades das áreas administrativas e operacionais da Autarquia e demais serviços pertinentes à sua área;

VII - propor a formalização de convênios, termos de cooperação, contratos e congêneres, inerentes à sua área;

VIII - definir e realizar planos estratégicos concernentes à sua diretoria;

IX - prestar assistência na elaboração dos orçamentos anuais, quanto às suas atribuições;

X - coordenar o planejamento das ações e a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e despesas quanto às suas atribuições;

XI - analisar os relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias correlatas; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DE OPERAÇÕES

Art. 14 - Ao Diretor de Operações compete:

I - administrar os serviços desenvolvidos nas áreas de veículo, habilitação, infrações, em consonância com as diretrizes determinadas pela autarquia e normas estabelecidas pela legislação concernente, a fim de orientar a execução de planos de trabalho;

II - coordenar a elaboração de projetos, normas, manuais e outros procedimentos para orientar os serviços prestados pela autarquia;

III - gerenciar, informar e orientar as áreas de sua competência, acerca do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas áreas administrativas, financeira, operacional, técnica e funcional, bem como o controle dos documentos e materiais de segurança relativos às áreas operacionais;

IV - promover a análise de estudos realizados para criação e implantação das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs e dos Postos de Serviços de Trânsito - PTRAN;

V - propor a formalização de convênios, termos de cooperação, contratos e congêneres, inerentes à sua área;

VI - prestar assistência na elaboração dos orçamentos anuais, quanto às suas atribuições;

VII - definir e realizar planos estratégicos concernentes à sua diretoria;

VIII - analisar os relatórios mensais de atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias correlatas; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 15 - Ao Gabinete do Diretor Geral compete:

I - apoiar e dar assistência ao Diretor Geral do DETRAN/PR no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - apoiar e assistir ao Diretor Geral, no controle, no recebimento, na seleção, na instrução, no encaminhamento e no acompanhamento de todo o seu expediente diário;

III – preparar os expedientes que necessitem formalização documental do Diretor Geral, promovendo o registro, o acompanhamento e a guarda dos volumes resultantes;

IV – manter o cadastro de autoridades, o recebimento, a preparação, a classificação e o despacho da correspondência oficial;

V – registrar, expedir e manter a guarda de documentos resultantes das reuniões do Conselho de Administração;

VI – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - À Assessoria de Comunicação Social compete:

I – assessorar o Diretor Geral na divulgação de informações de interesse do DETRAN/PR;

II – examinar as informações e a instrução dos expedientes oriundos dos veículos de comunicação, divulgar as atividades, redigir notícias informações e outros textos para publicação e difusão de interesse da Autarquia;

III – divulgar a programação de conferências, palestras, seminários e exposições sobre assuntos de interesse da Autarquia;

IV – encaminhar e supervisionar toda e qualquer campanha publicitária ou propaganda, em que esteja envolvida a marca DETRAN/PR;

V – desenvolver tarefas próprias de relações públicas e cerimonial, tanto para o público interno quanto para o externo;

VI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

VII – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - À Assessoria de Planejamento compete:

I – assistir o Diretor Geral nas atividades de planejamento;

II – auxiliar na formulação das diretrizes e definição da programação estrutural e organizacional da entidade, e na compatibilização da proposta de programação anual dos setores do DETRAN/PR;

III – propor as medidas necessárias para o desenvolvimento, implementação, controle e realinhamento das metas do programa de trabalho do DETRAN/PR;

IV – programar e executar as atividades de planejamento e de coordenação que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo DETRAN/PR;

V – acompanhar, analisar e elaborar relatórios sobre as atividades e os projetos desenvolvidos pelos diversos setores do DETRAN/PR;

VI – atender às solicitações procedentes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;

VII – elaborar a Proposta Orçamentária Anual do DETRAN/PR, em colaboração com o Grupo Orçamentário Setorial do órgão a qual está vinculado, e em conformidade com o Plano Plurianual;

VIII – acompanhar a execução dos procedimentos e rotinas dos serviços prestados pelos setores, avaliando e propondo, quando cabível, medidas para o seu aperfeiçoamento e padronização;

IX – acompanhar e manter as atividades da área de estatística de trânsito no Estado do Paraná, obedecendo às normas e métodos estabelecidos pelo Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST;

X – assessorar e acompanhar os processos institucionais de cada área, avaliando a eficiência e eficácia por meio de indicadores de desempenho;

XI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18 - À Assessoria Jurídica compete:

I – assistir o Diretor Geral em assuntos de ordem jurídica de interesse da Autarquia;

II – assessorar e orientar as demais Diretorias do DETRAN/PR e suas unidades administrativas, informando, orientando e recomendando procedimentos em atos e assuntos jurídicos;

III – representar juridicamente a Autarquia, recebendo citações, intimações, notificações, requisições, promovendo as ações e a defesa dos interesses do DETRAN/PR, em processos judiciais, administrativos e em todas as esferas e graus de jurisdição;

IV – auxiliar na elaboração, na redação e na formulação de contratos, de acordos, de ajustes, de convênios e de outros documentos de natureza jurídica;

V – emitir pareceres nos procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, nos procedimentos licitatórios, bem como quando solicitado pelos demais setores do DETRAN/PR ou exigidos por lei;

VI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA MILITAR

Art. 19 - À Assessoria Militar compete:

I – assessorar ao Diretor Geral nas suas relações com a Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;

II – acompanhar os convênios firmados entre DETRAN/PR e a PMPR, para verificação do cumprimento de suas cláusulas, visando atingir melhores resultados operacionais;

III – manter os contatos entre as unidades de policiamento da PMPR e os diversos setores do DETRAN/PR, procurando zelar pelo bom relacionamento das organizações;

IV – acompanhar informações entre as unidades da PMPR e DETRAN/PR, quanto ao cumprimento da legislação em vigor relativa à estatística de acidentes de trânsito, autos de infração e fiscalização de trânsito;

V – acompanhar os processos para regularização de veículos oficiais utilizados pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros e pelas Forças Armadas;

VI – auxiliar nos programas de capacitação técnica para formação, instrução, capacitação e atualização de Policiais Militares, no tocante a agentes de trânsito, ações de fiscalização, confecção de autos de infração e congêneres;

VII – acompanhar e executar os procedimentos e rotinas dos serviços prestados pelas unidades da PMPR, avaliando e propondo medidas para o seu aperfeiçoamento e padronização, bem como auxiliar em todos os atos concernentes à fiscalização e atuação de agentes de trânsito;

VIII – gerenciar os recursos humanos provenientes da PMPR para atuação na Autarquia;

IX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

X – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA CONTROLADORIA DE INSPEÇÃO E AUDITAGEM

Art. 20 - À Controladoria de Inspeção e Auditoria compete:

I – assessorar ao Diretor Geral em assuntos concernentes à Controladoria;

II – realizar a fiscalização, a inspeção e a auditoria permanentes em todos os segmentos relacionados às atividades do DETRAN/PR;

III – fiscalizar periodicamente e apurar práticas de transgressões e de irregularidades em relação à legislação em vigor, cometidas por servidores, por credenciadas ou por conveniados sujeitos à fiscalização do DETRAN/PR;

IV – sugerir à Diretoria Geral a instauração de sindicância, de processo administrativo e/ou disciplinar;

V – indicar os membros para composição de comissões de sindicância e processo administrativo e disciplinar ao Diretor Geral, observando os prazos prescricionais para aplicação de penalidade, de acordo com a legislação pertinente;

VI – controlar o trâmite dos processos de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados pelo Diretor Geral do DETRAN/PR e fiscalizar os prazos.

VII – dar conhecimento ao Núcleo de Controle Interno sobre falhas observadas nos processos de execução dos serviços prestados pela Autarquia;

VIII – relacionar-se com as áreas operacionais para a realização de inspeção, fiscalização e auditoria nas unidades prestadoras de serviços de trânsito, objetivando o cumprimento dos princípios institucionais na execução dos serviços oferecidos pela Autarquia;

IX – elaborar relatórios descrevendo as ações de investigação, de inspeção, de fiscalização e auditoria operacional, propondo medidas corretivas referentes a irregularidades apuradas às áreas competentes;

X – relacionar-se com setores de informações da Polícia Federal, das Polícias Civil e Militar do Estado do Paraná, dos DETRANs de outros Estados, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, para intercâmbio de informações e ação conjunta no combate aos crimes contra a administração pública;

XI – propor à Diretoria Geral a intervenção e/ou interdição em Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANs e demais Postos de Serviço de Trânsito - PTRAN, sempre que verificadas e comprovadas irregularidades administrativas;

XII – requisitar, recolher ou apreender, durante fiscalização, procedimento de averiguação ou mediante autorização do Diretor Geral todo e qualquer

dado, documento ou material, sempre que necessário à apuração de possível ato ilícito ou para constituir prova, em procedimento de investigação e em processo administrativo ou judicial, no interesse da Administração Pública e da Justiça;

XIII – elaborar relatórios mensais e estatísticos das atividades desenvolvidas; e

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Art. 21 – A Escola Pública de Trânsito compete:

I – assessorar à Diretoria Geral nas atividades relacionadas a Educação para Trânsito, desenvolvendo projetos e implementando programas de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II – construir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;

III – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

IV – executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;

V – elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

VI – gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

VII – elaborar e disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

VIII – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para execução dos cursos;

IX – incentivar e promover pesquisas e a produção de conhecimento;

X – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltados para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

XI – executar avaliações periódicas das ações implementadas;

XII – estabelecer normas e procedimentos necessários para cumprir as determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que diz respeito aos processos de reciclagem de condutor infrator, em conjunto com a Coordenadoria de Habilitação e com a Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito;

XIII – responder, como Centro de Formação e Desenvolvimento, pelos programas de qualificação de seus respectivos públicos específicos, aos quais também compete a implementação de ações de desenvolvimento de recursos humanos articuladas com a Escola de Governo do Paraná;

XIV – relacionar-se com a Coordenadoria de Programas Educativos para Trânsito, objetivando o desenvolvimento contínuo entre as áreas, em consonância as determinações emanadas pela Política Nacional de Trânsito;

XV – relacionar-se com o Recursos Humanos, objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo dos servidores;

XVI – propor normas e atos à Diretoria Geral, nas respectivas áreas de atuação, promovendo e divulgando suas atividades;

XVII – participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XVIII – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE TRÂNSITO

Art. 22 – Ao Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito compete:

I – assessorar o Diretor Geral em assuntos concernentes à sua área de atuação, de acordo com as regulamentações Federais, Estaduais e internas pertinentes;

II – manter relacionamento integrado com as Diretorias, as Coordenadorias, as Unidades Operacionais, e os demais órgãos da estrutura organizacional do DETRAN/PR;

III – acompanhar as atividades prestadas pelas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS e demais Postos de Atendimento em todo o Estado, inclusive as relacionadas ao pátio de veículos apreendidos, informando e atualizando sobre as normas e procedimentos vigentes;

IV – acompanhar e controlar as atividades referentes à estrutura física, administrativa e operacional dos pátios de veículos apreendidos, envolvendo a recepção e entrega dos veículos, os mecanismos e controles utilizados e a supervisão desses serviços e seus subordinados;

V – organizar e manter atualizadas todas as informações relativas às CIRETRANS e demais Postos de Atendimento;

VI – acompanhar e controlar, nas unidades operacionais, a execução dos serviços

contratados ou conveniados pelo DETRAN/PR;

VII – propor estudos para criação e implantação das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS e demais Postos de Atendimento;

VIII – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

IX – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 – Ao Núcleo de Controle Interno compete:

I – assessorar à Diretoria Geral nas tratativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e encaminhar relatórios, informações e documentos a esse órgão de controle externo;

II – desenvolver suas atividades sob a orientação técnica da Controladoria Geral do Estado, atendendo a suas recomendações e respondendo aos questionários encaminhados pelo órgão;

III – avaliar e acompanhar o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento de programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas das diversas áreas desta entidade;

IV – realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, bem como assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos incisos I ao VI do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – elaborar relatórios e propor medidas preventivas ou corretivas, com base em auditorias realizadas para verificação da atuação e trabalhos desenvolvidos nos diversos setores deste Departamento;

VI – observar os dispositivos legais pertinentes às atividades do Núcleo de Controle Interno, especialmente o contido no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 78 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 15.524, de 05 de junho de 2007 e decretos regulamentadores;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

IX – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO X DA OUVIDORIA

Art. 24 – À Ouvidoria compete:

I – receber, registrar, encaminhar, acompanhar, analisar e providenciar respostas aos processos oriundos de reclamações, questionamentos diversos, solicitações, denúncias e sugestões, apresentados por qualquer cidadão ou outros órgãos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, agindo com integridade, transparência e imparcialidade, resguardando o sigilo das informações;

II – propor soluções à Diretoria Geral, a fim de evitar recorrências sobre as mesmas reclamações;

III – realizar a manutenção do cadastro e de arquivos de todas as manifestações recepcionadas pela Ouvidoria do DETRAN/PR, cronologicamente, e as respectivas conclusões e respostas encaminhadas aos manifestantes;

IV – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

V – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III NÍVEL DE EXECUÇÃO

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25 – À Coordenadoria Administrativa compete:

I – desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades dos setores e divisões que lhe são subordinados, bem como orientar técnica e normativamente às CIRETRANS e demais Postos de Atendimento de Trânsito, em assuntos pertinentes à sua área de competência;

III – administrar e controlar os contratos, convênios, acordos e ajustes de cooperação firmados, bem como a abertura de processos licitatórios de interesse desta Autarquia;

IV – realizar e controlar os trâmites administrativos correspondentes aos convênios,

credenciamentos, contratos e termos de cooperação firmados pela Autarquia em conjunto com as áreas afins;

V - administrar os recursos materiais, de consumo e permanentes, necessários ao funcionamento da Autarquia, inclusive a programação de compras, recebimento, guarda, distribuição e gestão do almoxarifado;

VI - administrar a tramitação de documentos, a guarda de processos e, inclusive, sua microfilmagem ou digitalização;

VII - administrar a documentação referente aos bens imóveis, no que se refere à escrituração e suas alterações;

VIII - administrar e controlar os serviços terceirizados, em especial os de manutenção, limpeza e segurança;

IX - administrar os processos para contratação do fornecimento de materiais e prestação de serviços, mediante contratação direta;

X - coordenar o controle da frota de veículos da Autarquia e sua devida manutenção;

XI - participar da integração funcional do Sistema Administrativo do Estado, por meio do Grupo Administrativo Setorial do órgão a qual está vinculado;

XII - propor normas e atos à Diretoria de Administração e Finanças, em sua área de atuação;

XIII - participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XIV - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 26 - À Coordenadoria Financeira compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II - supervisionar a execução das atividades econômico-financeiras do Departamento, inclusive às relacionadas aos processos administrativos na modalidade de leilão, contratos e credenciamentos, bem como orientar técnica e normativamente os demais setores da Autarquia, em assuntos pertinentes à sua área de competência;

III - realizar o controle financeiro dos convênios, contratos, credenciamentos e dos termos de cooperação elaborados e firmados pela Autarquia;

IV - realizar a execução contábil e financeira da Autarquia, bem como a manutenção do sistema de informação pertinentes à sua área de atuação;

V - realizar o processamento das despesas e das receitas da Autarquia de acordo com as normas e legislação vigentes;

VI - executar, acompanhar e controlar o Fundo Rotativo e a Central de Viagens;

VII - participar da integração funcional do Sistema Financeiro do Estado, por meio do Grupo Financeiro Setorial do órgão a qual está vinculado;

VIII - propor normas e atos à Diretoria de Administração e Finanças, em sua área de atuação;

IX - participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

X - elaborar relatórios mensais sobre a posição financeira da Autarquia, bem como das demais atividades desenvolvidas;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - AGENTES EXTERNOS

Art. 27 - À Coordenadoria de Gestão de Serviços - Agentes Externos compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais e internas pertinentes;

II - relacionar-se com a Controladoria de Inspeção e Auditoria objetivando a definição de critérios e procedimentos nos casos de constatação de irregularidade ou fraude;

III - realizar os credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas, bem como os processos de permissionários para o desempenho de serviços pertinentes ao DETRAN/PR, nos termos das normas vigentes em conjunto com as coordenadorias operacionais, de engenharia e arquitetura, administrativa e financeira;

IV - realizar as renovações anuais dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas para o desempenho de serviços inerentes ao DETRAN/PR, nos termos das normas vigentes;

V - coordenar o arquivamento de todos os documentos referentes aos credenciados e concessionários;

VI - manter o cadastro dos credenciados atualizados, bem como o registro de informações relacionadas a estes;

VII - propor normas e atos à Diretoria de Administração e Finanças, em sua área de atuação;

VIII - participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

X - desempenhar outras atividades correlatas.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 28 - À Coordenadoria de Recursos Humanos compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como gerenciar os recursos humanos da Autarquia, de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II - coordenar os trabalhos técnicos pertinentes a recursos humanos, quando solicitado, bem como orientar técnica e normativamente as demais áreas da Autarquia, quanto ao desempenho e desenvolvimento das atividades em assuntos inerentes à sua área de competência;

III - realizar a manutenção e integração funcional com o Sistema Estadual de Recursos Humanos, por meio do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

IV - administrar o recrutamento e a seleção dos recursos humanos necessários às atividades do DETRAN/PR;

V - administrar os planos de cargos, carreiras e funções, processos de promoção, progressão, correção de desvio de função, reavaliação de cargos e vagas e demais mecanismos de manutenção de pessoal no âmbito do DETRAN/PR, previstos em normas e legislação vigente;

VI - programar, propor, autorizar e identificar as necessidades para capacitação, desenvolvimento e treinamento dos funcionários da Autarquia;

VII - propor normas e atos à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional, na sua área de atuação;

VIII - participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

X - desempenhar outras atividades correlatas.

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 29 - À Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de obras de construção de novas unidades, de ampliação e de melhorias e os serviços de manutenção e reparos em imóveis próprios e de terceiros utilizados pela Autarquia, excetuando-se o que por determinação legal deve ser administrado por outros órgãos da Administração Direta.

III - orientar tecnicamente e acompanhar a execução dos convênios e dos termos de cooperação firmados pela Autarquia, que tenham como objeto a execução de obras e serviços de engenharia;

IV - coordenar a elaboração e implantação de projetos de sinalização viária urbana de trânsito, observando as normas legais e técnicas pertinentes;

V - realizar estudos para a readequação dos espaços utilizados pelas unidades da Autarquia, considerando, além da eficiência no emprego de recursos, o bem estar dos funcionários e do cidadão;

VI - realizar, implantar e manter a sinalização referencial geral, informacional, direcional, identificativa e de comunicação visual interna e externa nas unidades da Autarquia;

VII - propor normas e atos à Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, em sua área de atuação;

VIII - participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

IX – organizar, atualizar e arquivar a documentação relacionada com projetos de engenharia e arquitetura, estruturais, de instalações hidráulicas, elétricas e outros, excetuando-se de telefonia e de rede lógica e elétrica de informática;

X – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XI – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 30 - À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II – propor diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação e telecomunicações no DETRAN/PR, bem como verificar o seu cumprimento;

III – administrar a aplicação de políticas de segurança da informação;

IV – propor políticas para implantação e manutenção das redes de comunicação de dados, de vídeo e de voz, que contemplem as necessidades institucionais;

V – implantar, acompanhar e gerir os contratos e convênios com órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação ou qualquer outro contrato exclusivamente relacionado à tecnologia da informação, telecomunicações e atendimento aos usuários dos serviços do DETRAN/PR e em conjunto com as áreas afins;

VI – apoiar e orientar a emissão de pareceres técnicos e executar projetos ou atividades que demandem conhecimentos específicos da área de tecnologia da informação e telecomunicações de interesse da Autarquia;

VII – desenvolver, manter e assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases do sistema de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre atividades, metas e indicadores de desempenho;

VIII – gerenciar o desenvolvimento dos sistemas institucionais, administrando os processos informatizados e implementando melhorias identificadas através da análise contínua de indicadores de desempenho;

IX – realizar o controle qualitativo e quantitativo dos atendimentos prestados aos usuários internos e externos do DETRAN/PR, objetivando seu constante aprimoramento, bem como gerenciar os componentes institucionais de atendimento aos usuários dos serviços deste Departamento de Trânsito;

X – elaborar e acompanhar os planos diretores de tecnologia da informação, telecomunicações e atendimento ao usuário dos serviços do DETRAN/PR;

XI – organizar, atualizar e arquivar a documentação relacionada com telefonia, rede lógica e elétrica de informática;

XII – propor normas e atos à Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, em sua área de atuação;

XIII – participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XIV – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XV – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA O TRÂNSITO

Art. 31 - À Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito compete:

I – desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, desenvolvendo projetos e implementando programas de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II – coordenar e executar programas e ações relacionados à educação para o trânsito, inclusive em conjunto com órgãos e entidades públicas ou privadas que estejam interligados às atribuições desta Coordenadoria;

III - realizar trabalhos relativos aos programas anuais de campanhas educativas de trânsito de acordo com as propostas e determinações, implantadas por meio das Políticas Nacionais de Trânsito e dos Programas Nacionais de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com suas competências;

IV – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade, para execução integrada de projetos informativos e educativos na área de trânsito;

V – interagir com a Assessoria de Comunicação Social desta Autarquia, ou de outras instituições, com objetivo de elaborar ações educativas nas várias mídias;

VI – gerenciar e administrar as unidades móveis, denominadas DETRAN/PR Móvel;

VII - relacionar-se com a Escola Pública de Trânsito, objetivando o desenvolvimento conjunto e interação entre as atividades, bem como o desenvolvimento conjunto

das ações, em consonância as determinações emanadas pela Política Nacional de Trânsito;

VIII - estabelecer normas e procedimentos necessários para cumprir as determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que diz respeito aos processos de reciclagem de condutor infrator, em conjunto com a Coordenadoria de Habilitação e a Escola Pública de Trânsito;

IX – propor normas e atos à Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, nas respectivas áreas de atuação;

X – participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Art. 32 - À Coordenadoria de Habilitação compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II - relacionar-se com a Controladoria de Inspeção e Auditoria objetivando a definição de critérios e procedimentos nos casos de constatação de irregularidade ou fraude;

III – relacionar-se com a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, de modo a manter atualizadas as informações referentes à aplicação de penalidades e outras que impliquem na manutenção do credenciamento;

IV - estabelecer normas e procedimentos necessários para cumprir as determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, no que diz respeito à formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a renovação e expedição do documento de habilitação, aos cursos de formação, especializados e de reciclagem para condutores infratores;

V – estabelecer os critérios técnicos e normas complementares para apreensão, liberação, suspensão e cassação das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNHs;

VI - estabelecer normas e procedimentos necessários para cumprir as determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que diz respeito ao disposto no Art. 256, VII do Código de Trânsito Brasileiro, podendo delegar o cumprimento a Escola Pública de Trânsito e a Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito;

VII – elaborar regulamentação complementar às normativas do CONTRAN, DENATRAN e legislação aplicada, especificando os procedimentos operacionais para todos os serviços relacionados à habilitação, bem como promover a manutenção, atualização e divulgação dos Manuais de Procedimentos para orientar essas atividades, inclusive aos credenciados;

VIII – coordenar os procedimentos de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, no âmbito estadual, de acordo com a legislação vigente;

IX – relacionar-se com o DENATRAN e demais DETRANs e outras entidades necessários para eficácia dos serviços relativos ao registro de condutores e do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH;

X – propor normas e atos à Diretoria de Operações, em sua área de atuação;

XI - participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XII – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 33 - À Coordenadoria de Infrações de Trânsito compete:

I - desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II - relacionar-se com a Controladoria de Inspeção e Auditoria objetivando a definição de critérios e procedimentos nos casos de constatação de irregularidade ou fraude;

III - elaborar regulamentação complementar às normativas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais legislações aplicáveis, especificando os procedimentos operacionais para todas as atividades relacionadas ao registro de infrações de trânsito e controle de infratores, bem como promover a manutenção, atualização e divulgação dos Manuais de Procedimentos para orientar essas atividades;

IV – coordenar as atividades relacionadas com os procedimentos para notificação, imposição de penalidades, defesas e recursos por infrações de trânsito de competência do DETRAN/PR, informando as demais áreas pertinentes, inclusive as relativas aos processos licitatórios na modalidade leilão;

V – controlar as atividades de fiscalização do trânsito e a aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações, na forma da legislação em vigor;

VI – elaborar relatórios sobre as atividades de fiscalização de trânsito, autuação de infratores, aplicação de penalidades por infrações de trânsito e medidas administrativas cabíveis, notificação de infratores e arrecadação de multas;

VII – gerenciar os convênios com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para o desenvolvimento das atividades previstas na legislação, relativas a infrações de trânsito;

VIII – instruir defesas prévias contra infrações de trânsito de competência do DETRAN/PR e recursos contra aplicação de penalidades delas provenientes;

IX – apreciar e analisar defesas prévias decorrentes dos processos de infrações de trânsito de competência do DETRAN/PR, em cooperação com os setores correlatos;

X – regulamentar o fornecimento de cópias de autos de infração, avisos de recebimento de notificação, imposição de penalidade, processos de defesas de autuação e recursos de infrações de competência de DETRAN/PR;

XI – coordenar os procedimentos do Registro Nacional de Infrações - RENAINF, no âmbito estadual, de acordo com a legislação vigente;

XII – relacionar-se com o CONTRAN, o DENATRAN, demais DETRANs e outras entidades necessárias para eficácia dos serviços relativos ao Registro Nacional de Infrações - RENAINF;

XIII – propor normas e atos à Diretoria de Operações, em sua área de atuação;

XIV – participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XV – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XVI – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO X DA COORDENADORIA DE VEÍCULOS

Art. 34 - À Coordenadoria de Veículos compete:

I – desenvolver as suas atribuições em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria à qual é subordinada, bem como de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes;

II – relacionar-se com a Controladoria de Inspeção e Auditoria objetivando a definição de critérios e procedimentos nos casos de constatação de irregularidade ou fraude;

III – relacionar-se com a Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, de modo a manter atualizadas as informações referentes a aplicação de penalidades e outras que impliquem na manutenção do credenciamento;

IV – elaborar regulamentação complementar às normativas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais normas aplicáveis, especificando os procedimentos operacionais para todos os serviços relacionados a veículos, bem como promover a manutenção, atualização e divulgação dos Manuais de Procedimentos para orientar essas atividades, inclusive aos credenciados;

V – coordenar todos os serviços, registros, documentos, materiais de segurança veicular e sistemas relativos ao cadastro de veículos, conforme normas vigentes;

VI – disponibilizar relatórios sistêmicos referentes aos processos da área de veículos e de controle de documentos e materiais de segurança;

VII – coordenar os procedimentos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, no âmbito estadual, de acordo com a legislação vigente;

VIII – relacionar-se com o CONTRAN, o DENATRAN, demais DETRANs e outras entidades necessárias para eficácia dos serviços relativos ao registro de veículos e do RENAVAM;

IX – propor normas e atos à Diretoria de Operações, em sua área de atuação;

X – participar da elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sua área, de acordo com as normas estabelecidas;

XI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN E POSTOS DE ATENDIMENTO DAS CIRETRANS

Art. 35 - À Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e Postos de Atendimento das CIRETRANS compete:

I – administrar e coordenar a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN com relação à manutenção e conservação predial, ao uso de materiais, equipamentos e veículos, ao controle de despesas, a frequência e desempenho dos funcionários, diretos e/ou terceirizados;

II – executar todos os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro de veículos automotores e às infrações de trânsito;

III – participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito;

IV – acompanhar a execução dos serviços prestados para o Departamento, na CIRETRANS, advindos de contratos, acordos e convênios firmados pelo DETRAN/PR;

V – orientar e acompanhar os Postos de Atendimento de sua competência, bem como os usuários, sobre os serviços de habilitação de condutores, registro de veículos e infrações de trânsito, em conformidade com as normas internas deste Departamento;

VI – proceder ao registro, controle, apreensão e liberação de veículos apreendidos e auxiliar na supervisão dos pátios de veículos recolhidos, obedecendo às normas vigentes;

VII – encaminhar veículos com indícios de adulteração para laudo pericial;

VIII – responsabilizar-se pela guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos de sua competência;

IX – preparar os veículos aptos ao leilão, sob a supervisão da Comissão de Leilão;

X – comparecer a audiências judiciais, previamente comunicadas pela Assessoria Jurídica, bem como colaborar no desempenho da mesma nas comarcas do interior;

XI – solicitar e propor a elaboração de programas de capacitação, desenvolvimento e treinamento de pessoal de interesse das CIRETRANS;

XII – propor normas e atos à Diretoria Geral, em sua área de atuação;

XIII – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas; e

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO POSTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO

Art. 36 - Ao Posto de Serviço de Trânsito – PTRAN compete:

I – receber, montar e encaminhar todos os processos pertinentes à área de veículos e habilitação, quando instituído tal serviço pela Diretoria Geral do DETRAN/PR;

II – realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área;

III – encaminhar veículos com indícios de adulteração para laudo pericial;

IV – responsabilizar-se pela guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos de sua competência;

V – prestar contas à Circunscrição de Trânsito à qual é jurisdicionado, sobre o uso de decalques, lacres e demais materiais de segurança;

VI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

VII – desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Diretor Geral do DETRAN/PR designará, previamente, um ocupante de cargo de chefia de direção ou execução, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, atendendo ao disposto no artigo 14, da Lei Estadual n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 38 - Os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, conforme designação do Diretor-Geral do DETRAN/PR, e legislação vigente.

Art. 39 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura do DETRAN/PR deverão ser preenchidos, preferencialmente, por pessoas de notório saber e capacidade administrativa específica na área de atuação.

Art. 40 - Sempre que julgar conveniente, o Diretor-Geral do DETRAN/PR, nos limites legais, poderá avocar, para exame ou reexame e/ou decisão, qualquer assunto de competência das diferentes unidades administrativas da Autarquia.

Art. 41 - Cabe ao DETRAN/PR o suporte técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

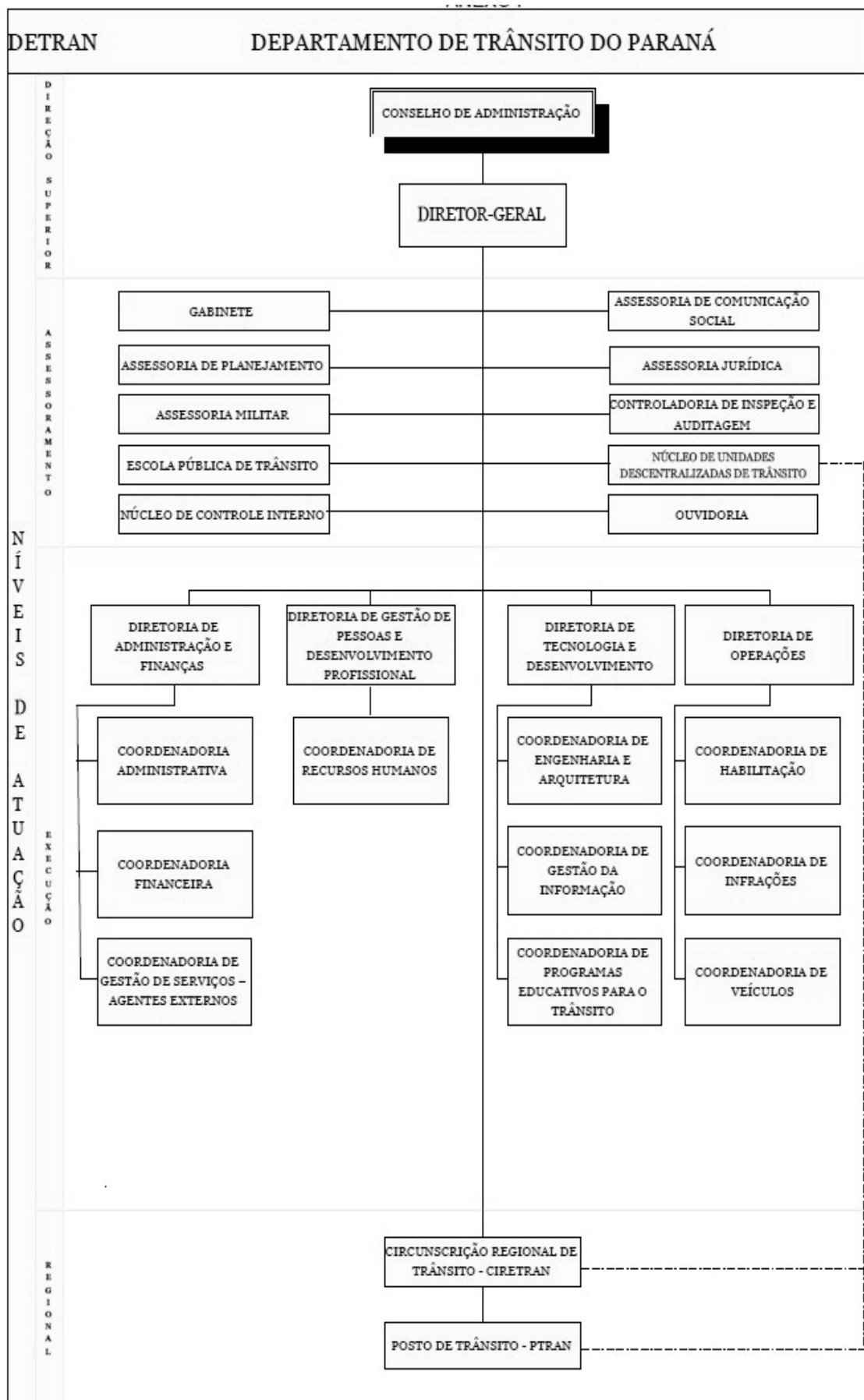
Art. 42 - As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após prévia aprovação e pronunciamento oficial da SEPL e Coordenação Geral.

Art. 43 - Para fins de implantação deste Regulamento os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, do Departamento de Trânsito do Paraná, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 44 - As Divisões e Setores serão definidos no Regimento Interno e os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR.

ANEXO I DESTE REGULAMENTO

Organograma do DETRAN/PR



ANEXO II DESTE REGULAMENTO
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	1	DAS-1	-	-
DIRETOR	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE CONTROLADORIA	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE COORDENADORIA	11	DAS-5	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE CIRETRAN CAT A	1	DAS-5	-	-
OUVIDOR	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO	2	DAS-5	-	-
ASSISTENTE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	4	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA	12	1-C	2	FG-10
CHEFE DE CIRETRAN CAT B	24	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	11	1-C	-	-
ASSISTENTE DE DIRETORIA	14	2-C	3	FG-11
CHEFE DE POSTO	5	2-C	-	-
CHEFE DE CIRETRAN CAT C	75	2-C	-	-
ASSISTENTE DE COORDENADORIA	-	-	6	FG-13
ASSISTENTE	103	4-C	-	-
ASSISTENTE	150	7-C	-	-
ASSISTENTE	1	10-C	-	-
TOTAL	423		12	

ANEXO III DESTE REGULAMENTO

CAD	Conselho de Administração
-----	---------------------------

NÍVEL DE DIRETORIA	
DG	Diretoria Geral
DAF	Diretoria de Administração e Finanças
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional
DTD	Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento
DOP	Diretoria de Operações

NÍVEL DE ASSESSORIA	
GAB	Gabinete
ACS	Assessoria de Comunicação Social
APL	Assessoria de Planejamento
AJU	Assessoria Jurídica
AMI	Assessoria Militar
CoIA	Controladoria de Inspeção e Auditoria
EPT	Escola Pública de Trânsito
NUD	Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito
NCI	Núcleo de Controle Interno
OUV	Ouvidoria

NÍVEL DE EXECUÇÃO	
COOAD	Coordenadoria Administrativa
COFIN	Coordenadoria Financeira
COOGS	Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos
COORH	Coordenadoria de Recursos Humanos
COOGI	Coordenadoria de Gestão da Informação
COENG	Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
COPET	Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito
COOVE	Coordenadoria de Veículos
COOHA	Coordenadoria de Habilitação
COINF	Coordenadoria de Infrações de Trânsito

NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL	
CIRETRAN	Circunscrição Regional de Trânsito
PTRAN	Posto de Serviços de Trânsito

DECRETO Nº 4663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0002594-60.2013.8.16.0179, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.971.471-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO PIGOZZI CABRAL, RG nº 3751274-SC, Inscrição nº 000.127-9, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º O candidato nomeado terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66377/2016

DECRETO Nº 4664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a orientação através do Ofício nº 139-PRA/PGE, e acórdão proferido nos autos nº 0002711-28.2012.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 14.163.449-6,

Resolve tornar definitiva a reintegração formalizada pelo Decreto nº 6.177, de 15 de outubro de 2012, de ROBERTO MARTINS, RG nº 1.180.893-0, para exercer o cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

66378/2016

DECRETO Nº 4665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.339.802-6, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.931.028-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, RG nº 10048061/MG, Inscrição nº 000.225-9, no cargo de Auditor Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º O candidato nomeado terá lotação na Coordenação da Receita do Estado-CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

66379/2016

DECRETO Nº 4666

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.079.624-7,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “c”, do inciso VI, do artigo 4.º, do Decreto nº 2.706, de 21 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

c) Departamento de Gestão de Projetos e Obras.

Art. 2.º O título da Seção III e seu artigo 17º, do Decreto nº 2.706, de 21 de setembro de 2011 passam a ter as seguintes redações:

“SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS

Art. 17. Ao Departamento de Gestão de Projetos e Obras, no âmbito da SEIL, compete:

I - planejar, regulamentar e implantar ações para a melhoria da gestão de projetos e obras;

II - monitorar o planejamento previsto no inciso VI e extrair informações para subsidiar a priorização de investimentos prevista no inciso VII;

III – fornecer subsídios para a elaboração de proposição orçamentária e do Plano Plurianual, a partir do planejamento previsto no inciso VI;

IV – garantir segurança, autenticidade, acessibilidade e confiabilidade às informações disponibilizadas, com base na legislação vigente.

V - fornecer dados e informações estratégicas para embasar decisões de planejamento governamental, com base na legislação vigente;

VI – promover em conjunto com os demais órgãos e entidades da administração estadual, o planejamento de obras e serviços de engenharia e arquitetura, referente à área de infraestrutura de transportes e de edificações de prédios públicos;

VII – fornecer subsídios para a priorização de investimentos previsto no artigo primeiro da Lei nº 16.481, de 28 de junho de 2011;

VIII – fomentar e promover ações que contribuam com a transparência e prevenção de desvios de conduta na gestão de projetos e obras;

IX – fomentar a utilização de inovações tecnológicas que contribuam para a melhoria da gestão de projetos e obras;

X – promover diálogo e parceria com a cadeia produtiva, visando melhorias na gestão de projetos e obras;

XI – promover intercâmbio de experiências e conhecimentos com órgãos públicos e privados, academia e fornecedores de tecnologia, do Brasil e exterior, em assuntos ligados a projetos e obras;

XII – fomentar a capacitação técnica de servidores e fornecedores de serviços das áreas de infraestrutura de transporte e de edificações de prédios públicos; e

XIII – realizar outras atividades correlatas.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

66380/2016

DECRETO Nº 4667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.212.037-6 e ainda,

considerando que o servidor JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY, RG nº 6.445.289-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério, LF-01 e LF-02, lotado no Colégio Estadual Francisco Zardo, no Município de Curitiba, infringiu com sua conduta o disposto no art. 279, inciso V e art. 285, incisos III e XXI da Lei nº 6.174/70;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando

as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, a Deliberação n.º 038/2016 do Conselho do Magistério, bem como Informação n.º 1167/2016 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação,

Resolve demitir o servidor JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY, RG n.º 6.445.289-4, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, LF-01 e LF-02, lotado no Colégio Estadual Francisco Zardo, no Município de Curitiba, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção prevista no art. 293, inciso V, alínea "h" da Lei Estadual n.º 6.174/70, determinando também, a remessa de cópia do presente procedimento ao Ministério Público do Estado do Paraná para a apuração e eventual propositura de Ação Penal.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

66384/2016

DECRETO Nº 4668

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo n.º 13.953.191-4 e ainda,

considerando que o servidor GILSON MOURA JORGE, RG n.º 6.051.161-6, do Quadro Próprio do Poder Executivo, no cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Central do Estado - PCE, no município de Piraquara, infringiu com a sua conduta, o disposto no art. 279, incisos V e VI, bem como art. 285, inciso IV da Lei n.º 6.174/70 c/c art. 3º, incisos V e VI, além do art. 4º, incisos XXIV e XXXIII, do Anexo I do Decreto Estadual n.º 1.769/2007;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, os termos da manifestação da Corregedoria do Departamento de Execução Penal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – DEPEN/SESP,

Resolve demitir o servidor GILSON MOURA JORGE, RG n.º 6.051.161-6, do Quadro Próprio do Poder Executivo, no cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Central do Estado - PCE, no município de Piraquara, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção determinada nos artigos 291, inciso VI c/c art. 293, inciso V, alínea "k" da Lei Estadual n.º 6.174/70 determinando também, a remessa de cópia do presente procedimento ao Ministério Público do Estado do Paraná para a apuração e eventual propositura de Ação Penal.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Secretário de Estado da Segurança
e da Previdência Pública e Administração Penitenciária

66386/2016

DECRETO Nº 4669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo n.º 14.125.691-2 e ainda,

considerando que a servidora DULCILENE JOSÉ BAPTISTA, RG n.º 5.942.177-8, ocupante do cargo de Agente Universitário Operacional, na função de auxiliar operacional, lotada na Divisão de Educação e Treinamento, no

Hospital Universitário/HU da Universidade Estadual de Londrina, não atendeu o disposto nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Estadual n.º 6.174/70;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão de Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a não confirmação da servidora no cargo público, opinando pela sua exoneração;

considerando, enfim, os termos do Parecer n.º 330/2016 da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina, manifestação do Reitor da Universidade Estadual de Londrina, e ainda Informação n.º 072/2016 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado,

Resolve exonerar a servidora DULCILENE JOSÉ BAPTISTA, RG n.º 5.942.177-8, do cargo de Agente Universitário Operacional, função auxiliar operacional, lotada na Divisão de Educação e Treinamento, no Hospital Universitário/HU, da Universidade Estadual de Londrina, com fulcro no disposto no art. 124, inciso II, alínea "b" c/c o art. 137, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174/1970, por ausência de atendimento aos requisitos referentes a idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência, contidos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV daquela mesma Lei.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

66387/2016

DECRETO Nº 4670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas com queda de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Bela Vista da Caroba, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob n.º 14.177.174-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal n.º 114, de 18 de julho de 2016, exarado pelo Prefeito do município de Bela Vista da Caroba, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 19 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

66389/2016

DECRETO N° 4671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4671										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4671					R\$ 1,00	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
-----		*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4163	I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 44905100	I 100	I 01	I L	I	3.150.000	I 0835
-----		*-----*					*-----*	*-----*
T o t a l							I 3.150.000	I
-----		*-----*					*-----*	*-----*

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I I I		Fl. 02				
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 4671		R\$ 1,00				
-----										*-----*		*-----*				
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I		I		I		I		I	
I	I	I					I		I		I		I		I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I		I		I		I		I	
I	4168	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO				I		I		I		I		I	
I	I	I	PARANÁ				I		I		I		I		I	
I	474	I	Londrina				I		I		I		I		I	
I	0001	I	Ampliar as Unidades de Terapia Intensiva I e II do				I		I		I		I		I	
I	I	I	Hospital Universitário de Londrina				I	100	I	01	I	L	I	3.150.000	I	0835
-----										*-----*		*-----*		*-----*		
							T O T A L	I	Tes.	I	I	L	I	3.150.000	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		

I CANCELAMENTO										A N E X O I V										Fl. 02		I								
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 4671										R\$ 1,00		I								
-----										*-----*										*-----*		I								
I	Código	I	Especificação							I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I										
I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
-----										*-----*										*-----*		I								
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
I	I	I								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
I	474	I	Londrina							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
I	0032	I	Ampliar as Unidades de Terapia Intensiva I e II do							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I											
I	I	I	Hospital Universitário de Londrina							I	100	I	01	I	L	I	3.150.000	I	0835	I										
-----										*-----*										*-----*		I								
										T O T A L										I	Tes.	I	I	L	I	3.150.000	I			
																				-----										I

66670/2016

D E C R E T O Nº 4672

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO										
A N E X O I										
ANEXO AO DECRETO N° 4672										
Fl. 01										
R\$ 1,00										
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4672										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I ACRÉSCIMO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

66672/2016

DECRETO N° 4673

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda



Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 115/2016 – COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 14.084.397-0.

DESCREDENCIAR

À pedido do Despachante de Trânsito **MARIA LUIZA MAXIMIANO RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 3.142.699-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 601.728.518-15, credenciado para o exercício da função de Despachante de Trânsito no município de Curitiba/Pr, jurisdição da 1ª Ciretran, titular da Portaria Nº 990/94 de 29/12/1994, matrícula 01.01.671-7.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

HERIVELTO DO CARMO **UBIRAJARA SCHREIBER**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 163/2016 – COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolo nº 13.119.180-4 e 13.445.203-0.

DESCREDENCIAR

Por inatividade o Despachante de Trânsito **JOÃO CHEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 367.764 PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 127.999.129-15, credenciado para o exercício da função de Despachante de Trânsito no município de Itamaracá/Pr, jurisdição da 22ª Ciretran, titular da Portaria Nº 484/1968-DRV, matrícula 06.22.002-9.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 04 de julho de 2016.

HERIVELTO DO CARMO **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 166/2016 – COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 14.161.637-4.

DESCREDENCIAR

Por motivo de falecimento o Despachante de Trânsito **EDUVALDO GUSMÃO DOS ANJOS**, titular da Portaria Nº 254/92-DRV, de 10/08/1992, Matrícula 01.01.588-5, exerceu a função no município de Curitiba-Pr, jurisdição da 1ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 07 de julho de 2016.

HERIVELTO DO CARMO **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

65433/2016

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 21/2016

Designa servidor comissionado para desempenhar ações de Agente de Corregedoria Setorial, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor comissionado **RODRIGO KELLER DO NASCIMENTO**, RG nº 10.423.144-6, para desempenhar ações de Agente de Corregedoria

Setorial, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em atendimento a Lei nº 17.745/2013, que criou a Controladoria Geral do Estado e protocolado nº 14.149.964-5.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Diogo Saldanha Macorati
Procurador do Estado
Diretor-Geral

66153/2016

DELIBERAÇÃO Nº 180/16-FEPGE

Protocolo: 14.160.370-1

Interessado: Grupo Financeiro Setorial

Assunto: Bloqueio judicial

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 14 de julho de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não conhecimento do pedido.

Curitiba, em 14 de julho de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Diretor

Sergio Botto de Lacerda
Conselheiro Relator

66197/2016

DELIBERAÇÃO Nº 43/16 - CSPGE

Protocolo: 14.055.025-6

Interessado 1: Agência de Fomento do Paraná

Interessado 2: Moraes e Calaça Ltda.

Assunto: Renegociação de dívida

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 14 de julho de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de julho de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Sergio Botto de Lacerda
Conselheiro Relator

66199/2016

Resolução nº 131/2016 – PGE

Determina o retorno dos processos eletrônicos da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa à Procuradoria Regional de Ponta Grossa.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no Decreto nº 2.137, de 13 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o retorno dos processos eletrônicos da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, atualmente atendidos pela Procuradoria Regional de Maringá, à Procuradoria Regional de Ponta Grossa, utilizando-se os seguintes critérios:

I. Todos os prazos processuais que se abrirem até o dia 17/07/2016 (quer por leitura automática ou por leitura voluntária) serão atendidas pela Procuradoria Regional de Maringá;

II. Todos os prazos que se abrirem a partir do dia 18/07/2016 serão atendidas pela Procuradoria Regional de Ponta Grossa;

Art. 2º – A medida que as intimações/citações forem ocorrendo, a redistribuição deverá ser realizada pelo Procurador-Chefe, exclusivamente por meio do sistema SIPRO.

Art. 3º – Revoga-se parcialmente a Resolução nº 100/2016 – PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

66441/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6648

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de NATAL JOSE DE FREITAS, R.G.Nº 1.260.877-2, Agente Penitenciário, LF-01, da SESP, para enquadramento na referência 09, classe I, da tabela salarial, conforme Ordem Judicial referente ao Autos sob nº 00206694-83.2015.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 13.220,04 (Treze mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos). Cálculos de fls. 23 -PRPREV. Protocolo nº 14.133.977-0.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6649

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 14.098.074-9,

R E S O L V E :

Transferir, Ex-Officio, a partir de 01 de julho de 2016, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, JOSE DANEZI NETO, RG nº 5.971.193-8, 2º Sargento, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

66599/2016

RESOLUÇÃO Nº 6650

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado da SESP o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	A PARTIR DE
12.073.755-4	MOACIR FRANCISCO ANACLETO	17/05/2016

Curitiba, 15 de julho de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

66606/2016

RESOLUÇÃO Nº 6654

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984, Prot. 13.947.036-2.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Resolução no 6493 de 04 de julho de 2016, na parte que aposentou por tempo de contribuição integral, SOLANGE APARECIDA SILVA, RG. 4.302.969-0, no cargo de Professor, LF02, da SEED.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

66610/2016

RESOLUÇÃO Nº 06655

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações e Resolução 5.322/89 e suas alterações e o contido no protocolado n.º 14.148.985-2

R E S O L V E

Art. 1º **EXCLUIR** do Anexo I da Resolução nº 4940, de 11 de maio de 2012, que promoveu os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, a servidora abaixo:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SEED	AP	IRIS DE FRANÇA VEIGA	4.177.791-5	1	II	12	I	1

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado.

66342/2016

RESOLUÇÃO Nº 6657

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a determinação judicial através do Mandado de Segurança, sob nº 0023307-76.2015.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

R E S O L V E

Alocar sub judice na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no município da Lapa, a servidora TALIZE MADELY MARTINS TAVARES, RG 7.671.687-0, cargo de Agente de Profissional, Função Enfermeiro, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ora alocada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Hospital da Polícia Militar.

Curitiba, 20 de julho de 2016

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66543/2016

RESOLUÇÃO Nº 6656, DE 20/07/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos

da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

Auxiliar Operacional, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Curitiba, 20 de julho de 2016

RESOLVE

alocar na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, a servidora Maria da Conceição Margarida, R.G.3.459.126-1, cargo Agente de Apoio, função

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66554/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7055 19/07/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 498 DE 24/01/2011 O NOME DE IVANIR MARIA POLLA
R.G. 30102711 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7056 19/07/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5747 DE 30/10/2007 O NOME DE DULCE DE ANDRADE
R.G. 40240462 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6673 DE 10/06/2016 O NOME DE CELIA REGINA CLAUSEN
R.G. 33061684 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17378 DE 07/08/2014 O NOME DE MARIA CECILIA SOUTO CARVALHO
R.G. 40965521 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24326 DE 09/09/1998 O NOME DE DALEA APARECIDA MATOZO DA SILVA
R.G. 38755315 LF - 21

66108/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7058 19/07/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4033 DE 28/09/2011 O NOME DE LUSIA TERESA DE OLIVEIRA ZAPOTOSNI
R.G. 61891676 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7059 19/07/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4035 DE 28/09/2011 O NOME DE LUSIA TERESA DE OLIVEIRA ZAPOTOSNI
R.G. 61891676 LF - 1

66175/2016

Paranaprevidência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.93707/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.096.341-0. Segurado: ALDO LUIZ HILLE, RG 189.080-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60, §11 e §12 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art.1º da Lei/PR nº 13.443/02 Beneficiário: VILMA ORICOLLI HILLE, Cônjuge, Cota 70%, Valor R\$ 9872,28; IRACE CHESNEAU LENZ CESAR, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 4230,98. Total do Benefício R\$ 14103,26

Ato n.93708/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.096.341-0. Segurado: ALDO LUIZ HILLE, RG 189.080-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60, §11 e §12 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art.1º da Lei/PR nº 13.443/02 Beneficiário: VILMA ORICOLLI HILLE, Cônjuge, Cota 70%, Valor R\$ 8336,59; IRACE CHESNEAU LENZ CESAR, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 3572,83. Total do Benefício R\$ 11909,42

Curitiba, 07 de julho de 2016

62029/2016

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.93675/16, Pensão por morte, Protocolo 0.012.227.236-2. Segurado: MARIA JOANNA TONCZAK, RG 210.033-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA ZILA ARGENTINO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3032,13. Total do Benefício R\$ 3032,13

Ato n.93676/16, Pensão por morte, Protocolo 0.013.755.162-4. Segurado: MARIA JOANNA TONCZAK, RG 210.033-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA ZILA ARGENTINO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3021,45. Total do Benefício R\$ 3021,45

Ato n.93705/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.027.740-1. Segurado: DAMAZIO CLAUDIO SANTANA, RG 578.074-8. Embasamento legal: Artigo

42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA MAUDE SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2719,26. Total do Benefício R\$ 2719,26

Ato n.93706/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.027.740-1. Segurado: DAMAZIO CLAUDIO SANTANA, RG 578.074-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA MAUDE SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3715,28. Total do Benefício R\$ 3715,28

Ato n.93759/16, Pensão por morte, Protocolo 0.013.999.222-9. Segurado: ANTONIO MIGUEL ZARUR, RG 219.202-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA DE FATIMA DA SILVA ZARUR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 25066,69. Total do Benefício R\$ 25066,69

Ato n.93809/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.090.035-4. Segurado: ALBINO SILVA TRAMUJAS, RG 769.764-3. Embasamento legal: Artigo 42,II,a,56,60,§ 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SILVIA BEATRIZ GEISLER TRAMUJAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1540,40; JOAO AUGUSTO GEISLER TRAMUJAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1540,40. Total do Benefício R\$ 3080,80

Curitiba, 07 de julho de 2016

62034/2016

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 84924/14 Beneficiários: Leticia Vida Correa do Prado – Filha Universitária – 43,47% Zuleica Maria Wisneck Correa do Prado – Credora de Alimentos – 13,06% Elis Simões do Prado - Filha Menor – 43,47% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 16.218,21** (Dezesseis Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos) – FM **Motivo:** Redistribuição de cotas da pensão, face indeferimento dos demais solicitantes.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 80047/13 - Protocolo: 12.114.971-0 - Segurado: Nelson Moura Pinto - **Cargo:** Agente Penitenciário **Beneficiários:** Anaide Cristina dos Santos Pinto **Valor Mensal do Benefício: R\$ 6.712,68** (Seis Mil, Setecentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos) – FF **Motivo:** Cumprimento de decisão judicial – autos de Ação de Cobrança nº 0001111-06.2011.8.16.0004, perante a 3ª VFP de Curitiba – CI PRPREV/DL/AT nº 141/2016. Alteração do cálculo de adicionais para que incidam sobre o Adicional de Atividade Penitenciária – AAP.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

65994/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 089, de 19 de Julho de 2016.***Nomeia servidores para integrarem Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Estadual nº 15.608/2007 e Federal nº 8.666/93, com suas alterações, por solicitação do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável e com a devida autorização governamental, dada à fl. 83 dos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 14.121.150-1,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade (CPAR), referente às possíveis infrações praticadas na execução do Contrato nº 016/2015, conforme consta dos autos do processo supracitado, composta pelos servidores **Altair Araldi**, RG nº 800.676-8 SSP/PR, designado Presidente, **Elizabeth Beltrame Buchumann**, RG 1.222.091-0 SSP/PR, como Secretária, e **Élio Alves Moreira**, RG 1.488.730-0 SSP/PR.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. Para apresentar Relatório Final a Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, prorrogáveis, desde já, por mais 10 (dez) dias úteis, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

66256/2016**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 169 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEXANDRE SANTOS ALVES				90	23/05/2007 22/05/2012	01/08/2016 29/10/2016
78543485	1	NAB	140975494			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 170 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIO JEDNERLSKI				90	27/11/2007 26/11/2012	01/08/2016 29/10/2016
47643821	2	NAC	140301736			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 171 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO CESAR AGUIAR BERALDO				90	21/12/2007 20/12/2012	01/08/2016 29/10/2016
8234230	1	NAI	140975346			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 172 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILSON ANDRE NASSAR FERREIRA				90	05/12/2007 04/12/2012	01/08/2016 29/10/2016
91185300	1	NAC	141509500			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 173 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KATHIA ELIANE FORMIGHIERI				90	23/05/2007 22/05/2012	01/08/2016 29/10/2016
21409472	1	NAII	141629530			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 174 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI				90	01/07/2011 30/06/2016	01/08/2016 29/10/2016
129854715	1	NAC	141628640			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 175 DE 15/07/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIZABETE LEME BATISTA				90	21/12/2002 20/12/2007	01/08/2016 29/10/2016
45127257	1	NAI	141629751			

65884/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas pela reitoria da Unespar, referente ao mês de JULHO de 2016.

Portaria 550/2016, de 11-07-2016: Art. 1º. Fica nomeado *ad referendum* do Conselho Universitário o servidor **Cláudio Nogas**, RG nº 2062655-0/PR, como Presidente da Comissão Eleitoral Central. Parágrafo Único. Ficam designados os membros da Comissão Eleitoral Central, conforme quadro abaixo: **Cláudio Nogas**, RG 2062655-0, Docente, Presidente; **Clara Márcia de Freitas Piazzetta**, RG 3368706-0, Docente, Membro; **Dalva Helena Medeiros**, RG 3969487-5, Docente, Membro; **Daniel Fernando Matheus Gomes**, RG 3043685-7, Docente, 1º Suplente; **Givaldo Alves da Silva**, RG 5012671-4, Docente, 2º Suplente; **Ericson Raine Prust**, RG 12976372-8, Agente Universitário, 3º Suplente; **Israel Casini**, RG 1031219-1, Docente, Coordenador Local – *Campus* de Apucarana; **Jorge Leandro Delconte Ferreira**, RG 5683242-4, Docente, Coordenador Local- *Campus* de Campo Mourão; **Luciane Terezinha Breyer Ribas**, RG 33403046-6, Agente Universitário, Coordenador Local – *Campus* de Curitiba I; **Geraldo Henrique Torres Lima**, RG 937612-7, Docente, Coordenador Local – *Campus* de Curitiba II; **João Guilherme de Souza Corrêa**, RG 13371418-9, Docente, Coordenador Local – *Campus* de Paranaguá; **Fabio Tadeu Vighy Hanna**, RG 13172886-7, Docente, Coordenador Local – *Campus* de Paranavaí; **Dileize Valeriano da Silva**, 10108160-5, Docente, Coordenador Local – *Campus* de União da Vitória. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.
Prof. Antonio Carlos Aleixo, Reitor.

66327/2016

Secretaria da Comunicação Social

Secretaria de Estado de Comunicação Social Relatório de Despesas por Tipo de Serviço

Período: 01/01/2015 à 30/06/2015

Categoria de Despesa: PROPAGANDA INSTITUCIONAL
Publicação para atender o disposto no Art. 27 § 2º da Constituição Estadual
Replicação por incorreções no Relatório publicado em 30/07/2015, Diário Oficial 9.504

Tipo de Serviço	Orgão Pagador	Valor
COMUNICADOR		
	UNICENTRO	R\$ 3.379,30
CRIAÇÃO		
	COMPAGAS	R\$ 14.739,00
	COPEL	R\$ 1.484,00
	DETRAN	R\$ 10.362,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 5.380,20
	FUNSAÚDE	R\$ 10.790,20
	SANEPAR	R\$ 61.168,00
	UNIOESTE REITORIA	R\$ 270.000,00
INTERNET		
	COMPAGAS	R\$ 251.617,00
	COPEL	R\$ 3.000,00
	DETRAN	R\$ 29.400,00
JORNAL		
	COMPAGAS	R\$ 40.670,98
	COPEL	R\$ 10.584,00
	DETRAN	R\$ 1.182.325,96
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 106.894,02
	SANEPAR	R\$ 1.327.779,52
	SECS	R\$ 1.092.358,47
MÍDIA ALTERNATIVA		
	COMPAGAS	R\$ 7.580,31
	COPEL	R\$ 71.342,68
	SECS	R\$ 61.625,00
MÍDIA EXTERIOR		

	COMPAGAS	R\$ 34.446,93
	COPEL	R\$ 24.029,60
OUTDOOR		
	COPEL	R\$ 87.500,00
PESQUISA		
	SANEPAR	R\$ 140.360,00
	SECS	R\$ 245.500,00
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO		
	COPEL	R\$ 140.603,40
PRODUÇÃO ELETRÔNICA		
	COMPAGAS	R\$ 77.614,34
	COPEL	R\$ 60.781,00
	DETRAN	R\$ 318.000,00
	FUNSAÚDE	R\$ 16.364,50
	SANEPAR	R\$ 940.485,00
	SECS	R\$ 1.173.175,95
PRODUÇÃO GRÁFICA		
	COHAPAR	R\$ 10.580,00
	COMPAGAS	R\$ 24.025,67
	COPEL	R\$ 190.761,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 5.836,60
	FUNSAÚDE	R\$ 11.371,50
	PRTURISMO	R\$ 4.800,00
	SANEPAR	R\$ 304.521,00
	SECS	R\$ 27.554,10
RÁDIO		
	COMPAGAS	R\$ 49.000,00
	COPEL	R\$ 4.628.872,00
	SANEPAR	R\$ 2.024.175,13
	SECS	R\$ 1.264.938,08
REVISTA		
	COMPAGAS	R\$ 306.889,04
	COPEL	R\$ 75.000,00
	DETRAN	R\$ 7.350,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 102.500,00
	SANEPAR	R\$ 85.155,84
	SECS	R\$ 30.000,00
SERVIÇOS INTERNOS		
	COMPAGAS	R\$ 88.855,50
	COPEL	R\$ 229.240,60
	DETRAN	R\$ 1.462,50
	SECS	R\$ 129.415,20
TV		
	SANEPAR	R\$ 2.151.413,37
	SECS	R\$ 6.270.868,26
	UNICENTRO	R\$ 11.157,21

66546/2016

Secretaria de Estado de Comunicação Social Relatório de Despesas por Tipo de Serviço

Período: 01/07/2015 à 31/12/2015

Categoria de Despesa: PROPAGANDA INSTITUCIONAL
Publicação para atender o disposto no Art. 27 § 2º da Constituição Estadual

Replicação por incorreções no Relatório publicado em 17/02/2016
Diário Oficial 9.637

Tipo de Serviço	Orgão Pagador	Valor
COMUNICADOR		
	UNICENTRO	R\$ 79.873,92
CRIAÇÃO		
	COMPAGAS	R\$ 9.369,50
	COPEL	R\$ 127.982,47
	DETRAN	R\$ 20.964,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 2.903,50
	FUNSAÚDE	R\$ 49.596,60
	SANEPAR	R\$ 72.031,50
	SECS	R\$ 193.164,65
	UEG	R\$ 130.668,17
	UNIOESTE REITORIA	R\$ 57.500,00
INTERNET		
	COMPAGAS	R\$ 107.194,22
	COPEL	R\$ 64.966,54
	DETRAN	R\$ 244.806,50
	SANEPAR	R\$ 34.939,94
	SECS	R\$ 732.032,25

JORNAL		
	COHAPAR	R\$ 11.760,00
	COMPAGAS	R\$ 499.644,99
	COPEL	R\$ 3.335.512,12
	DETRAN	R\$ 4.253.074,99
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 539.279,47
	FUNSAÚDE	R\$ 17.457,52
	SANEPAR	R\$ 448.559,79
	SECS	R\$ 2.129.521,03
	UEPG	R\$ 2.500,00
MÍDIA ALTERNATIVA		
	COMPAGAS	R\$ 9.800,00
	DETRAN	R\$ 195.985,22
	SANEPAR	R\$ 183.750,00
	SECS	R\$ 18.375,00
MÍDIA EXTERIOR		
	COMPAGAS	R\$ 51.646,00
	COPEL	R\$ 24.500,00
	DETRAN	R\$ 61.299,00
	FUNSAÚDE	R\$ 154.840,00
	SANEPAR	R\$ 540.107,40
	SECS	R\$ 48.559,00
MOBILIÁRIO URBANO		
	COMPAGAS	R\$ 93.217,60
OUTDOOR		
	SANEPAR	R\$ 3.087,00
PESQUISA		
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 160.000,00
	SANEPAR	R\$ 612.160,00
	SECS	R\$ 556.820,00
PRODUÇÃO ELETRÔNICA		
	COMPAGAS	R\$ 49.636,00
	COPEL	R\$ 1.573.719,75
	DETRAN	R\$ 948.969,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 109.000,00
	FUNSAÚDE	R\$ 670.091,25
	PRTURISMO	R\$ 170.760,00
	SANEPAR	R\$ 1.038.832,06
	SECS	R\$ 3.386.329,64
	UEG	R\$ 565.878,88
PRODUÇÃO GRÁFICA		
	COHAPAR	R\$ 1.000,00
	COMPAGAS	R\$ 195.218,70
	COPEL	R\$ 194.505,70
	DETRAN	R\$ 26.097,75
	FIA	R\$ 155.636,25
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 9.195,06
	FUNSAÚDE	R\$ 702.073,29
	IAP	R\$ 109.695,76
	PMPR	R\$ 18.049,50
	SANEPAR	R\$ 730.841,04
	SECS	R\$ 1.457.978,76
	UEG	R\$ 43.249,70
RÁDIO		
	COMPAGAS	R\$ 319.378,59
	COPEL	R\$ 5.471.295,45
	DETRAN	R\$ 2.000.087,43
	FAFUV	R\$ 1.720,00
	FAP	R\$ 5.000,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 249.657,60
	FUNSAÚDE	R\$ 12.487,65
	SANEPAR	R\$ 1.404.338,57
	SECS	R\$ 1.266.453,94
	UNICENTRO	R\$ 528,00
REVISTA		
	COMPAGAS	R\$ 193.634,28
	COPEL	R\$ 493.239,63
	DETRAN	R\$ 9.837,68
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 317.399,95
	PRTURISMO	R\$ 198.940,00
	SANEPAR	R\$ 43.211,43
	SECS	R\$ 1.082.782,40

SERVIÇOS INTERNOS		
	COMPAGAS	R\$ 57.581,00
	DETRAN	R\$ 21.634,25
	FIA	R\$ 40.980,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$ 700,00
	FUNSAÚDE	R\$ 21.664,65
	SANEPAR	R\$ 324.899,50
	SECS	R\$ 120.754,41
	UEG	R\$ 40.421,00
TV		
	COMPAGAS	R\$ 47.745,60
	COPEL	R\$ 4.983.949,22
	DETRAN	R\$ 4.482.832,73
	FUNSAÚDE	R\$ 3.557.215,27
	PRTURISMO	R\$ 44.100,00
	SANEPAR	R\$ 1.414.079,98
	SECS	R\$ 19.501.265,90
	UNICENTRO	R\$ 24.342,40

66550/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 109/2016-SEDS

Designar servidores para comporem as Comissões de Levantamento Patrimonial e de Inservibilidade de Bens Permanentes, da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Jaime Demétrio - RG nº 10.965.049-8, Amâncio Martinez Miltos Neto - RG nº 5.919.719-3 desta Secretaria e, Rildo Inácio das Neves - RG nº 4.028.105-3, do Departamento Estadual de Transporte Oficial - DETO, para comporem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Levantamento Patrimonial e Comissão de Inservibilidade dos Bens Permanentes - Veículos, desta Secretaria.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Antônio Laska - RG nº 639.935-5, Sandro Celso Siqueira - RG nº 4.145.386-9, Amâncio Martinez Miltos Neto - RG nº 5.919.719-3, Cristiane Franco - RG nº 7.256.004-3 e Joel Ritter Ferreira - RG nº 5.039.222-8, para comporem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Levantamento Patrimonial e a Comissão de Inservibilidade dos Bens Permanentes, desta Secretaria.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 015/2015-SEDS, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

66427/2016



● **Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher**

● **CEDM** ● **18/05/2016**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2016, às 9h10min. em primeira convocação, na Sala de Reuniões do 1º andar da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, sita à Rua da Bandeira, nº 500 – Bairro Cabral, em Curitiba – PR, foi dado início à **Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM**, para a qual as Conselheiras foram previamente convocadas. Num primeiro momento, procedeu-se um levantamento das Conselheiras já presentes no recinto: Silvia Cristina Xavier (SEJU), Dra. Daniele M. Vieira, Terezinha Beraldo Pereira Ramos (vice presidente /SEDS), Rosane Maciel (Casa Civil), Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras – PR), Anacelie de Assis Azevedo (SINDIPETRO – PR/SC), Maria Marucha S. Vettorazzi (FETAEP), Tatiani Macarini (técnica da SEDS), Jussara Fátima Ribeiro (SEAB), Lúci Weynad Soares (SETI), Márcia Regina Coelho R. L. de Oliveira (SEET), Delcineia Westphal Serconhuk (FETAEP), Elaine Ferreira Galvão (Rede Feminista de Saúde), Juliana Chagas da S. Mittelbach (SINDSAUDE – PR), Josiane Ferreira Liz (Federação de Mulheres do Paraná), Marli Mussulini (SEDS/TRABALHO), Camila Mafioleti (Ministério Público). Compartilhando esse momento inicial, as Conselheiras do CEDM foram saudadas pela técnica da Emater, **Jussara Fátima Ribeiro**, que demonstrou toda a sua satisfação em receber esse grupo, justamente no momento em que se comemora 60 anos de extensão rural no Paraná (1956). O mês de maio se reserva para as comemorações em cada município, capitaneadas pelas lideranças locais. **Jussara Ribeiro** que também é Conselheira deste Colegiado, relatou que em Curitiba focou-se em divulgar a Emater (empresa vinculada à SEAB) para o meio urbano, pois na cidade não são conhecidas essas ações da Empresa. O dia anterior trouxe os moradores dos prédios vizinhos que, especialmente convidados, puderam usufruir de uma tarde especial, consumindo chás e produtos saborosos saídos das mãos dos agricultores. A **Conselheira Jussara** citou que o Presidente da Emater estará presente no período da tarde, dando as boas vindas às visitantes. Na sequência, apresentou-se um vídeo para o Conselho, intitulado **“60 anos de Vida”**, contendo inúmeros depoimentos de agricultores, plantadores de café, tomate, fruticultura. Nas dependências da Emater, uma bonita exposição com fotos e equipamentos poderá ser apreciada pelas Conselheiras. Uma estação própria de rádio e TV mantém no ar há 40 anos, o **Programa – “O homem e a terra”**. Foi informado também que o Jornal Gazeta do Povo lançará em breve 100 mil revistas sobre a EMATER. Um convite foi estendido, para o plenário estar presente na 6ª feira, com a oportunidade de degustar o bolo comemorativo aos 60 anos dessa empresa. Os trabalhos foram abertos pela Coordenadora da Política para mulheres, **Terezinha Beraldo Ramos (SEDS)** que, de início, justificou a ausência da **Presidente Dóris Margareth de Jesus (UBM)**, que se encontrava proferindo uma palestra, no município de São José dos Pinhais. Mesmo com a chegada da **Conselheira Elizamara G. Araujo (APP – SINDICATO)**, verificou-se não haver o quórum regimental, assim foi definido dar andamento à reunião com os assuntos que não exigiriam deliberações. ● **Apreciação da pauta** com as possíveis inserções – **a)** No período da tarde, será possível contar com a presença da **Secretária Municipal Roseli Isidoro**, que fará o relato sobre a situação da Casa da Mulher Brasileira, em vias de ser inaugurada – **b)** Fala do Presidente da Emater às 13h30min. ● **Apreciação da ata do mês de Maio/2016**– Devido a algumas inconsistências trazidas por Conselheiras, a vice presidente **Terezinha Beraldo Ramos (SEDS)** solicitou para Juliana Müller verificar o áudio e a matéria, será levada para apreciação, na próxima Assembleia – **Aprovado**. Daqui para frente, as atas serão encaminhadas às Conselheiras com 7 dias de antecedência; após lidas, as considerações serão dirigidas à Secretária Executiva e na plenária deverão ser aprovadas, sem necessidade da leitura integral do documento. ● **Informes da Secretaria Executiva – Juliana Müller – Justificativas de ausência** Conselheira **Melissa Colbert Bello**, ausente devido a questões inadiáveis de trabalho. Será representada por Michele Renata, da SEED. ● **Conselheira Cleide Perito de Bem (Sec. de Cultura)**, ausente por questões de trabalho. ● **Conselheiras Izabel Christina de Mello de Brito e Suplente Maria Cristina Fernandes Ferreira (da SESA)**, ausentes por estarem envolvidas na logística e docência do V Encontro da Mãe Paranaense. ● **Avaliação da 4ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres – Conselheira Juliana Chagas – (SINDSAUDE – PR)**. Relatando a sua condição de Delegada, a Conselheira expôs algumas situações com as quais as convencionais se depararam em Brasília. Foram muitas as dificuldades com relação à organização e estrutura dos eventos: - filas enormes para o credenciamento, deficiência de pessoal e de comunicação, informações confusas no que se referia aos hotéis e transporte, aposentos sem chuveiro e outros somente com água fria. Preocupada em elencar as 10 prioridades de cada eixo, encontrou-se empecilhos em poder melhorar as propostas, por conta do engessamento do Regimento. Comunicou que a Delegação paranaense retornou às 15:00 horas havendo um grande prejuízo em não poder defender as moções ao final do evento. afirmou que na reunião anterior já havia pontuado a possibilidade do grupo retornar no dia 13, porém não se recebeu resposta sobre essa opção. Dadas as circunstâncias da conjuntura nacional, a **Conselheira Juliana Chagas - (SINDSAUDE – PR)** relembrou a necessidade de um maior envolvimento, já que a Secretaria Nacional foi desestruturada. Na sequência, apresentou-se a **Conselheira Elaine Galvão (Rede Feminista de Saúde)**, considerando que as dificuldades em Brasília abrangeram diversos aspectos: - Assim foi positivo verificar que a Conferência Estadual do Paraná foi bem organizada. Apontou ser necessário haver mais unidade na Coordenação dos grupos, objetivando evitar retrocessos. Considerou que um sentimento de tristeza tomou conta de todas, ao constatar que ao final da Conferência, era real o anúncio da extinção da Secretaria da Política para Mulheres. Reforçando as questões, a **Conselheira Alaerte Leandro**

Martins (Rede Mulheres Negras- PR) destacou o poder que se tem de reclamar e exigir direitos, pois essa medida foi tomada em Brasília, surtindo o efeito esperado na melhoria do atendimento do hotel. Trata-se sim de dinheiro público! Na verdade, considerou que todas as Delegadas foram guerreiras, já que 2.600 mulheres se apinhavam num mesmo espaço, enfrentando inúmeros dissabores. Lamentou também a impossibilidade de assistir a plenária final. Diante de alguns questionamentos, a vice presidente **Terezinha Beraldo Ramos (SEDS)** discorreu sobre os procedimentos adotados na compra das passagens aéreas, a princípio adquiridas em lotes. ● **Registrada a chegada da Conselheira Eliana Maria dos Santos (FETEC –CUT/PR)**. Diversas ligações foram feitas a Brasília em contatos seguidos com a Comissão Organizadora. Sabe-se que foram emitidas 3 mil passagens e diante dessas condições, muitas Delegadas estavam chegando na tarde do 2º dia. A Conferência aconteceu dentro de um contexto atribulado, mesmo assim o momento político possibilitou que os movimentos sociais se manifestassem. Sugeriu que as Delegadas eleitas que não compareceram sem a devida justificativa, deverão ser relacionadas. Pensando sempre no coletivo, a **Conselheira Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras- PR)** pontuou defender a continuidade da Secretaria Nacional e no Paraná as mulheres continuarão trabalhando, buscando fazer a diferença. ● **Comissão para alteração do Regimento Interno – Reorganização das Comissões Permanentes** – Proposta inicial: 4 representantes Sociedade Civil e 4 Governamentais. Agendar com brevidade uma Reunião Extraordinária com pauta única (Regimento Interno). **Previsão:** Dia 14/06 pela manhã e a tarde Assembleia Ordinária, com 2 convocações específicas. ● **Composição da Comissão:** Casa Civil – Rede de Mulheres Negras – SINDSAUDE – Ministério Público – OAB – Núcleo Jurídico da SEDS – **1º Reunião:** dia 02/06, às 14 horas – Sala do 6ºB. ● **Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Plano Nacional pelo enfrentamento à Violência contra as mulheres. Composição** – COEDE – CEDI – CEAS – Comissão de Saúde da Mulher – Conselho Estadual – Fórum Estadual de enfrentamento à violência contra mulheres camponesas e da floresta. Na sequência, algumas discussões surgiram por conta da participação da Sociedade Civil na Câmara Técnica, com 1 ou 2 vagas. Caso seja apenas uma, foi até proposto a criação de uma Comissão de enfrentamento à violência, dentro do próprio Conselho. Foi pontuado pela **Conselheira Eliana Maria dos Santos (FETEC –CUT/PR)** que a Câmara Técnica não seria fechada e na reunião foram indicadas as representações da Rede e da FETRAF/PR. Um novo decreto deveria sair, com os nomes que irão ocupar tais espaços. No seu papel, a representante do Núcleo Jurídico, **Dra. Daniele Vieira**, solicitou que aquela eleição fosse desconsiderada uma vez que não havia saído a nomeação oficial daquela representante, não sendo pois considerada Conselheira. Valorizando a questão, a **Conselheira Anacelie de Assis Azevedo (SINDIPETRO – PR/SC)** avaliou ser necessário focar nessa questão, visando evitar situações semelhantes. Assim primeiro devem ser indicadas as entidades e essas definirão as pessoas. Verificar quais seriam os Conselhos prioritários para participar. Assim, a Sociedade Civil poderá estar reunida, trazendo os nomes após o almoço. De maneira oportuna, a **Conselheira Maria Marucha Vettorazzi (FETAEP)** assinalou que a sua Federação tem 50 anos, com abrangência estendida para 308 municípios e a questão da Violência contra a Mulher dentro do movimento sindical vem trabalhando para banir a violência contra mulheres Rurais e que sempre a Fetaep à décadas esta enfrentando este problema para levar conscientização no que diz respeito as nossas companheiras trabalhadoras Rurais, pois esta Entidade de Classe sempre prioriza o respeito mútuo entre os seres humanos através de palestras, formação nos diversos espaços que se acha presente. Foi com dificuldade que se buscaram meios para amenizar essa violência; assim luta-se para que as Unidades Móveis possam ser levadas para outras regiões, na tentativa de amenizar esse mal. Referiu-se a um fato ocorrido no município de Bocaiuva, onde no dia anterior uma mãe de 10 filhos estava sendo velada, com todos os dentes quebrados pela violência doméstica. Considerou que violência é também receber a invisibilidade das companheiras. Foi solicitada a indicação de uma representante do Conselho, para integrar a Comissão de Saúde da Mulher – (do Conselho Estadual de Saúde). Dessa solicitação, foi acrescido o item posto pela **Conselheira Eliana Maria dos Santos (FETEC –CUT/PR)**: repassar as Conselheiras as atas oriundas das reuniões da Câmara Técnica, bem como todas as Resoluções deverão constar do site. Foi demonstrado pela **Conselheira Juliana Chagas (SINDSAUDE – PR)** que este Conselho valoriza as companheiras que estão na Câmara Técnica. A Sociedade Civil se reuniu e indicou as duas pessoas para essa nova etapa. Já as duas anteriores, cumpriram bem o seu papel e com qualidade. As entidades já foram apontadas e essas farão a indicação dos nomes. Houve a preocupação da **Conselheira Anacelie de Assis Azevedo (SINDIPETRO – PR/SC)** em visualizar se todas terão pernas para participar desses Conselhos. Fez uma proposição de permanecer com a indicação até a hora do almoço; foram estipuladas essas 2 vagas e posteriormente poderá ser verificado se outras Conselheiras poderão participar dos demais Colegiados, objetivando trazer as proposições lá debatidas. De maneira oportuna, a vice presidente **Terezinha Beraldo Ramos (SEDS)** externou que essa vacância será encaminhada para o **Procurador de Justiça, Dr. Joel Samways Neto**, em busca de um parecer da PGE. Qual o caminho correto para a troca dessas representações. Aproveitando o ensejo, a **Conselheira Silvia Cristina Xavier (SEJU)** mencionou a necessidade de se ter uma representação do CEDM, para compor o Comitê Estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas. ● **Composição das Comissões Permanentes** – CEDM – 1) COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS : Central Única dos Trabalhadores – CUT, Federação de Mulheres do Paraná/ FETEC, CUT/ PR/ Casa Civil, Emate e APP Sindicado. 2) COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, AUTONOMIA E GESTÃO: SINDIPETRO PR/SC, União Brasileira de Mulheres - UBM – Seção do Paraná, FETRAF – SUL e Secretaria Estadual da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. 3) COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: SEET, Grupo Dignidade, CUT, SEDS, SESP, Rede Mulher Negras/PR, Ministério Público e FETEC – CUT / PR. 4) COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Casa Civil, Rede Mulheres Negras – PR, SindSaúde – PR, OAB, Ministério Público,

Jurídico SEDS, SEJU, SEDS). **5) COMISSÃO PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:** SEDS, APP Sindicato, FETAEP, Grupo Dignidade, CUT, Rede Feminista de Saúde, Ministério Público, SESA, SEED, SEJU e SESP). **6) COMISSÃO TEMPORÁRIA: Projeto Educação Infantil:** APP – Sindicato, FEESMUC, Rede Feminista da Saúde, SEDS, SEED, Ministério Público, SESA e ASCOM/SEDS, como apoio técnico. **7) Representação nos espaços diversos (não foram definidas as composições e nem os espaços).** • **Intervalo para o almoço** • Registrada a chegada da vice presidente, Dóris M. De Jesus (UMB/PR) • Apresentação do Diretor – Presidente do Instituto Emater, Sr. Rubens Ernesto Niederheilmann • Registrada a presença da Promotora de Justiça, Dra. Mariana Bazzo. Nessa ocasião especial, as Conselheiras retornaram ao plenário, após serem gentilmente brindadas com um lauto almoço, no próprio espaço da Emater. Em seguida, a Conselheira Jussara Ribeiro representante desse Instituto, apresentou ao Conselho alguns técnicos designados para trazer conhecimentos. Dr. Dagmar e uma bióloga atuam no atendimento ao cliente e dessa vez trouxeram informações sobre a utilidade das plantas medicinais. Apresentando pacotes de plantas desidratadas, mostraram a utilidade da Camomila (chás – extração de óleos essenciais – ornamental – Calêndula (problemas de pele e queimaduras). - Ibisco (chá refrescante – geléias – culinária maranhense). - Hortelã e menta (chás – xaropes – cosméticos – é a erva da hospitalidade) – Erva – cidreira (digestiva). • **Formas de uso** – infusão – decocção – maceração – tintura – suco – xarope – pó. • **Apresentação da Socióloga Ana Miriam Araújo Kriech – da Coordenadoria Regional do Vale da Ribeira.** Com a chegada do Diretor da Emater, Dr. Rubens Ernesto, as Conselheiras receberam suas boas vindas, na semana na qual são comemorados os 60 anos de existência. Evidenciou que desde o começo dessa história, a extensão sempre se preocupou com a família; hoje preocupa-se com o desenvolvimento rural dos Municípios. Contando atualmente com 1090 funcionários, o Diretor deixou claro o quanto é importante o trabalho das mulheres, ativas em todas as áreas e detentoras de uma visão mais analítica e estratégica. Nos encontros regionais são discutidos com as mulheres, temas como cidadania, produção, manejo de solo, desenvolvimento rural, visando atingir um melhor padrão de vida. Atuando junto as Prefeituras, a extensão rural ainda é importante por muitos anos. Voltando a sua fala anterior, a Socióloga Ana Miriam abordou a inclusão social produtiva levada a efeito com 240 mulheres no território, no âmbito do Brasil sem miséria. (Municípios da Região Metropolitana). Identificação de problemas, reuniões nas oficinas, troca de experiências sobre a condição feminina são pontos comuns nessas abordagens. Na sequência, ao compartilhar trabalho, as Conselheiras tiveram a oportunidade de conhecer a Socióloga Marilda Gadens Baduy, há 32 anos na Emater desenvolvendo projetos sociais - “Artesanato Rural na Região de Curitiba” - (Lapa – Rio Negro – Quitandinha). Revelou que no Brasil, os índios foram os primeiros artesãos envolvidos com a arte da pintura, cerâmica, cerâmicas e outras. Imigrantes trouxeram novas técnicas e o artesão tornou-se gestor do seu próprio negócio que, além de possuir valor cultural, é alternativa de renda para as famílias rurais. • **Registrada a chegada conselheira Ana Cláudia Machado (SESP)** • **1º Encontro Regional de Artesanato Rural na Agricultura Familiar – 21/03/2016 – Parceiros UFPR – Secretaria Municipal – Mostra:** - “A família rural também faz arte”. - Principal ganho: auto-estima e qualidade de vida mais ganho econômico. • **Cintia Maria Lopes de Souza – Economista Doméstica – Pinhalão – Reg. Santo Antonio da Platina** - “Projeto Mulheres do Café Norte Pioneiro” - 12 Municípios. A técnica discorreu sobre um encontro realizado no Município de Ibiti, que contou com a participação de 250 mulheres cafeicultoras. Participaram de importante encontro em Belo Horizonte, da Aliança Internacional das Mulheres do Café (grupo de Pinhalão – Norte Pioneiro). Relatou que em 2015 através do 23º Encontro Estadual de Café, inúmeros avanços despontaram com o lançamento do 13º Concurso Café Qualidade, com degustação e de inclusão digital. Na ocasião, três mulheres foram premiadas - “The quiet revolution” (A revolução silenciosa) da cafeicultura do Norte Pioneiro. **Parceiros Emater – SENAR – IAPAR – FETAEP – ALIANÇA INTERNACIONAL DAS MULHERES DO CAFÉ – IWCA Brasil.** (O café é o 2º maior mercado da Bolsa de Valores). Muito apreciados os brindes distribuídos as Conselheiras pela Emater: peças de artesanato e pacotes de café. • **Registrada a chegada da Secretária Municipal da Mulher de Curitiba, Roseli Isidoro.** A convidada agradeceu a oportunidade a ela concedida, objetivando efetuar uma análise sobre o andamento da Casa da Mulher Brasileira. De início, exaltou a qualidade das exposições trazidas pelas técnicas da Emater e comunicou também a iniciativa de se iniciar um trabalho, sobre violência contra a mulher no trânsito. Através de um esforço conjunto, outras seis Unidades da Casa da Mulher Brasileira serão inauguradas em todo o Brasil. Relatou que alterações estão ocorrendo no Governo Federal e até agora, de concreto, sabe-se da saída da Ministra, da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e Igualdade Racial. afirmou que, a priori aquilo que se refere à Casa da Mulher Brasileira continua no seu rito normal. Em Curitiba, a inauguração desse espaço está agendada para 15 de junho/2016, estando pendente apenas a contratação das 11 recepcionistas. Virão os dois técnicos responsáveis pela instalação dos 189 computadores, com seus respectivos programas. • **Convênio – Valor Global – R\$ 7.624.314,99. Contrapartida – R\$ 100.045,70. Valor dos repasses – 1ª parcela – R\$ 4.069.041,68, 2ª parcela: R\$ 3.455.227,46. - Início da Vigência – 01/12/2015, Final: 01/12/2017.** • Três questões pendentes: - 1) licitação em relação à limpeza. - 2) contratação da alimentação. 3) lavanderia. Ao final da sua fala, a Secretária Roseli Isidoro – formulou um especial convite dirigido às Conselheiras, para visitarem a Casa da Mulher Brasileira no final da tarde. Pedindo a palavra, a Conselheira Josiane Ferreira Liz (Federação de Mulheres do Paraná) afirmou que essa conquista é uma feliz concretização de uma luta. Questionou como será o acesso da demanda oriunda da Região Metropolitana. Foi respondido por Roseli Isidoro, que, por maior que seja, essa demanda não poderá ser atendida. Será devidamente encaminhada para o Centro de Referências, cujos profissionais já foram capacitados. Nesse momento, a vice presidente Terezinha Beraldo Ramos (SEDS) comunicou que uma casa está sendo reformada no Portão. Ao mesmo tempo foi licitada uma Van, para ser um Centro de Referência itinerante.

Na próxima reunião, apresenta-se essa proposta; com isso, chama-se os gestores da Região Metropolitana, Profissionais e Residentes. Avaliando as questões, a Conselheira Alaerte Leandro Martins – (Rede Mulheres Negras - PR) mostrou-se preocupada, pelo fato de ter de confirmar a existência de um serviço para o qual as mulheres da Região Metropolitana não teriam acesso. Reunião já agendada com a Promotora de Justiça Dra. Mariana Bazzo – dia 10/06, no auditório da Regional. A Secretária Izidoro informou que aconteceram 10 Conferências Regionais de Mulheres e em nenhum momento discutiu-se sobre a Casa da Mulher Brasileira. Não seria plausível problematizar agora, procedendo todas as orientações necessárias para quem lá bater. A conselheira Juliana Chagas da S. Mittelbach (SINDSAUDE – PR) mostrou-se feliz com a abertura da Casa já que será um importante instrumento para que se tenham melhores indicadores e atendimento integral a mulheres vítimas de violência. Solicitou-se que se recebam dados para o Conselho auxiliar a ampliar o atendimento se necessário, visto que a meta é reduzir a violência contra a mulher. A vice presidente Terezinha Beraldo Ramos (SEDS) relatou ter entrado em contato com a gestora do Mato Grosso, visando planejar uma reunião do CODESUL por conta da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. • **Informes Gerais:** Da parte da Conselheira Alaerte Martins (Rede Mulheres Negras - PR) veio a informação sobre a 2ª Conferência Nacional da Saúde das Mulheres, já agendada. Solicitou para incluir um ponto de pauta, possibilitando que a SESA aqui venha relatar os preparativos. Vencida a pauta, as Conselheiras dirigiram-se para visitar o espaço que abrigará a Casa da Mulher Brasileira. A presente ata foi gravada e redigida pela Servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa (da equipe da Secretaria Executiva/Conselhos), digitada por Stefani Heichuk de Oliveira, sendo a Secretária Executiva Juliana Müller. O documento após aprovado será inserido no site do CEDM.

66120/2016

• **Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher**
- CEDM • 14-06-2016

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2016, às 8h30min. em primeira convocação, no auditório do 7º andar da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, sita no Palácio das Araucárias, à rua Jaco Loureiro de Campos s/nº – Bairro Centro Cívico, em Curitiba – PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, para a qual foi expedida especial convocação. Havendo ausência de Conselheiras naquele momento, aguardou – se a chegada de um maior número de integrantes desse Colegiado, visando obter o quórum regimental. Assim, às 9h55minutos, com a presença da Conselheira Presidente Dóris Margareth de Jesus (UBM) verificou-se o total de presenças, mediante auto-apresentação – Conselheiras Mariana Dallo (Casa Civil), Melissa Colbert Bello (SEED), Luci Weyand Soares (SETI), Luciana de Fátima Alonso Kaiser (FETRAF), Izabel Christina Mello de Brito (SESA), Vânia Muniz Soares (Rede Feminista da Saúde), Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras (PR), Rosane Carvalho Dias (SINDIPETRO PR/SC), Dóris Margareth de Jesus (UBM/PR) Irene Rodrigues dos Santos (FEESMUC), Marli Vaz Mussulini (Trabalho/SEJU), Cláudia Cristina Hoffmann (Colaborada Ministério Público), Dra. Daniele M. Vieira (Núcleo Jurídico/SEDS), Eliana Maria dos Santos (FETEC/CUT/PR), Jussara Fátima Ribeiro (EMATER/SEAB), Terezinha Beraldo Pereira Ramos (Coordenadora da Política da Mulher/SEDS e vice presidente do conselho), totalizando 14 Conselheiras. • **Apreciação da pauta** – Após leitura, a pauta foi considerada aprovada. • **Comissão Permanente de Legislação e Normas** – Segundo a Conselheira Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras-PR) não foi realizada uma reunião presencial e sim online. Duas cópias foram distribuídas, a do atual Regimento e a segunda versão, já com a nova Lei adaptada. A seguir, apresentou-se na tela uma versão já limpa; basicamente foram alterados 2 ou 3 parágrafos e transferiu-se o CEDM da SEJU para a SEDS. **Acordo:** Efetuar uma leitura integral de todo o Regimento, procedendo anotações e depois, retorna-se artigo por artigo. Este documento deverá tentar prever todas as situações. Foi sugerido pela Dra. Daniele Vieira que as discussões fossem levadas a efeito e deixadas pré-aprovadas. Ao final, a análise do Procurador Joel Samways Neto detectaria as incongruências. Considerou a Presidente Dóris, que na próxima reunião (12/07) fossem destinados 30 minutos para a aprovação final (das 9 às 10:00 horas). • **Registrada a chegada da Conselheira Sílvia Xavier, representante da SEJU.** Paulatinamente alguns pontos foram analisados e debatidos, para irem sendo anexados ao corpo do Regimento. 1º) O Conselho estará abrigado na Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Mulher. 2º) Garantir que as reuniões devam ser abertas e divulgadas. 3º) As reuniões descentralizadas devem ser previstas no Regimento, no mínimo uma ao ano. 4º) A composição das representações da Sociedade Civil deve ser baseada no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (entidades – rede de articulação feminista – organização de caráter sindical). 5º) Priorizar uma maior participação de organizações de mulheres, interiorizando o Conselho. 6º) Redefinir os critérios para eleger as Delegadas, exemplificando a Conferência Estadual na qual sobram vagas. No período da tarde (14:00 horas) foi dada continuidade à presente reunião, contando com a presença da Promotora Mariana Bazzo, Conselheira Ana Cláudia Machado (SESP), Josiane Ferreira Liz (Federação de Mulheres do Paraná). Trata-se de uma reivindicação do Conselho ter duas vagas na Câmara Técnica. Com a palavra a Presidente Dóris M. de Jesus (UBM), relatando que até sexta-feira dia 17/06, o regimento deveria ser enviado à ela e à conselheira Alaerte Leandro Martins (Rede Mulheres Negras-PR) para posteriores contribuições e verificações das inclusões realizadas. Após o documento será encaminhado as demais conselheiras e será aprovado na próxima reunião. Após essa aprovação prévia, o mesmo será encaminhado para análise do Núcleo Jurídico com quórum de 2/3 (das 9 às 12 horas). **Encerramento:** A presente ata foi gravada e redigida pela Servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa (da equipe da Secretaria Executiva/Conselhos), digitada por Stefani Heichuk de Oliveira sendo a Secretária Executiva Juliana Müller.

66121/2016

DELIBERAÇÃO Nº 041/2016 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014;

Considerando a importância de fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares em prol da efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando a renovação na composição dos Conselhos Tutelares, promovida pela Eleição Unificada realizada em Janeiro de 2016;

Considerando a Deliberação 119/2015 do CEDCA/PR, que aprovou recursos para realização de Congresso Estadual de Conselhos Tutelares;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de Junho de 2016

DELIBEROU

Art. 1º Por propor à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, a instauração de chamamento público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para realizar a execução do Plano de Trabalho constante do Anexo I desta deliberação.

§ 1º A parceria oriunda do chamamento público aludido no caput deste artigo deverá ser celebrada por meio de Termo de Colaboração.

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), previstos na Deliberação 119/2015 do CEDCA/PR.

Art. 2º O edital de Chamamento Público a ser publicado pela SEDS deverá prever, pelo menos, os seguintes critérios de avaliação das propostas:

I – Experiência da entidade proponente em atividades de fortalecimento e capacitação;

II – Experiência do Coordenador Técnico do projeto em relação a:

- a) tempo de trabalho na área da política pública da criança e do adolescente;
- b) atuação em projetos de capacitação na área da política pública da criança e do adolescente;
- c) atuação em projetos de capacitação de conselheiros tutelares;
- d) nível de graduação acadêmica.

III – Número de vagas ofertadas ao público-alvo;

IV – Adequação da proposta ao objeto do Chamamento Público.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Junho de 2016.

Leandro Nunes Meller

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO**1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Projeto
O nome do projeto deverá ser apresentado pela Organização Proponente, devendo referir-se à capacitação dos Conselhos Tutelares.

Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

Todas as atividades deverão ocorrer no Estado do Paraná, em município a ser sugerido pela Organização Proponente.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes passa pela ação de diversos órgãos e entes que, de maneira integrada, desenvolvem estratégias de enfrentamento às mais variadas violações destes direitos, na busca incessante pela superação das violências, da cultura de inferiorização da criança e do adolescente e, principalmente, pelo reconhecimento e valorização desta importante parcela da população enquanto sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e que demandam, por direito constitucional, a formulação de políticas públicas com absoluta prioridade. Nesta seara, é mister o papel dos Conselhos Tutelares, instituídos pela Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 a 140), como ferramenta permanente de zelo pela efetividade das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações que se inter-relacionam com a política pública da infância e da Adolescência em nosso país.

Entretanto, embora ferramenta perene, os Conselhos Tutelares são formados por membros eleitos periodicamente, de modo que a cada 4 (quatro anos) pode ocorrer a renovação integral do Conselho, por meio do pleito universalizado, fazendo com que seja imperiosa a capacitação continuada dos Conselheiros e Conselheiras, de modo a permitir a continuidade na garantia, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no Estado do Paraná.

Neste contexto, insere-se e justifica-se o presente projeto, que tem por finalidade primordial, a capacitação de Conselheiros Tutelares no Estado do Paraná, com o firme propósito de instrumentalizá-los para uma atuação conforme com a Lei e com as demandas sociais que se apresentam atualmente, garantindo a prioridade absoluta da criança e do adolescente na consecução das políticas públicas que lhes são relacionadas.

3. PÚBLICO-ALVO

Devem ser atendidos entre 300(trezentos) e 700 (setecentos) Conselheiros e Conselheiras Tutelares atuantes no Estado do Paraná.

4. OBJETIVOS**Objetivo Geral:**

Promover a capacitação dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares atuantes no Estado do Paraná buscando qualificar e fortalecer sua atuação na proteção e promoção dos direitos e Crianças e Adolescentes.

Objetivos Específicos:

1. Fortalecer o entendimento sobre os Direitos Fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Debater e fortalecer o papel do Conselho Tutelar no contexto social atual;
3. Debater o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA;
4. Proporcionar a discussão e a intersectorialidade entre as políticas públicas afetas à Criança e ao Adolescente.

5. METAS**Quantitativas:**

1. Realizar, ao menos, uma capacitação com, no mínimo, 20h/atividade, para conselheiros e conselheiras tutelares atuantes no Estado do Paraná;
2. Ofertar, ao menos, 300 vagas para a capacitação;
3. Realizar na capacitação, ao menos, 10 oficinas/mesas/encontros/painéis sobre as temáticas;

Qualitativas:

4. Ampliar o conhecimento sobre o papel do Conselho Tutelar e de seus conselheiros e conselheiras;
5. Fortalecer a compreensão acerca do alcance dos Direitos Fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

* A Organização Proponente poderá propor a ampliação das presentes metas, bem como metas adicionais que complementem a proposta inicial.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O alcance dos objetivos e metas previstos neste Plano de Trabalho se dará pela realização de evento de capacitação que conterà, ao menos: uma palestra magna, outras palestras, oficinas, painéis, mesas e encontros para abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) os 5 direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) estratégias para desconstruir os mitos sobre as atribuições do Conselho Tutelar;
- c) a utilização do Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB;
- d) outros dois temas à escolha do proponente, relativos à atuação do Conselheiro Tutelar.

A capacitação deverá ofertar, pelo menos, 20 horas/atividade e reunir, em um único local, entre 300 (trezentos) e 700 (setecentos) conselheiros e conselheiras tutelares que atuam no Estado do Paraná.

A fim de ampliar o acesso às informações, deverão ser produzidos flyers e materiais pedagógico (bloco de anotações, caneta ou lápis e pasta ou bolso) a serem distribuídos aos participantes.

A Organização Proponente deverá apresentar proposta de Programação para a capacitação, indicando todos os temas a serem trabalhados, o formato de abordagem de cada tema e os palestrantes que serão convidados. Para cada tema deve ser apresentada relação com, ao menos, 3 (três) palestrantes, sendo que somente serão aceitos na prestação de contas a participação dos palestrantes previstos na proposta. Havendo necessidade, a proponente poderá solicitar à Superintendência da Política de Garantia de Direitos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por meio escrito, autorização para participação de palestrantes não listados na proposta, desde que devidamente justificada a necessidade apresentada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para aferição das metas quantitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) relatório detalhando a quantidade de capacitações e oficinas/mesas/encontros/painéis realizados, bem como contendo quantidade de horas/atividade realizadas, número de participantes, relação das temáticas abordadas e nome, qualificação e tema de cada palestrante.
- b) lista de presenças com assinaturas de todos os participantes;
- c) aplicação de questionário para verificar a satisfação dos participantes quanto às oficinas/mesas/encontros/painéis e demais atividades vinculadas à capacitação.

Para aferição das metas qualitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) relatório contendo descrição das oficinas e debates realizados, consignando as conclusões de cada oficina/ Mesa/encontro/painel, bem como relatório conclusivo do evento;
- b) aplicação de questionário de percepção antes e após o evento, para identificar: i) o conhecimento básico acerca dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente; ii) o entendimento sobre o papel do conselho tutelar; iii) a necessidade de aprofundamento contínuo para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

DELIBERAÇÃO Nº 042/2016 – CEDCA/PR

Considerando a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando a Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR, que aprovou a reserva de recursos, na planilha II, para o Objetivo “Promoção de Direitos”;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de Junho de 2016 **DELIBEROU**

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º O chamamento público aludido no *caput* deste artigo deverá visar ao fomento de projetos e programas propostos por Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$9.470.590,00 (nove milhões quatrocentos e setenta mil e quinhentos e noventa reais), previstos nas linhas 1 e 2 do Objetivo “Promoção de Direitos”, da planilha II da Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR.

Art. 2º A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – critérios de avaliação das propostas:

- a) Período em que a OSC recebeu os últimos recursos públicos estaduais;
- b) Experiência do Coordenador Técnico do projeto em relação:
 - 1) ao tempo de trabalho na área da política pública da criança e do adolescente;
 - 2) a atuação em projetos similares ao proposto;
 - 3) ao nível de graduação acadêmica.
- c) Adequação da proposta às áreas de atuação previstas no chamamento público.

II – áreas de atuação para as propostas:

- a) enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- b) erradicação do trabalho infantil;
- c) promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- d) combate ao uso de substância psicoativas;
- e) fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- f) garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- g) ações educacionais e de assistência social.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de Junho de 2016.

Leandro Nunes Meller

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

66145/2016



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR

**DELIBERAÇÃO Nº 008/2016 – CEDI-PR**

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, reunido ordinariamente em 22 de Junho de 2016;

DELIBEROU

Art. 1º Pelo custeio das passagens aéreas com recursos do FIPAR para participação dos Conselheiros e equipe técnica do CEDI na reunião ampliada e descentralizada do referido colegiado, a realizar-se no segundo semestre de 2016.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Julho de 2016.

José Araújo da Silva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2015-2017

66189/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.077.481-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Alvorada do Sul.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 04/04/2016.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

66299/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.077.156-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Quedas do Iguaçu.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 29/03/2016.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

66301/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.077.156-267.917-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Morretes.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 28/03/2016.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

66303/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 253/2016

Protocolo nº 11.688.471-2

1. Com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base na Informação nº 182/2016-GFS/SEDS (fl. 519) e Informação nº 590/2016-DG/SEDS (fl. 521), **reconheço o dever de pagar**, à empresa OI Móvel

S.A., bem como **autorizo** a realização da despesa no valor de R\$ 2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços de telefonia prestados à SEDS – Contrato 085/2012, relativo aos meses de julho de 2013 e setembro de 2014.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

66430/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 254/2016

Protocolo nº 14.115.197-5

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II e art. 35, §4º, IV, ambos

da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a contratação da empresa Artec, Comércio de Tintas Ltda., mediante dispensa de licitação, visando a aquisição de tinta acrílica para a pintura da parte interna do almoxarifado desta SEDS, de acordo com o Formulário de Solicitação de Aquisição ou Serviço/Termo de Referência, do GAS/SEDS (fl. 03), bem como autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 3.524,00 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais), de acordo com a Informação nº 771/2016-NJA/SEDS (fls. 26 e 27) e a Informação nº 577/2016-DG/SEDS (fl. 31).

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

66432/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.º 19 DE 19/07/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARA REGINA DE OLIVEIRA ZUCOLIN				90	21/12/1997 20/12/2002	03/08/2016 31/10/2016
38285041	1	NAI	140962120			

66124/2016

Secretaria da Educação

PORTARIA N.º 07/2016

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no protocolado nº 13.423.888-7,

RESOLVE:

- I. Arquivar os autos de nº 13.423.888-7 e seus anexos devido a ausência de elementos que comprovem supostas irregularidades apontadas no protocolado em epígrafe
- II. Publique-se
- III. Intime-se

Núcleo Regional da AM Norte, em 13 de julho de 2016.

Angelo Marco Mortella
Chefia do NRE AM NORTE

66602/2016

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2187/2015-SEED, de 27 de julho de 2015, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9504, de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução nº 0613/2016-SEED, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9644, de 26 de fevereiro de 2016.

Protocolo nº 13.437.265-6.

Autos nº 42/2015

INTIMAÇÃO

Gustavo Pereira Pinho, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pelas Resoluções em epígrafe, **INTIMA** a **servidora JENIFFER GARCIA DE LIMA ARAÚJO**, RG 12.954.114-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotado no

Colégio Estadual Professor Hildegard Sondahl do município de Curitiba, Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa, nos termos da citada Resolução (cópia anexa), por, em tese, enquanto no exercício de suas funções ter descumprido os deveres e proibições de: assiduidade; observância das normas legais e regulamentares; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada; e abandono de cargo, infringindo, em tese, o artigo 279, incisos I e VI, artigo 285, XV e artigo 293, V, “b”, da Lei nº 6174/70, estando sujeita a uma das sanções previstas nos artigos 291 c/c 293 da Lei nº 6174/70. Mediante esta intimação fica ciente de que poderá constituir advogado para acompanhar todas as fases do processo, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer a produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias, contados desta intimação**. E para constar eu, Antonio Cesar de Oliveira, Secretário da Comissão, digitei esta Intimação aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente

65378/2016

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 1903/2016, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9696, de 12 de maio de 2016.

Protocolado nº 13.356.966-9.

Autos nº 44/2016.

INTIMAÇÃO

Cristina Aparecida Pinto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a **Sra. HERCINÊS DOS SANTOS GUEDES**, portadora do RG nº 3.779.522-4, servidora do Quadro Próprio do Magistério, LF 02, lotada em Curitiba, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos a sua pessoa, nos termos da Resolução nº 1903/2016 (cópia anexa), por ter descumprido os deveres de funcionário público ao se ausentar de seu local de trabalho sem causa justificada desde o dia 12 de maio de 2014 até a presente data, supostamente infringindo o Artigo 285, inciso XV, caracterizando-se o abandono

de cargo previsto no Artigo 293, inciso V, alínea “b”, ambos da Lei 6174/70. Assim agindo, fica sujeita às penalidades constantes no Artigo 291, combinado com o Artigo 293, do mesmo dispositivo legal. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observado o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como para, querendo, **no mesmo prazo, apresentar Defesa Prévia**, ficando ciente de que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; de que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; de que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. Para constar, eu, Cristina Aparecida Pinto, digitei esta Intimação aos 17 dias do mês de maio de 2016.

Cristina Aparecida Pinto
Presidente

65392/2016

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 792/2016, de 07/03/2016, publicada em Diário Oficial do Estado nº 9652, de 09/03/2016.
Protocolado nº 13.437.330-0
Autos nº 23/2016.

CITAÇÃO

ANGÉLICA KOEFENDER MAIA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 792/2016, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, CITA a servidora **Sonia Regina Landgraf, RG nº 1.641.805-6**, professora QPM, LF 21, com um cargo de 20 horas, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na sala 103, da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, nesta Capital. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E, para constar eu, Edna Alves Cordeiro, Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Angelica Koefender Maia
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 792/2016, de 07/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 9652, de 09/03/2016, Protocolado n.º 13.437.330-0 - Autos n.º 23/2016.

TERMO DE ULTIMAÇÃO E INDICIAMENTO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Audiências da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de PAD, designada pela Resolução em epígrafe, presentes os Membros **Angélica Koefender Maia, Edna Alves Cordeiro e Margareth Carli**, e após análise de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei nº 6174/70, lavrar o termo de ultimação da instrução. A Comissão, após análise das peças que compõem os presentes Autos, entendeu por bem Indiciar a servidora **Sonia Regina Landgraf, RG nº 1.641.805-6**, professora QPM, LF21, com um cargo de 20 horas, por no ano de 2014, enquanto professora da disciplina de História do Colégio Estadual Hildegard Sondahl, do município de Cornélio Procopio, ter descumprido os deveres de:

1) **ABANDONO DE CARGO**, tipificado no artigo 293, alínea “b”, do inciso V, da Lei 6174/70, ao deixar de comparecer ao seu local de exercício, obtendo mais de trinta faltas consecutivas, no ano de 2014, enquanto professora da disciplina de História no Colégio Estadual Hildegard Sondahl, do município de Cornélio Procopio.

Agindo desta forma a acusada infringiu o artigo 285, inciso XV, caracterizando o disposto no artigo 293, inciso V, alínea “b”, da Lei 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná), ficando sujeita às sanções previstas no artigo 291, combinado com o artigo 293, da mesma Lei. E para constar, eu, Edna Alves Cordeiro, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Angélica Koefender Maia
Presidente

Edna Alves Cordeiro
Membro/Secretária

Margareth Carli
Membro

65396/2016

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução nº 3452/2015, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9568, de 04 de novembro de 2015 (fls. 02/03).
Autos nº 07/2015
Protocolo nº 13.785.278-0

A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade **INTIMA** a empresa **COELHO E RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA, CNPJ n.º 03.711.190/0001-43**, na pessoa de sua representante legal, a senhora **Ana Claudia Ribeiro Coelho**, dos termos do Despacho do Governador datado de 17/06/2016 e publicado no DOE nº 9722 em 20/06/2016, penalizando a empresa com a sanção de multa, no valor de R\$ 33.098,50 (trinta e três mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser ressarcida nos termos do artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, tudo com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no Contrato Administrativo n.º 0849/2012. Curitiba, 19 de julho de 2016.

Cilene Angelica Peres
Presidente

65486/2016

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução nº 3452/2015, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9568, de 04 de novembro de 2015 (fls. 02/03).
Autos nº 07/2015
Protocolo nº 13.785.278-0

A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade **INTIMA** a senhora **ANA CLAUDIA RIBEIRO COELHO**, inscrita no CPF sob o n.º 032.915.589-01, sócia da empresa **COELHO & RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA – EPP, CNPJ n.º 03.711.190/0001-43**, dos termos do Despacho do Governador datado de 17/06/2016 e publicado no DOE nº 9722 em 20/06/2016, penalizando Vossa Senhoria, nos termos do artigo 158, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, estendidos seus efeitos a pessoa jurídica que venha a constituir ou que dela participe, bem como pessoa jurídica com a qual tenha ou venha a constituir sociedade, tudo com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/2007. Curitiba, 19 de julho de 2016.

Cilene Angelica Peres
Presidente

65487/2016

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução nº 3452/2015, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9568, de 04 de novembro de 2015 (fls. 02/03).
Autos nº 07/2015
Protocolo nº 13.785.278-0

A Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade **INTIMA** o senhor **GILDO LUIZ COELHO**, inscrito no CPF sob o n.º 492.665.359-15, sócio da empresa **COELHO & RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA – EPP, CNPJ n.º 03.711.190/0001-43**, dos termos do Despacho do Governador datado de 17/06/2016 e publicado no DOE nº 9722 em 20/06/2016, penalizando Vossa Senhoria, nos termos do artigo 158, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, estendidos seus efeitos a pessoa jurídica que venha a constituir ou que dela participe, bem como pessoa jurídica com a qual tenha ou venha a constituir sociedade, tudo com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/2007. Curitiba, 19 de julho de 2016.

Cilene Angelica Peres
Presidente

65489/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248357 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 5950
 Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALDIRA FERREIRA LACHOWSKI	44573806PR	8099	06900595D010	67	06/07/2016	2014
ANA CRISTINA MENDES DOS SANTOS	79979066PR	8100	06900595D010	68	06/07/2016	2014
ANADELIA ALVES DOS SANTOS BRANDÃO	40694390PR	8101	06900595D010	68	06/07/2016	2014
ANDRESSA LORENA SILVA ALELUIA	124056233PR	8103	06900595D010	68	06/07/2016	2014
CLAUDIA MARIA COSTA CARVALHO	64782665PR	8104	06900595D010	68	06/07/2016	2014
CRISTIANE PIMENTEL MORA	94104696PR	8105	06900595D010	69	06/07/2016	2014
EDILENE CARVALHO SILVA	68039118PR	8106	06900595D010	69	06/07/2016	2014
ELIZANDRA ALBUQUERQUE PIERUCCINI	64067788PR	8107	06900595D010	69	06/07/2016	2014
EMILIANA DE FÁTIMA MACHADO	61608737PR	8108	06900595D010	69	06/07/2016	2014
ERIKA DE MORAES FAVERO	55464693PR	8109	06900595D010	69	06/07/2016	2014
FLAVIA LUCIANA SAMILA DOS SANTOS	60631301PR	8110	06900595D010	70	06/07/2016	2014
GISELE DO ROCIO RODRIGUES	64439073PR	8111	06900595D010	70	06/07/2016	2014
JOELMA CRISTIANA KORDEL	79591467PR	8112	06900595D010	70	06/07/2016	2014
JOSINÉS BITENCOURT DA CONCEIÇÃO	45373266PR	8113	06900595D010	70	06/07/2016	2014
KATLEN CRISTIANE DA COSTA	58450138PR	8114	06900595D010	70	06/07/2016	2014
LEONILDA APARECIDA DE LIMA CARPES	22009354PR	8115	06900595D010	71	06/07/2016	2014
LISABET NATSUE GUIOTOKU	66021424PR	8116	06900595D010	71	06/07/2016	2014
LUCIANA APARECIDA DE SOUZA	77786180PR	8117	06900595D010	71	06/07/2016	2014
LUIZA STOCO ULSON	19817156PR	8118	06900595D010	71	06/07/2016	2014
LUZINERI ECLEA DOS SANTOS	43894323	8119	06900595D010	71	06/07/2016	2014
LYSLAENE APARECIDA KORMANN DA SILVA BARBOSA	103664160PR	8120	06900595D010	72	06/07/2016	2014
MARIA JOSÉ DA SILVA	51133161PR	8121	06900595D010	72	06/07/2016	2014
MARIELLE RIBEIRO DA SILVA	89141540PR	8122	06900595D010	72	06/07/2016	2014
RAÍRA RENISZ	88965566PR	8123	06900595D010	72	06/07/2016	2014
REGINA DOS SANTOS SCHELEIDER	73201241PR	8124	06900595D010	72	06/07/2016	2014
ROSI MARIA TEIXEIRA DE JESUS ARAUJO	83754699PR	8125	06900595D010	73	06/07/2016	2014
ROSIANY SUARES GONÇALVES	1132866ES	8126	06900595D010	73	06/07/2016	2014
SONIA MARIA LAINEQUER	2075995PR	8127	06900595D010	73	06/07/2016	2014
TELMA GONÇALVES DE LIMA SOUZA	59685660PR	8128	06900595D010	73	06/07/2016	2014
THIAGO MAYCON FERREIRA	86152746PR	8129	06900595D010	73	06/07/2016	2014
VANESSA HELENA MIELKE	103172039PR	8130	06900595D010	74	06/07/2016	2014
FLÁVIA VENTURA CALIXTO	95923100SP	8131	06900595D010	74	06/07/2016	2014
FLAVIANA CHEVONICA BORBA PIRES	80420455PR	8132	06900595D010	74	06/07/2016	2014
ROZILDA DE SOUZA	59900951PR	8133	06900595D010	74	19/07/2016	2014
VALÉRIA ABREU FERREIRA	0300001351AM	8134	06900595D010	74	19/07/2016	2014

CURITIBA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 3951 - 22/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO JOSÉ DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO Nº 020/2015 - 19/01/2015

66501/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248436 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIO REGINALDO RIGONI	15239310PR	2754	06901453D006	51	20/07/2016	2016

CURITIBA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

66502/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 248400 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MONIQUE APARECIDA SANTOS	110209630PR	2883	06901251C002	84	19/07/2016	2015

CURITIBA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BEATRIZ DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 18/16 - 22/02/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 24/03/2014

66503/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248380 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 5666
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS C & S
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALBERTO DA SILVEIRA BORGES JUNIOR	96184328PR	521	13800566D001	100	24/06/2016	2016
ANDREIA DE AGUIAR CANDIDO NOGUEIRA	86884690PR	522	13800566D001	100	24/06/2016	2016
EDIMAR SIQUEIRA DE CARVALHO	98794441PR	523	13800566D001	100	24/06/2016	2016
FRANCIELLY CRISTINE ALEIXO DE OLIVEIRA	130023029PR	524	13800566D002	1	24/06/2016	2016
IVANICE HELENA VIEIRA	42432130PR	525	13800566D002	1	24/06/2016	2016
JOÃO BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA	283072076SP	526	13800566D002	1	24/06/2016	2016
JOÃO PEDRO FERNANDES	128711910PR	527	13800566D002	1	24/06/2016	2016
KATIA MORITA FAUSTINO	88697987PR	528	13800566D002	1	24/06/2016	2016
LUCAS GONÇALVES JACINTO	130889999PR	529	13800566D002	2	24/06/2016	2016
MILEIDE DAIANE DE LARA TORELI	99034440PR	530	13800566D002	2	24/06/2016	2016
RODRIGO DALBELLO	127277893PR	531	13800566D002	2	24/06/2016	2016
VALQUIRIA DE SOUZA ABREU	82089489PR	532	13800566D002	2	24/06/2016	2016
MILENE CRISTINE MARONES	97715777PR	533	13800566D002	2	04/07/2016	2016

LONDRINA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): BARBARA FERNANDES POMINI GUASTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 09/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): GUSTAVO POLONIO GUASTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 09/07/2012

66504/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 248397 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA MOMESSO PEREZ	49068476PR	833	13800019C001	2	19/07/2016	2016
EDILMA FERREIRA DE SANTANA VASCONCELOS	423585356SP	834	13800019C001	2	19/07/2016	2016
EDSSONE DOS SANTOS	47069335 PRPR	835	13800019C001	3	19/07/2016	2016
JENIFER FRANCA DE ALMEIDA BARBOSA	125145361PR	836	13800019C001	3	19/07/2016	2016
JÉSSICA THAYS DALECIO NASCIMENTO	103302676PR	837	13800019C001	3	19/07/2016	2016
KAREN SOUZA DE OLIVEIRA	129894857PR	838	13800019C001	3	19/07/2016	2016
MARIA DE FATIMA ARRAIS DA SILVA	141237667PR	839	13800019C001	3	19/07/2016	2016
MARIA JOSE OLIVEIRA DE CASTRO	48127800PR	840	13800019C001	4	19/07/2016	2016
MARIA LUCIA BEZERRA DA SILVA	77783423PR	841	13800019C001	4	19/07/2016	2016
MARIA ROMILDA PEREIRA SILVA	64478290PR	842	13800019C001	4	19/07/2016	2016
MARLI APARECIDA DE SOUSA	348793960SP	843	13800019C001	4	19/07/2016	2016
PRISCILLA DALECIO DOS SANTOS	132508801PR	844	13800019C001	4	19/07/2016	2016
SUELEN APARECIDA SOARES DA FONSECA	105596634PR	845	13800019C001	5	19/07/2016	2016
TAISA GALIANO MARTINS	85352580PR	846	13800019C001	5	19/07/2016	2016
VALERIA DO NASCIMENTO SILVA	80108214PRPR	847	13800019C001	5	19/07/2016	2016
VINICIUS MARTINEZ RINO	103381967PR	848	13800019C001	5	19/07/2016	2016

LONDRINA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

66505/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248397 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 192
 Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS CASTRO	86440318PRPR	820	13800019D002	63	19/07/2016	2016
MISLENE LOPES OGASAWARA	99833203PR	821	13800019D002	63	19/07/2016	2016
MIRIAN MARIA PEREIRA ESCOBAR	98966323PR	822	13800019D002	63	19/07/2016	2016
JESSICA CRISTINA EDUARDO	106488444PR	823	13800019D002	63	19/07/2016	2016
SEBASTIANA FERREIRA	10866272AC	824	13800019D002	64	19/07/2016	2016
KELEN ALVES RODRIGUES	66345610PR	825	13800019D002	64	19/07/2016	2016
KATIA BRITES DUQUE SILVA	59494643PR	826	13800019D002	64	19/07/2016	2016
UGILA BATISTA VIEIRA LOPES	48127436PR	827	13800019D002	64	19/07/2016	2016
LUANA CRISTINA SILVERIO	132284229PR	828	13800019D002	64	19/07/2016	2016
ADRIANA LOPES DA SILVA SANTOS	70874598PR	829	13800019D002	65	19/07/2016	2016
ANA MARIA GOMES	82206167PR	830	13800019D002	65	19/07/2016	2016
MARLENE DE ASSIS	5817283PR	831	13800019D002	65	19/07/2016	2016
VIVIANE MACIEL DE SOUZA	99747501PR	832	13800019D002	65	19/07/2016	2016
DENIS RODRIGUES MACHADO	68842824PR	849	13800019D002	65	19/07/2016	2016

LONDRINA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

66506/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248402 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 4145
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ULIANA	64144677PR	54	15300414D001	11	27/06/2016	2016
AMARILDO NEVES DE LARA	89006929PR	55	15300414D001	11	27/06/2016	2016
ALEXANDRE RUZYCKI	62594640PR	56	15300414D001	12	27/06/2016	2016
CELINO DE CASTRO	52565537PR	57	15300414D001	12	27/06/2016	2016
GALILEU FERNANDES DA SILVA	43259016PR	58	15300414D001	12	27/06/2016	2016
JACKSON TORINO MARIO PENNACCHI	52353688PR	59	15300414D001	12	27/06/2016	2016
JOÃO BOSCO CAETANO	12733100PR	60	15300414D001	12	27/06/2016	2016
VALTER APARECIDO MARTINS JUNIOR	87830900PR	61	15300414D001	13	27/06/2016	2016
WAGNER EDUARDO DOS REIS	54813210PR	62	15300414D001	13	27/06/2016	2016
THIAGO CALIXTO OLIVEIRA	130852025PR	63	15300414D001	13	27/06/2016	2016
VALDEMIR SEGUNDO IZZO	9172505PR	64	15300414D001	13	27/06/2016	2016
VALDIR ROSSI JUNIOR	68676460PR	65	15300414D001	13	27/06/2016	2016
RENATO LIVI LOPES	37289957PR	66	15300414D001	14	27/06/2016	2016
SERGIO DA SILVA CARRARA	35230130PR	67	15300414D001	14	27/06/2016	2016
RAFAEL CARDOSO COELHO	62662506PR	68	15300414D001	14	27/06/2016	2016
LARISSA VENDRAMIN CHAVES	92775151PR	69	15300414D001	14	27/06/2016	2016
MILTON KOITI TANOUYE	21212210PR	70	15300414D001	14	27/06/2016	2016
NILSA MARI FACCIN FERREIRA	91827026PR	71	15300414D001	15	27/06/2016	2016
JOSÉ APARECIDO DA CUNHA	07129195SP	72	15300414D001	15	27/06/2016	2016
EDSON PEREIRA DE SOUZA	63101923PR	74	15300414D001	15	01/07/2016	2016
NILVA MARIA DO NASCIMENTO MOTA	32513395PR	75	15300414D001	15	01/07/2016	2016
KARINA BAPTISTA SANTOS	276843150SP	76	15300414D001	16	01/07/2016	2016
EDUARDO DE RESENDE FELIPPE	38887882PR	77	15300414D001	16	04/07/2016	2016
ELAINE IARA CARNEIRO PEREIRA	37853488PR	82	15300414D001	17	06/07/2016	2016
JOSÉ DE MIRANDA	1192645PR	83	15300414D001	17	15/07/2016	2016

MARINGÁ, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): HERIBERTO WELLER VELASCO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 - 10/07/2014

66507/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248398 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE CARVALHO ARAUJO	102289080PR	1184	18400002D003	37	07/07/2016	2015
ALEX SANDRO ARAUJO DOS SANTOS	127935513PR	1185	18400002D003	37	11/07/2016	2015
ANA CAROLINE DOS SANTOS MOURA	107616241PR	1186	18400002D003	38	11/07/2016	2015
ANA CRISTINA GONCALVES SILVA	81103445PR	1187	18400002D003	38	11/07/2016	2015
AROLDI CABRAL VALDANA	12753896PR	1188	18400002D003	38	11/07/2016	2015
BRUNA CORREA DOS SANTOS	123956770PR	1189	18400002D003	38	11/07/2016	2015
BRUNO ALVES MELLIES	129056223PR	1190	18400002D003	38	11/07/2016	2015
DIEGO DOS SANTOS KLICHIEVITS	106046816PR	1191	18400002D003	39	11/07/2016	2015
GABRIELA FANINI DOS SANTOS	133942041PR	1192	18400002D003	39	11/07/2016	2015
GREICY KELLY PASDIORA DE JESUS	126414234PR	1193	18400002D003	39	11/07/2016	2015
ILDO LUIZ MENDONÇA FILHO	127446008PR	1194	18400002D003	39	11/07/2016	2015
JEAN CARLOS RAINERTE CARNEIRO MIQUILINE	107618589PR	1195	18400002D003	39	11/07/2016	2015
JEAN PAULO CHAGAS PEREIRA	92865428PR	1196	18400002D003	40	11/07/2016	2015
JORDY ALISSON MARTINS ALMADA	105447612PR	1197	18400002D003	40	11/07/2016	2015
KAREN CELLA	123618351PR	1198	18400002D003	40	11/07/2016	2015
KATHIA CRISTINA DA SILVA GONCALVES	103818079PR	1199	18400002D003	40	11/07/2016	2015
LEYRIANE STEPHANY LOURENCO	126769857PR	1200	18400002D003	40	11/07/2016	2015
LUIS HENRIQUE CAPETA BORBA	139735927PR	1201	18400002D003	41	11/07/2016	2015
MICHEL DE OLIVEIRA SEMCZUK	128275460PR	1202	18400002D003	41	12/07/2016	2015
NATALI RIBEIRO PONTES	99687550PR	1203	18400002D003	41	12/07/2016	2015
RAFAELA SCREMIN ZACARIAS	79411760PR	1204	18400002D003	41	12/07/2016	2015
RHILARY CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS	130896812PR	1205	18400002D003	41	12/07/2016	2015
ROSANA DOS SANTOS DO ROSARIO	133502440PR	1206	18400002D003	42	12/07/2016	2015
SABRINA FERREIRA	129648007PR	1207	18400002D003	42	12/07/2016	2015
SUZYELLEN AZAMOR GOMES	105439415PR	1208	18400002D003	42	12/07/2016	2015
TAMYRIS ALVES DA SILVA	63300330PR	1209	18400002D003	42	12/07/2016	2015
TAYNANN CABRAL SOARES	135947938PR	1210	18400002D003	42	12/07/2016	2015
VALERIA AMBROZIA CARNEIRO	128139150PR	1211	18400002D003	43	12/07/2016	2015
ALISSON CESAR DE SOUZA	73679168PR	1212	18400002D003	43	13/07/2016	2015
ANDRIELLY CHRISTINE DOS SANTOS SOUZA	95330401PR	1213	18400002D003	43	13/07/2016	2015
DANILENE SOUSA LOPES	125889409PR	1214	18400002D003	43	13/07/2016	2015
DAYANA GARCIA GODOY ALVES DA COSTA	99425253PR	1215	18400002D003	43	13/07/2016	2015
ELIZANGELA GODOI DOS SANTOS	82354956PR	1216	18400002D003	44	13/07/2016	2015
JESSICA LEINE RAMOS FERREIRA	105425309PR	1217	18400002D003	44	13/07/2016	2015
JHENIFER RAMOS FERREIRA	124547237PR	1218	18400002D003	44	13/07/2016	2015
JOELEN THOMAZ GONCALVES	131259913PR	1219	18400002D003	44	13/07/2016	2015
JOELMA THOMAZ GONCALVES	131259921PR	1220	18400002D003	44	13/07/2016	2015
LETICIA ALVES MANHAES	398996532SP	1221	18400002D003	45	13/07/2016	2015
LUIZ FELIPE MATTOS	125997007PR	1222	18400002D003	45	13/07/2016	2015
MICHELLY SILVA DE MACEDO	125755313PR	1223	18400002D003	45	13/07/2016	2015
MILENA CIBELE DO NASCIMENTO	132965269PR	1224	18400002D003	45	13/07/2016	2015
PATRICIA PADOVANY INOCENCIO GONZAGA	64284746PR	1225	18400002D003	45	13/07/2016	2015
ROGERIO FERREIRA PEDRO	82826033PR	1226	18400002D003	46	13/07/2016	2015
RONALDO FERRARI SILVA	131929927PR	1227	18400002D003	46	13/07/2016	2015
THAIS VIDAL PEREIRA	131179227PR	1228	18400002D003	46	13/07/2016	2015
VERA LUCIA DOS SANTOS PAULA ANDRADE	38852442PR	1229	18400002D003	46	13/07/2016	2015
VITORIA MORATO BATISTA	131612958PR	1230	18400002D003	46	13/07/2016	2015
EVERTON PEREIRA DA SILVA ALVES	137634481PR	1231	18400002D003	47	18/07/2016	2015

PARANAGUA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317/2014 - 22/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

66508/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248399 - 20/07/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 102
Nome do Estabelecimento: LAURO M SOARES, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA LOPES	6229133SC	910	28400010D002	41	18/07/2016	2016
AMANDA DE MATOS	109064190PR	911	28400010D002	41	18/07/2016	2016
ANGELA MARTINS DE MELO	79711799PR	912	28400010D002	41	18/07/2016	2016
ELIANE POTOKOSKI	103075300PR	913	28400010D002	42	18/07/2016	2016
ELIS DAIANA VONISKI	88904230PR	914	28400010D002	42	18/07/2016	2016
GISLAINE CARNEIRO DA SILVA DO PRADO	133179143PR	915	28400010D002	42	18/07/2016	2016
JANE DE FATIMA GRUBER	76072876PR	916	28400010D002	42	18/07/2016	2016
KATIA APARECIDA SUSKO	4295423SC	917	28400010D002	42	18/07/2016	2016
LUANA PINTO	52416666SC	918	28400010D002	43	18/07/2016	2016
LUCELEINE DA SILVA MARTINS	69405916PR	919	28400010D002	43	18/07/2016	2016
MARCIA EVELIN DE OLIVEIRA VIECHORKOWSKI	80752741PR	920	28400010D002	43	18/07/2016	2016
MARLENE HENNING	5064700SC	921	28400010D002	43	18/07/2016	2016
PATRICIA VIEIRA	85595113PR	922	28400010D002	43	18/07/2016	2016

PRISCILA FRANCAZAK	99936339PR	923	28400010D002	44	18/07/2016	2016
ROSANGELA PEREIRA MACIEL MONTEIRO	57189541PR	924	28400010D002	44	18/07/2016	2016
ROSINERI APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	94680158PR	925	28400010D002	44	18/07/2016	2016
TADEU VERGILIO GROSSL	4662282SC	926	28400010D002	44	18/07/2016	2016
TATIANE PORTELA DA LUZ	124743630PR	927	28400010D002	44	18/07/2016	2016

UNIAO DA VITORIA, 20 de Julho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): GILNEY ABTINE MENDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 50/2014 - 19/02/2014

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO MARIA MACIEL FIDEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 2482/2012 - 09/05/2012

66509/2016

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 297/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio para construção/ ampliação e reforma/ recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para a Reforma e/ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio 2016-2019;

considerando a Resolução SESA nº 268/2016, que aprova a relação de municípios que atenderam às exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação, na modalidade Fundo a Fundo;

considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$266.856,86 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS**.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

CUSTEIO

- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios - Incentivo

Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

financeiros a partir de Junho/2016.

II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

III. Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 3341.4101

IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

ANEEXO I

Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF

CUSTEIO									
	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR TOTAL	OBJETO	EMPENHO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	10052004	COLORADO	14.065.526-0	116.856,86	REFORMA USF	6388141	CEF (104)	1260	360-0
2	10052004	COLORADO	13.934.431-6	150.000,00	REFORMA USF	6388161	CEF (104)	1260	360-0
TOTAL CUSTEIO				266.856,86					
TOTAL GERAL				266.856,86					

66218/2016

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 67 DE 18/07/2016

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILLIAM VAZ DO NASCIMENTO				90	12/07/1995 11/07/2000	01/09/2016 29/11/2016
34126089	1	NAI	141443747			
GILMAR FERREIRA				90	07/08/2006 06/08/2011	01/09/2016 29/11/2016
40536612	1	NAIII	141640607			
BERENICE ONISHI DE SOUZA				90	21/01/2003 20/01/2008	01/09/2016 29/11/2016
50852415	2	NAII	141443500			
GESIEL JOSIAS LEMOS				90	07/08/2011 06/08/2016	01/09/2016 29/11/2016
73760488	1	NAIII	141616064			

66350/2016

RESOLUÇÃO nº 087/2016-GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, Decreto nº 1493, de 22 de maio de 2015 e na Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Jorge Leonel de Souza, RG nº 4.939.785-2, Diretor do Departamento do Trabalho – DET/SEJU, para a função de Gestor e Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio Plurianual nº 52/2012 CODEFAT/SPPE/FAT, firmado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, conforme Cláusula Quarta, inciso II, do referido Convênio.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Artagão de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

66023/2016



Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 11.693.942-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 99 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelo Decreto 2.413/2015, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0439/2016-AJ/SESP, a **rescisão do Contrato de Locação nº 300/2014**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Sr. PEDRO CARLOS SILVEIRA, inscrito no CPF nº 015.584.788-09, para abrigar a sede do Deslocamento da Polícia Militar no Município de Nova Fátima/PR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66439/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nºs. 13.313.571-5 e 14.147.708-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o artigo 1º, § 5º, c/c § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0438/2016-AJ/SESP, a realização das despesas decorrentes da celebração de Termos Aditivos aos Contratos Administrativos nºs. 122/2015 e 123/2015, oriundos do Pregão Presencial nº. 191/2014-SESP, firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e, respectivamente, as sociedades empresárias **REDE COMPRE BEM LTDA. - EPP** e **MILLRATH & CIA LTDA.**, cujos objetos são a aquisição de gêneros alimentícios para o 16º Batalhão da Polícia Militar sediado em Guarapuava - PR, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, visando, o acréscimo quantitativo de aproximadamente **24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro décimos por cento)**, que representarão, respectivamente, os valores a serem acrescentados de **R\$ 36.321,17 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, e **R\$ 46.664,03 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos)**, passando os valores totais dos contratos para **R\$ 181.919,20 (cento e oitenta e um mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, e **R\$ 233.763,47 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, respectivamente, conforme Minutas de fls. 39/41 e 42/44 do protocolo nº. 14.147.708-0;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66201/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.641.276-0

I. ANULO, com base no contido no artigo 53 da Lei Federal nº. 9.784/1999, o despacho proferido às fls. 216, diante da constatação de vício insanável de competência, eis que, nos moldes do artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, compete ao Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência a autorização para a realização das despesas decorrentes da contratação de serviços de vigilância;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66355/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.720.895-4, 14.117.773-7, 14.117.979-9, 14.125.942-3

I. ADJUDICO, nos termos artigo 66, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 318/2016, à empresa **NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, no valor de **R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)**, conforme Declaração de Arrematante do certame, fl. 191, Declaração de Vencedor do certame, fl. 248 e Resposta ao Recurso, fls. 386/393;

II. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 0930/2016 – AJ/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº 318/2016, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos das Unidades Penais de Londrina – PR, pelo período de 12 (doze) meses, de forma a atender as necessidades do Departamento de Execução Penal – DEPEN, no qual sagrou-se vencedora do Lote Único a sociedade empresarial **NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, no valor total de **R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)**;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66417/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.020.584-2

I. RETIFICO o despacho acostado às fls. 333, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“[...] e dos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a sociedade **ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI EPP**, no valor total de **R\$ 58.811,51 (cinquenta e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando o certame em **R\$ 75.915,47 (setenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)**.”

Leia-se:

“[...] e dos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a sociedade **ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI EPP**, no valor total de **R\$ 68.965,84 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando o certame em **R\$ 86.069,80 (oitenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos)**.”

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para providências legais.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66423/2016

Protocolo nº. 14.025.772-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0427/2016-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação da sociedade empresária **J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO ME.**, especializada na prestação de serviços de dedetização geral e desratização, mediante dispensa de licitação, para atender as necessidades do Depósito da Polícia Civil, no Município de São José dos Pinhais, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66410/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.096.361-5

I. INDEFIRO, em face da ausência do requisito disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.268/2003, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 0421/2016-AJ/SESP, o pedido de indenização por morte em serviço aviado pela Sra. Priscila Elaine de Paula Camargo, esposa do ex-Militar Estadual James Wilson Camargo, RG 6.306.256-1, tendo em vista a ausência de elementos probatórios seguros que confirmem que a morte ocorreu em razão da prática de ato ou fato de serviço típico ou equiparado.

II. Publique-se;

III. Encaminhe-se à origem para conhecimento e notificação da interessada.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66400/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.107.817-8

I. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a utilização de Credenciamento, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Oncologia Clínica – Quimioterapia, para atendimento dos usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM, no Município de Curitiba e Região Metropolitana, com valor anual estimado em **R\$ 948.375,40 (novecentos quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);**

II. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital e Anexos encartados às fls. 66/86;

III. RECONHEÇO, com fundamento no artigo 26, parte final, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 76, inciso I, segunda parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nas justificativas apresentadas pelo Hospital da Polícia Militar – HPM, a situação fática como ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

V. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

VI. ENCAMINHE-SE, nos termos do artigo 76, inciso I, terceira parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, o presente caderno ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Estadual, com vistas a obter a ratificação da situação de fato ensejadora da inexigibilidade de licitação apresentada pelo Hospital da Polícia Militar – HPM, bem como para autorizar, nos termos do artigo 76 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 c/c artigo 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa decorrente da contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Oncologia Clínica – Quimioterapia, para atendimento dos usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM por meio de prévio credenciamento.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

ROBERTO MELLO MILANEZE,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

66455/2016

RESOLUÇÃO n.º 195/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 90, pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, pelo Decreto Estadual nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005, nos termos das disposições constantes do artigo 1º. do Decreto Estadual nº. 3.575/2011,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 3.575/2011, em seu artigo 1º., estabelece a competência dos Secretários de Estado para a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSA,

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Comando-Geral nº. 833, de 06 de setembro de 2007, publicada no Boletim do Comando-Geral nº. 179, de 20 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolado nº. 14.163.455-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA da Polícia Militar do Paraná – PMPR, destinada a promover e acompanhar o processo de avaliação de documentos, bem como a normatizar a produção, o trâmite e o arquivamento, nos arquivos setoriais da Organização Policial Militar e no Arquivo Geral da Corporação, os Oficiais ocupantes das seguintes funções:

- I. Chefe da 1ª. Seção EM/PMPR;
- II.. Chefe da Subseção de Legislação da PM/1;
- III. Chefe da Consultoria Jurídica;
- IV. Chefe da Subseção de Pessoal da PM/1;
- V. Chefe da Subseção Administrativa da PM/1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de julho de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

66424/2016

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792/12;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 124-SESP, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9715, de 09 de junho de 2016, Autos nº 018/16, Protocolo nº 13.782.198-2/15 e anexo, tendo em vista que o servidor Benedito Ribeiro de Siqueira, RG 1.543.642-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar Administrativo – QPPE, lotado no Instituto Médico-Legal de Curitiba, se licenciou para concorrer a cargo eletivo junto ao Município de Colombo – PR, no período compreendido entre 02 de julho de 2016 e 02 de outubro de 2016, conforme protocolo nº 14.106.450-9 e Portaria nº 309, de 14 de junho de 2016, do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do estado do Paraná, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea D, C/C o inciso VI, da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a Lei federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Mello Milaneze,
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária em exercício.

66473/2016

Secretaria de Infraestrutura
e LogísticaDepartamento de Estradas
de Rodagem - DER

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

DESPACHO : 1175/2016-DG

PROTOCOLO : 14.145.186-3

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE

1.Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 006/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 10.06.2016, bem como no Parecer nº 085/2016, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não há presunção de responsabilidade de servidores deste Departamento.

2. À Diretoria Administrativo-Financeira para conhecimento e providências cabíveis para abertura de processo administrativo, visando apuração de eventual descumprimento contratual da empresa Master Vigilância Especializada LTDA.

Em, 19 de julho de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

66604/2016

Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 26/2016 – GABINETE

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação deste Instituto, com validade até o mês de Julho/2017.

MEMBROS EFETIVOS

PRESIDENTE: DAHIR ELIAS FADEL JÚNIOR	R.G. 689.976-4
MEMBRO: EDUARDO DE BIAGI SILOS	R.G. 3.514.806-0
MEMBRO: WLANETE CASSIANO DE BARROS MERCADOR	R.G. 4.030.781-8

MEMBROS SUPLENTES

MEMBRO: CARLOS ALBERTO GALERANI	R.G. 797.821-9
MEMBRO: JURANDIR BOZ FILHO	R.G. 1.465.970-6
MEMBRO: ENEAS SOUZA MACHADO	R.G. 724.963-2

Art. 2º. Na ausência e/ou impedimento do Presidente haverá a substituição do mesmo por um dos membros efetivos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Iram de Rezende
Diretor Presidente

66188/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO 012/2016 - 8º DRR

O DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII e IX do art. 55 do Regimneto da CRE, aprovado pela Resolução nº 88/2005 - SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE/ OU PERÍODO
ALTERAR LOTAÇÃO	ELTON FIDELIS DE MOURA, RG: 4.353.815-2 AF-I	Agência da Receita Estadual - ARE/Rolândia - 8º DRR/ Londrina	Agência da Receita Estadual - ARE/Londrina - 8º DRR/ Londrina	19/07/16

Londrina, 18 de julho de 2016.

José de Carvalho Junior
DELEGADO REGIONAL

65613/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 15/2016

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os sujeitos passivos abaixo relacionados dos respectivos Autos de Infração, nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro 1996.

Decorridos dez dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alinea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio.

Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6615497-1	860004209-78	ADRIANA LARA
01-6615537-4	630810249-00	ADRIANE DO ROCIO DANGUY CAMILO
01-6615188-3	356109489-91	ALICE TEREZINHA ANDRE KUNG
01-6615177-8	672865859-91	ANTONIO IVAIR CHARNESKI
01-6615274-0	323083109-87	ANTONIO RENE DA SILVA INGLES
01-6615421-1	018418619-60	CELIA REGINA DOS REIS
01-6615317-7	249121580-20	CLAUDIO COELHO DA CRUZ
01-6615533-1	076006819-43	DANIEL MATHEUS CAMBRI
01-6615280-4	066598189-95	DEBORA COSTA PEREIRA
01-6615138-7	921832559-00	DEISE APARECIDA PEREIRA
01-6615283-9	015709489-84	EDSON FRANCISCO DA ROCHA
01-6615181-6	903782889-20	EDSON JOSÉ RODRIGUES
01-6615282-0	006359929-57	ELFRIDA REGINA LAUTERT
01-6615189-1	874659739-53	ELIANE DAS NEVES MARTINS
01-6614898-0	049432388-40	ERNANDES APARECIDO SARAIVA
01-6615287-1	288950058-64	FABIO EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS
01-6615131-0	004157299-80	FELIPE DUARTE BERNARDO
01-6615535-8	464525679-34	GILCIONE DE FÁTIMA DANGUI
01-6615152-2	254848509-91	GILMAR MASSUCI
01-6615014-3	121365039-95	HELEN SOFIA RIBEIRO BEMBEN
01-6615075-5	070500969-62	HELENA ZABANDIALA FONSECA
01-6615419-0	626154759-91	HELIO COSTA
01-6615186-7	307229509-34	IVONE SEHNEM

01-6614982-0	817633529-00	JAIR SEVEGNANI
01-6615279-0	085849049-80	JOÃO PEDRO BORDIGNON GOMES
01-6615073-9	895851431-00	JOSMIR FERNANDES DOS SANTOS
01-6615278-2	043073299-61	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES HATSCHBACH
01-6615142-5	065305028-31	MARCIA MARIA CALDATO
01-6615420-3	982223769-34	MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS
01-6615285-5	817917049-72	MARIA JOSEFA DE LOURDES VERNECK DOS ANJOS
01-6615485-8	038441999-26	MARIA LUZIANE DOS SANTOS ROSA
01-6615074-7	004471689-32	MARLENE FERREIRA BARATTO
01-6615013-5	121364919-62	NATALIA RIBEIRO BEMBEN
01-6615284-7	494115199-20	OSMAR LUIZ DA SILVA
01-6614993-5	109075659-30	PEDRO DE QUEIROZ SEVEGNANI
01-6615442-4	007204329-60	ROBERSON VIEIRA DE SOUZA
01-6615059-3	143345138-75	ROGERIO ROSA MACHADO
01-6615273-1	910877919-87	ROMILDO LEANDRO DE MORAES
01-6615183-2	032799599-85	ROSELE POTENCIO DOS REIS
01-6615144-1	709362779-04	ROSINHA DA SILVA BUENO
01-6615151-4	030058469-54	SAMARA BEATRIZ DE OLIVEIRA
01-6615134-4	826071179-68	SANDRO JOSÉ BILESKE
01-6615149-2	016285359-97	SILVANA DA SILVA
01-6615190-5	027157619-70	VANESSA CRISTINA DVULATK
01-6615362-2	817453629-91	VERA LUCIA COLASSO MICHALZECHEN
01-6615322-3	053661779-10	VIVIANA APARECIDA FERNANDES FERREIRA
02-6615343-6	033893269-01	NEUZA VANIRA DOS SANTOS
02-6615336-3	032582059-73	ROZANE SOUZA DO AMARAL
03-6614323-6	017142599-51	VANESSA RATTMANN LUPORINI
08-6614487-9	008079639-76	DIEGO PARODI
08-6614487-9	848199521-53	ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
09-6615399-1	005319389-05	CELIA DAIANA DA SILVA
11-6615405-0	709472019-04	ADELSON ALVES DE SANTANA
11-6614843-2	050863019-39	ANA PAULA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
11-6614830-0	555752429-00	MARLENE SECCO
13-6613683-3	494594579-91	ESTER TEODORO BOLETTI
13-6613683-3	032584978-18	SILVIO TEODORO BOLETTI
13-6613683-3	703425049-91	NAOR TEODORO BOLETTI
13-6613683-3	016362419-48	NOZOER TEODORO BOLETTI
13-6613683-3	025139699-10	LUCIMARA BOLETTI ESPINDOLA
13-6615223-5	861247579-15	JURACI KLEIN

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 18 de julho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

65804/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 14/2016

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 10990952-1

Notificação: 0393/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 033208049-87 PAULO CYRO MAINGUE

Protocolo: 11126483-0

Notificação: 0051/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 074331149-39 JANAINA RODRIGUES DE SOUZA

Protocolo: 11126629-8

Notificação: 0346/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 726967619-49 JEISON SOMMER DOIM

Protocolo: 11127046-5

Notificação: 0349/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 016557409-70 LEANDRO DE SOUZA

Protocolo: 11257492-1

Notificação: 0353/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 053517419-54 VIVIAN FONSECA FIGARI

Protocolo: 11257492-1

Notificação: 0354/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 086241979-45 VITORIA FONSECA FIGARI

Protocolo: 11257492-1

Notificação: 0355/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 086242039-37 VIRGINIA FONSECA FIGARI

Protocolo: 11257734-3

Notificação: 0390/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 544752529-20 FABIO ROBERTO DE SOUZA CORTEZ

Protocolo: 11258272-0

Notificação: 0351/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 253805759-00 SILVIO ASINELLI FILHO

Protocolo: 11365804-5

Notificação: 0373/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 016521059-13 MARISA ANTUNES

Protocolo: 11532238-9

Notificação: 0379/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 093079689-69 DJHENNYFFER DINIZ SABATK

Protocolo: 11532238-9

Notificação: 0380/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 112184819-27 DJHONNY DINIZ SABATK

Protocolo: 11532238-9

Notificação: 0378/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 988039059-87 SILVANA MARIA DINIZ

Protocolo: 11533171-0

Notificação: 0383/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 065814395-68 CEZAR MONTEIRO PIRAJA JUNIOR

Protocolo: 13559954-9

Notificação: 0594/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 054325009-14 ANA PAULA DOMINGOS PRINA

Protocolo: 13654293-1

Notificação: 0601/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 706320069-00 JOSE DONIZETTI PINTO

Protocolo: 13800692-1

Notificação: 0603/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 050025069-33 MAISA GONCALVES JORGE DOS SANTOS

Protocolo: 13844538-0

Notificação: 0604/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 249802808-03 CLEIDE CAMARGO DE MENEZES

Protocolo: 13866129-6

Notificação: 0623/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 029933299-36 ROGER WEISS FREDERICO

Protocolo: 14138011-7 CAF/OSF: 17/2016/000010

Notificação: 0019/2016 IGF

CNPJ: 08304846/0001-27 CISCOBRAS IND DE PLASTICOS LTDA

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 18 de julho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 15/2016

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos dez dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

O pagamento à vista usufruirá do benefício de redução de 10% da multa e dos respectivos juros, para os créditos tributários relativos ao ICMS ou aos fatos geradores do ITCMD ocorridos a partir de 01.01.2016.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
04-6607529-0	13339538/0001-77	ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
08-6609862-1	045161749-52	EDUARDO RODRIGUES CABRERA
08-6610495-8	039652169-02	TALES DAHER BELINATI
08-6610495-8	205584229-34	WALDMIR BELINATI
09-6610845-7	600987759-87	EVALDO LUIS SABATOVITCH
09-6375743-8	538829629-68	MARCOS ANTONIO GAMBARINI
09-6375743-8	70121639-37	MERCANTIL DE ACUCAR NOVO TEMPO LTDA
13-6597292-1	41003357-73	BADOTTI ALIMENTOS LTDA
13-6612337-5	41003357-73	BADOTTI ALIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 18 de julho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

65809/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 14/2016

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'e').

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/1996, artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 2).

Em caso de pagamento, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, inciso II).

Ficam os sujeitos passivos científicos, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior a (R\$ 80.000,00) oitenta mil reais, haverá recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
08-6609857-5/PRO	590635649-53	SILVIO LINUS LOPES
08-6609859-1/PRO	590635649-53	SILVIO LINUS LOPES
08-6609113-9/PAR	90447030-90	3 DE MAIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 18 de julho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

65808/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00029/2016

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A S S INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E ACESSORIOS LTDA - 90671893-69 - 03153472-0 - ICMS - PAF 6611516-0 - 1.225.886,01 - 03153473-9 - ICMS - PAF 6611518-6 - 521,15 - ALEXANDRE GOMES PATRIARCA - 020079429-92 - 10257392-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2010 - 1.267,23 - 10257393-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2011 - 1.122,72 - 10257394-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2012 - 1.010,02 - 10257395-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2013 - 875,03 - 10257396-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2014 - 796,28 - 10257397-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2015 - 971,34 - 10257398-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822517523/2016 - 869,60 - ALUVIDROS IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 01430970/0001-90 - 10257383-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084265/2010 - 130,02 - 10257384-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084265/2011 - 111,93 - 10257385-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084265/2012 - 99,71 - 10257386-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084265/2013 - 89,71 - 10257387-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084265/2014 - 83,22 - 10257388-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919084265/2015 - 104,79 - ANTONIO JOSE FERLIN - 02282509/0001-52 - 10257379-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690331274/2013 - 1.239,47 - AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90409118-95 - 03153443-7 - ICMS - PAF 6578341-0 - 18.818,933,12 - BANCO BMG SA - 61186680/0001-74 - 03153468-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 036616/10 - 107.895,11 - BIG PETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90538324-80 - 03153471-2 - ICMS - PAF 6610918-6 - 531,55 - 03153489-5 - ICMS - PAF 6610911-9 - 3.580.449,93 - 03153494-1 - ICMS - PAF 6610916-0 - 642.159,90 - 03153495-0 - ICMS - PAF 6610914-3 - 36.938,09 - 03153496-8 - ICMS - PAF 6610912-7 - 36.898,43 - 03153497-6 - ICMS - PAF 6610910-0 - 38.181.246,00 - 03153499-2 - ICMS - PAF 6610908-9 - 4.139,50 - 03153500-0 - ICMS - PAF 6610907-0 - 24.601.287,06 - BIG PETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90614435-22 - 03153490-9 - ICMS - PAF 6611029-0 - 5.133.786,12 - 03153492-5 - ICMS - PAF 6610923-2 - 4.380,94 - 03153493-3 - ICMS - PAF 6610920-8 - 25.585,10 - 03153498-4 - ICMS - PAF 6610909-7 - 72.273,07 - 03153502-6 - ICMS - PAF 6610885-6 - 903.535,44 - BIG PETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90648115-49 - 03153491-7 - ICMS - PAF 6610924-0 - 11.599,48 - BIG PETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90680214-70 - 03153501-8 - ICMS - PAF 6610905-4 - 24.547,26 - BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A - 02012862/0001-60 - 03153465-8 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 002871/14 - 16.479,68 - CATEDRAL IMOVEIS LTDA - 01050899/0001-10 - 03153470-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 028421/03 - 2.005,86 - CICERO BALLARINI - 044348289-67 - 10257389-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680970428/2016 - 367,47 - COMERCIAL DESTRO LTDA - 10008696-40 - 03153508-5 - ICMS - PAF 6492438-9 - 59.078,28 - 03153510-7 - ICMS - PAF 6492427-3 - 97.538,35 - 03153512-3 - ICMS - PAF 6490350-0 - 118.221,33 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - 47508411/0001-56 - 03153462-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 047410/12 - 109.970,01 - COSESP CIA SEGUROS EST SAO PAULO - 62088042/0001-83 - 03153463-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 032161/05 - 33.316,97 - DISTRIBUIDORA DE FRIOS LD LTDA - 90603604-53 - 03152435-0 - ICMS - GIA 04/2016 - 3.674,34 - DOMINGOS ADIR PALU - 084971849-04 - 03153436-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0459/2016 - 1.480,00 - DOUGLAS DAVID - 038447039-42 - 03153464-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0403/2016 - 1.484,12 - 03153469-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0404/2016 - 1.484,12 - EDNA DE OLIVEIRA PARREIRA - 018703619-54 - 10257408-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716971836/2010 - 774,96 - 10257409-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716971836/2011 - 700,43 - 10257410-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716971836/2012 - 637,21 - 10257411-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716971836/2013 - 42,72 - 10257412-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716971836/2014 - 481,89 - ELIAS MATTOS DE LIMA - 043950399-01 - 03153437-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0457/2016 - 1.489,02 - FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME - 90676040-13 - 03153442-9 - ICMS - PAF 6611111-3 - 269.563,99 - HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB INDL FARMACEUTICO LTDA - 10134468-10 - 03153438-0 - ICMS - PAF 6555668-5 - 13.164.699,99 - IVLAC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 12346618/0001-97 - 10257380-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910329923/2014 - 111,24 - 10257381-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910329923/2015 - 227,98 - 10257382-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910329923/2016 - 212,27 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - 085935649-33 - 10257403-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780393830/2012 - 490,96 - 10257404-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780393830/2013 - 416,01 - 10257405-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780393830/2014 - 372,32 - 10257406-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780393830/2015 - 461,07 - 10257407-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780393830/2016 - 415,91 - KAFHEBELLI ALIMENTOS LTDA - ME - 90658277-59 - 03152777-5 - ICMS - GIA 03/2016 - 958,82 - L A R COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 10009659-59 - 03153511-5 - ICMS - PAF 6579556-6 - 283.510,74 - LEIDA TEREZINHA FERNANDES - 80603905/0002-76 - 03153467-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 007769/13 - 3.977,18 - LUCIANO FERNANDES BRAGA - 019288389-52 - 10257413-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634034600/2010 - 407,67 - 10257414-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634034600/2011 - 331,40 - 10257415-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634034600/2012 - 307,97 - 10257416-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634034600/2013 - 258,32 - 10257417-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634034600/2014 - 244,23 - 10257418-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634034600/2015 - 300,77 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - 317807828-29 - 10257399-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775219967/2014 - 1.675,87 - 10257400-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775219967/2015 - 1.439,69 - MARIA HELENA MENHA FEITOZA - 666143509-78 - 10257412-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716971836/2014 - 481,89 - PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90468013-31 - 03153503-4 - ICMS - PAF 6600401-5 - 40.732,33 - POLACAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 90360731-92 - 03153503-4 - ICMS - PAF 6600401-5 - 40.732,33 - R. P. SANTOS - MADEIRAS - 90485492-14 - 03153446-1 - ICMS - PAF 6571547-3 - 589.094,84 - RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90306977-55 - 03153513-1 - ICMS - PAF 6554356-7 - 11.484.463,08 - SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 62063177/0001-94 - 10257367-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2010 - 307,83 - 10257368-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2011 - 290,22 - 10257369-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2012 - 262,43 - 10257370-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2013 - 229,14 - 10257371-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2014 - 197,99 - 10257372-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2015 - 176,19 - 10257373-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2010 - 307,83 - 10257374-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2011 - 290,22 - 10257375-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2012 - 262,43 - 10257376-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2013 - 229,14 - 10257377-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2014 - 203,17 - 10257378-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2015 - 176,19 - SANDRIANI AGDEE MACIEL RODRIGUES LAINO - 804860109-53 - 10257390-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844163848/2015 - 400,61 - 10257391-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844163848/2016 - 354,08 - SIDNEI DOS SANTOS - 613759779-20 - 10257401-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170670139/2014 - 809,82 - 10257402-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170670139/2015 - 962,23 - SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE ENSINO DE MARINGA - 78846250/0001-34 - 03153445-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0458/2016 - 13.592,27 - SONIA MARIA TEODORO DE MORAES - 657835739-49 - 03153447-0 - ITCMD - PAF 6606864-1 - 13.710,77 - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR - 76535764/0001-43 - 03153514-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 039294/10 - 38.819,64 - TELSUL SERVICOS S/A - 03305365/0001-12 - 10257367-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2010 - 307,83 - 10257368-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2011 - 290,22 - 10257369-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2012 - 262,43 - 10257370-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2013 - 229,14 - 10257371-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2014 - 197,99 - 10257372-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815404441/2015 - 176,19 - 10257373-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2010 - 307,83 - 10257374-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2011 - 290,22 - 10257375-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2012 - 262,43 - 10257376-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2013 - 229,14 - 10257377-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2014 - 203,17 - 10257378-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815677847/2015 - 176,19 - TMT MEMORY IND E COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO L - 90389551-92 - 03153440-2 - ICMS - PAF 6590186-2 - 470.183,94 - TORINO-INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA - 90507033-95 - 03153444-5 - ICMS - PAF 6610472-9 - 1.205.761,31 - UNIDAS S/A (SAG DO BRASIL S/A) - 04437534/0009-98 - 03153509-3 - ICMS - PAF 6590051-3 - 129.575,31 - UNIFORCA ELETRO MECANICA LTDA - 90665475-04 - 03152848-8 - ICMS - GIA 03/2016 - 2.053,85 - UNIVER DO BRASIL S/A - 90185973-62 - 03153474-7 - ICMS - PAF 6610644-6 - 56.165,24 - VIVO S/A - 02449992/0001-64 - 03153466-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 046432/04 - 12.281,17.

Curitiba, 17 de julho de 2016.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

PORTARIA 147/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 04.07.2016	JOSE MARIA DE CARVALHO, RG nº 1.732.842-5, AF-I	Atividade Interna na Administração Regional/ Inspeção Regional de Fiscalização – 8ª DRR - Londrina	
DISPENSAR EM 04.07.2016	LOURENÇO EUCLIDES MALUCELLI JUNIOR, RG nº 877.450-1, AF-I	Função Gratificada Administração Regional Apoio Técnico – símbolo “G” na Delegacia de Julgamento	
DISPENSAR EM 07.07.2016	ARI RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 1.776.147-1, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba – categoria Especial – símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba	
DESIGNAR A PARTIR DE 07.07.2016	HÉLIO JOSÉ RUSKI, RG nº 628.600-3, AF-D	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de União da Vitória – categoria Especial – símbolo “I” da 5ª DRR – Guarapuava	
DESIGNAR A PARTIR DE 04.07.2016	JOÃO GUALBERTO FERREIRA JUNIOR, RG nº 1.009.789-4, AF-I		Atividade Interna na Administração Regional/ Inspeção Regional de Fiscalização – 9ª DRR - Maringá

Curitiba, 13 de julho de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

65259/2016

PORTARIA Nº 148/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no requerimento anexo ao protocolado sob o nº 13.898.842-2, resolve:

REVOGAR

a Licença Especial Remunerada, nos termos da Lei 14502, de 17/09/2004 e Decreto 5913, de 21/12/2005, a partir de 11 de julho de 2016, do servidor AMAURILIO SEBASTIÃO BUENO VICENTE, RG nº 467.915-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal.

Curitiba, 14 de julho de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 166/2015

65260/2016

PORTARIA Nº 149/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV, do art. 9º, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 11.07.2016 a 09.08.2016	WILSON ROGERIO KREPSZ, RG nº 4.377.094-2, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de União da Vitória, em substituição ao titular ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 3.980.569-3 – Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria Especial – Símbolo “H” da 5ª DRR

		-Guarapuava por motivo de licença médica.
DESIGNAR A PARTIR DE 18.07.2016 a 29.07.2016	BRAZ GUIMARÃES PEREIRA, RG nº 4.197.526-1, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Cornélio Procopio, em substituição ao titular CLAUDIO KRESSIN, RG nº 5.385.269-6, Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual – Categoria A – símbolo “J”, da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias

Curitiba, 14 de julho de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

65261/2016

PORTARIA 152/2016

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso X do art.208 da Lei nº 6174/70, e o contido no Protocolo de nº 14.151.436-9, resolve:

CONCEDER, licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho de 2016, ao servidor GILBERTO FRANCISCO CUNHA, R.G. Nº 4.027.473-1, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual “C”.

Curitiba, 15 de julho de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

65264/2016

PORTARIA Nº 153/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso IV, da Lei nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 1º.07.2016	ELI JUNIOR LOMBARDI, RG nº 2.018.257-1, AF-I,	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – ESAT
REMOVER EM 15.07.2016	MARCIO TADEU DE MIRANDA, RG nº 6.969.432-2, AF-I,	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGF
REMOVER EM 25.07.2016	DELSON ABREU DE LIMA, RG nº 3.721.049-8, AF-I	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGF

Curitiba, 18 de julho de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

65816/2016

PORTARIA Nº 154/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 1º.09.2016	AGEMIR DE CARVALHO DIAS, R.G. Nº 3.546.308-9, Agente Fazendário Estadual - “A”	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – ESAT	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI

Curitiba, 18 de julho de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

65817/2016

RESOLUÇÃO SEFA Nº 985/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

OZIR RECH, RG nº 5.282.660-8, Auditor Fiscal classe “T”, ocupante do cargo em comissão de Assessor da DRR – símbolo “D”, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Delegado Regional da Receita – símbolo “C”** e responder pelo expediente da 5ª Delegacia Regional da Receita em Guarapuava, em substituição ao titular CARLOS ALBERTO STADLER, RG nº 4.432.553-5, por motivo de férias, no período de **18 a 29.07.2016**;

IVALDO DOBRYCHTOP, RG nº 4.309.743-1, Auditor Fiscal classe “T”, ocupante da função gratificada – símbolo “E”, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Assessor da DRR – Símbolo “D”** e responder pelo expediente da Assessoria Operacional da 5ª Delegacia Regional da Receita em Guarapuava, em substituição ao titular OZIR RECH, RG 5.282.660-8, por motivo de férias, no período de **08 a 18.08.2016**.

Curitiba, 14 de julho de 2016

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

66447/2016

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 175, DE 8 DE JULHO DE 2016

Delimita temporariamente as matérias a serem atendidas pelas Defensorias Públicas Itinerantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 4º, inciso XIII, e 18, inciso XIV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CSDP nº 01/2015, com as alterações promovidas pelas Deliberações CSDP nº 09/2015, nº 07/2016 e nº 11/2016, e o contido na Resolução DPG nº 130/2016;

CONSIDERANDO a recente e incompleta instalação da Casa da Mulher Brasileira e consequentemente da Defensoria Pública localizada na unidade;

CONSIDERANDO que, ante as limitações orçamentárias, estruturais e humanas, até o presente momento não sobreveio remoção de Defensor Público para atuar na postulação de medidas protetivas perante a Casa da Mulher Brasileira, não sendo possível lotar Defensores Públicos para atuarem permanentemente na referida unidade, senão designar Defensores Públicos em sede de acumulação;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática de atuação na postulação de medidas protetivas pela 95ª e da 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima, titularizadas pela Defensoria Pública Yara Flores Lopes Stroppa, e a temporária possibilidade de atuação nas medidas protetivas pelas Defensorias Públicas Itinerantes com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira

CONSIDERANDO que a Resolução DPG nº 130/2016 atende ao art. 3º da Deliberação CSDP nº 01/2015, o qual determina que “a matéria atendida nos escritórios itinerantes será delimitada por resolução da Defensoria Pública Geral, sendo respeitados os mesmos critérios elencados para os escritórios titulares”, sendo, portanto, legal;

CONSIDERANDO que a ausência de norma específica editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinando o conteúdo das atribuições de qualquer escritório com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira não impede a designação de Defensores Públicos para atuar perante a referida unidade, desde que observado o art. 3º da Deliberação CSDP nº 01/2015, como no caso da Resolução DPG nº 130/2016 e no presente;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade e temporariedade da situação justificam a delimitação temporária das matérias a serem atendidas pelas Defensorias Públicas Itinerantes com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira de modo diverso do quanto estabelecido na Resolução DPG nº 130/2016;

CONSIDERANDO que delimitação das matérias de modo diverso do quanto estabelecido na Resolução DPG nº 130/2016 tem caráter excepcional e temporário, devendo persistir enquanto não sobrevenha a remoção de Defensor Público para atuar na seara criminal e na postulação de medidas protetivas em prol de mulheres vítimas de violência perante a Casa da Mulher Brasileira;

RESOLVE

Art. 1º – As 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira possuem atribuição atender, de forma prioritária e no interesse da mulher vítima

de violência doméstica e familiar, as demandas cíveis, de família e da infância e juventude (criança e adolescente em situação de risco), até a propositura da ação necessária.

Parágrafo único. O acompanhamento das ações propostas na Casa da Mulher Brasileira se dará pelo Defensor Natural, lotado na respectiva unidade judiciária.

Art. 2º – Temporariamente, até que entre em exercício Defensor Público titular, com atribuições específicas perante a Casa da Mulher Brasileira, as 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes também atenderão, no interesse da mulher vítima de violência doméstica e familiar, as demandas de competência daquela unidade judiciária, em especial, o pedido de medidas protetivas de urgência e o acompanhamento do procedimento e a propositura de ações penais privadas e subsidiárias da pública.

Art. 3º – A propositura de ação penal privada e subsidiária da pública constitui atribuição das 95ª e 145ª Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima, bem como temporariamente das 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

66446/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 183, DE 18 DE JULHO DE 2016

Delegação de atribuições privativas

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e com base no mesmo dispositivo legal,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam delegadas ao Subdefensor Público-Geral do Estado as atribuições para, nos termos da legislação em vigor:

I – expedir Portaria para autorização ou denegação de férias, licença para tratamento de saúde e licença à gestante, nos termos dos artigos 157 e 166, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

II – decidir acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, nos termos da normativa institucional em vigor.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

66459/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 19 DE JULHO DE 2016

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o trazido no procedimento nº 14.172.056-2,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 22 de julho de 2016, a servidora **ANDREIA LUCIA COLOVINI**, ocupante do cargo de Agente Profissional, Terceira Categoria, Primeira Referência.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

66146/2016

EDITAL Nº 12/2016

Convoca os Defensores(as) Públicos(as) Interessados em participar de Audiência Pública “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional com Adolescentes e Jovens LGBT no Brasil”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recebimento do ofício nº 129/2016 do Grupo Dignidade, convidando a Defensoria Pública do Estado do Paraná para a participar da Audiência Pública “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional com Adolescentes e Jovens LGBT no Brasil”, que será realizada no dia 10 de agosto de 2016, das 08h30 às 12h, no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná em Curitiba;

Considerando que o convite para participar do evento inclui a composição de mesa pelo representante da DPPR, bem como disponibilização de 15 minutos para fala institucional, podendo neste caso ser utilizado recurso de mídia (Datashow).

Considerando que se trata de convite formulado pelo Grupo Dignidade, organização não governamental sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo pesquisa em parceria com a Universidade Federal do Paraná, em uma vertente de iniciativa conjunta realizada com outros cinco países da América Latina (Uruguai, Argentina, Chile, Peru, Colômbia);

Considerando cuidar-se de evento que discute a promoção e defesa de direitos humanos das minorias e grupos de vulneráveis, como gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais;

Considerando o interesse da Administração Superior da Defensoria Pública do Paraná em enviar representantes da instituição à referida Audiência Pública;

Considerando a inviabilidade de custeio de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) atuantes em matéria relacionada ao tema do evento;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em concorrerem a 1 (uma) vaga custeada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para participar da Audiência Pública “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional com Adolescentes e Jovens LGBT no Brasil”.

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor(a) Público(a) em exercício e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 18h do dia 02 de agosto de 2016** através do e-mail gabinete@defensoria.pr.gov.br ou protocoladas na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizado na Rua Cruz Machado nº 58, 15º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná selecionará o candidato conforme os critérios de desempate previstos no art. 124, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 4º. A escolha ocorrerá no dia 04 de agosto de 2016, até as 18h, no Gabinete do Defensor Público-Geral, localizado na Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.

Art. 5º. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná a partir do dia 05 de agosto de 2016, constando o afastamento do Defensor Público de suas atribuições na data o referido evento.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital de Seleção nº 12/2016 – Requerimento de Inscrição

Excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,

Venho através do presente solicitar minha inscrição para participar da Audiência Pública “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional com Adolescentes e Jovens LGBT no Brasil”

Nome:
E-mail:
Cidade atual de lotação:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

66468/2016

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

RESOLUÇÃO Nº 3554

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15067/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **TIAGO VACARI** para tratamento de sua saúde, a partir de 20 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO** e **DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Comarca de **CORONEL VÍVIDA**, o primeiro no dia 20 de julho e a segunda no dia 21 de julho do fluente.

Curitiba, 13 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3574

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15253/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANDREIA CRISTINA BAGATIN** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 2147/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3575

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15194/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA** para tratamento de sua saúde, a partir de 14 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JACAREZINHO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3576

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15226/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 16/12/09 a 16/12/14, assegurada pela Resolução nº 2389/16, para ser usufruído em 05 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA**, **CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO**, **DANIELA SAVIANI LEMOS**, **DANIELLE GONÇALVES THOME** e **LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA FREITAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3577

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15247/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 05/11/08 a 05/11/13, asseguradas pela Resolução nº 0557/16, para serem usufruídos a partir de 15 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3578

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15233/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** 14 (quatorze) dias da licença especial referente ao período de 13/09/89 a 13/09/94, assegurada pela Resolução nº 1867/16, para serem usufruídos a partir de 20 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** e **FERNANDO CUBAS CESAR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, o primeiro de 20 a 26 de julho e o segundo de 27 de julho a 02 de agosto do fluente.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3579

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15222/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar na audiência referente aos Autos nº 0000696-90.2016.8.16.0112, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 14 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3580

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15243/16-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 00000557-17.2016.8.16.0030, 0019454-93.2016.8.16.0030, 2016.0056-8 e 0005590-85.2016.8.16.0030, todas em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, nos dias 19, 22, 25 e 26 de julho do ano em curso, respectivamente.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0010731-85.2016.8.16.0030, 0007081-64.2015.8.16.0030 e 0019632-42.2016.8.16.0030, todas em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 22 de julho do ano em curso.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar na audiência referente aos Autos nº 0017077-52.2016.8.16.0030, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 26 de julho do ano em curso.

IV – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0005569-32.2004.8.16.0030 e 0021057-41.2015.8.16.0030, ambas em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 28 de julho do ano em curso.

V – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0000970-45.2007.8.16.0030, 0018438-75.2014.8.16.0030, 0013306-03.2015.8.16.0030 e 0027889-90.2015.8.16.0030, todas em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 29 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3583

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15244/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **GISELE SILVERIO DA SILVA** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 18 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CIBELE DIONI TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **RIO NEGRO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3591

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14671/16-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 01 a 15 de agosto do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** por intermédio da Resolução nº 3144/16, que seriam usufruídas de 18 de julho a 01 de agosto do fluente.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SILVIA GALESI CAMPELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3598

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nº 2753/16 e 3471/16, exercer a função de 2ª Promotora de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 20 a 28 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3599

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15354/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** 12 (doze) dias da licença especial referente ao período de 17/10/07 a 17/10/12, assegurada pela Resolução nº 3104/16, para serem usufruídos a partir de 18 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3600

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15162/16-PGJ, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 3562/16, passando a constar a transferência para o período de 28 de novembro a 12 de dezembro do ano em curso, das férias concedidas à Promotora de Justiça **ADÉLIA SOUZA SIMÕES** por intermédio da Resolução nº 2753/16, que seriam usufruídas de 19 de setembro a 03 de outubro do fluente e não como restou consignado.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3603

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14827/16, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0024956-69.2013.8.16.0013, em trâmite na 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3604

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14826/16, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0027067-89.2014.8.16.0013, em trâmite na 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3606

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15381/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 22/03/11 a 22/03/16, assegurada pela Resolução nº 2723/16, para serem usufruídos a partir de 19 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BALDACIN SALGADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante a licença da respectiva titular

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3607

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15411/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FELIPE JOSÉ GEHR** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, para serem usufruídos a partir de 15 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3608

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15157/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BORTOLINI** para atuar nos Autos de Execução de Alimentos nº 0014866-77.2015.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara de Família da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES RUIZ**.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3609

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15161/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0011176-06.2016.8.16.0030, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO**.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3610

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15313/16-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE** por intermédio da Resolução nº 3006/16, a partir de 19 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3611

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15349/16-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **FRANCISCO GMYTERCO** por intermédio da Resolução nº 3006/16, a partir de 19 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3613

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15322/16-PGJ, resolve

CASSAR

16 (dezesesseis) dias das férias concedidas à Procuradora de Justiça **EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA** por intermédio da Resolução nº 3006/16, a partir de 15 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3614

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15327/16-PGJ, resolve

CASSAR

19 (dezenove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CRISTIANE PODGURSKI** por intermédio da Resolução nº 2753/16, nos períodos de 15 a 18 de julho e de 12 a 26 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3615

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15425/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOSE CARLOS MENDES FILHO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, para serem usufruídas a partir de 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3616

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15269/16-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RONALDO COSTA BRAGA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 19 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3617

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15340/16-PGJ, resolve

CASSAR

16 (dezesesseis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 15 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3618

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15243/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, do respectivo titular e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar na audiência referente aos Autos nº 0005162-06.2016.8.16.0030, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 26 de julho do ano em curso.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3622

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14905/16-PGJ, resolve

TRANSFERIR

para o período de 05 de setembro a 04 de outubro do ano em curso, as férias concedidas ao Procurador de Justiça **REGINALDO ROLIM PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 3006/16, que seriam usufruídas de 31 de julho a 29 de agosto do fluente.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3623

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15398/16-PGJ, resolve

CASSAR

02 (dois) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **WALBER ALEXANDRE DE SOUZA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 18 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3624

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15414/16-PGJ, resolve

I – CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOELSON LUÍS PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, em 18 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – CONCEDER

ao Promotor de Justiça acima nominado 09 (nove) dias da licença especial, sendo 04 (quatro) referente ao período de 21/08/92 a 21/08/97 e 05 (cinco) referente ao período de 21/08/97 a 21/08/02, para serem usufruídos a partir de 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3625

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15432/16-PGJ, resolve

CASSAR

02 (dois) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 18 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3626

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15443/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO RATTO VIEIRA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 0027/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa*

necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 25 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **BRUNO ISHIMOTO** e o Promotor Substituto **BRUNO HENRIQUE PRÍNCIPE FRANÇA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PINHÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3627

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15444/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora Substituta **LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI** 02 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 2783/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de julho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

66105/2016

PORTARIA Nº 406/SUBADM

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11316/2016-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da servidora **YONE OLIVEIRA CAMPOS**, RG nº 1.409.348-6/PR, Auxiliar Administrativo:

a) para os efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, o tempo de **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias**, referente ao período de **19/06/1979 a 15/03/1982**, em que prestou serviços ao Município de Foz do Iguaçu, em conformidade com o artigo 40, § 9º da Constituição Federal;

b) para efeito de **aposentadoria**, o tempo de **04 (quatro) meses e 12 (doze) dias**, referente aos períodos de **12/04/1977 a 30/05/1977, 14/05/1979 a 29/05/1979 e 23/03/1988 a 29/05/1988**, em que prestou serviços à iniciativa privada, em conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

66338/2016

PORTARIA Nº 408/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

I – CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ANDREIA DE ALMEIDA PUTON	P-29711-12	2016	11/07/2016	23
CAMILA IGLESIAS KUNITAKI	P-30471-12	2016	15/07/2016	26
CARLA HENDRIELY DALL'AGNOL CAMARA	P-30419-12	2016	11/07/2016	16
CAROLINA BAPTISTA N. DE LIMA REZENDE	P-30470-12	2016	14/07/2016	02

DANIELE REGINA FAGGION IATSKIV	P-30450-12	2016	14/07/2016	20
ERICA APARECIDA CARDOSO	P-30474-12	2016	15/07/2016	07
IDEMARA CAETANO MULLER	P-30367-12	2016	11/07/2016	05
JAQUELINE DE LIMA TEIXEIRA	P-30404-12	2016	12/07/2016	29
NAYRA HELOISA DE CARVALHO GONÇALVES	P-30355-12	2016	12/07/2016	29
RODRIGO PEREIRA VIANA	P-30330-12	2015	01/07/2016	11
RODRIGO PEREIRA VIANA	P-30330-12	2016	12/07/2016	15
TALVARO POSSAMAI	P-30480-12	2016	15/07/2016	19

II – CONCEDER

férias, cassadas no item I, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Início em	Nº de dias
IDEMARA CAETANO MULLER	07/11/2016	05

Curitiba, 15 de julho de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

66109/2016

PORTARIA Nº 419/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos protocolos n.º 4601/2016-MP/PR e 6517/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Inservibilidade dos bens constantes no referido protocolado:

VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, como Presidente;
ANA CLAUDIA GUERIOS MORAES; e
ERICA RIBEIRO DA SILVA, como membros.

II - REVOGAR

a Portaria nº 247/2016, a partir de 14 de julho de 2016.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 420/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo n.º 6796/2016-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Inservibilidade dos bens constantes no referido protocolado:

VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, como Presidente;
ANA CLAUDIA GUERIOS MORAES; e
ERICA RIBEIRO DA SILVA, como membros.

II - REVOGAR

a Portaria nº 246/2016, a partir de 14 de julho de 2016.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

66360/2016



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

